

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Ref.: Inquérito Policial nº202-00139/2016.

Medida Cautelar 0107989-33.2018.8.19.0001

Sumário

I. SÍNTESE DA DEMANDA:	4
II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COMO ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. AMBIENTE PROPÍCIO PARA O FLORESCIMENTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO:.....	9
III. DOS ANTECEDENTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL IABAS E DE SEU PRINCIPAL MENTOR, LUIS EDUARDO CRUZ:	15
IV. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art.288 do Código Penal e, a partir de 19 de setembro de 2013, art.2º, parágrafo 4º da Lei 12.850/13):	31
IV.1. Contornos da estrutura organizacional:	
IV.2. Das condutas criminosas do núcleo de comando – os denunciados LUIS EDUARDO DA CRUZ e SIMONE CRUZ:	
IV.3. Das condutas criminosas do núcleo administrativo: os denunciados LUCIANO ARTIOLI MOREIRA, GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE e MARCOS DUARTE CRUZ:	
IV.4. Das condutas criminosas do núcleo “fornecedores”: os denunciados ERALDO CORREA DE MORAES, ADRIANE PEREIRA DOS REIS, CAMILA MIGUEL LOPES e FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO:	
IV.5 Das condutas criminosas destinadas à lavagem de dinheiro: os denunciados ORLANDO ALBERTO BRITO ALCÂNTARA, ANTÔNIO JOSÉ BRITO ALCÂNTARA E DANIEL MURUCI CRUZ:	
V. Dos crimes praticados por intermédio do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA:	103
V.1. Dos crimes de peculato:	
V.2.Dos crimes de lavagemdinheiro:.....	140
<u>VI. Dos crimes praticados por intermédio da ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS :</u>	142
<u>VII. Dos crimes praticados por intermédio da ESCALA -X ARQUITETURA E DESIGN:</u>	154

VIII. Dos crimes praticados por intermédio da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.....	175
VIII.1. Dos crimes de peculato.....	175
VIII.2. Dos crimes de lavagem de dinheiro:	191
IX. Conclusão. Pedidos Finais.....	208

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus promotores de Justiça, com fulcro nos arts. 127 e 129, I, ambos da Constituição da República, vem perante Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face das pessoas abaixo qualificadas, pelos fatos que a seguir aduz:

- 1. LUIS EDUARDO DA CRUZ**, brasileiro, casado, nascido em 05/02/1959, filho de Benedito Pereira da Cruz e Maria Aparecida Trentin da Cruz, portador da carteira de identidade nº 10984232, inscrito no CPF sob o nº 730.744.627-87, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Habib Gebara, nº 77, casa, condomínio Novo Leblon, Barra da Tijuca – RJ;
- 2. SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ**, doravante **SIMONE CRUZ**, brasileira, casada, nascida em 22/08/1971, filha de Haroldo Brandão da Silva e Maria Tereza Marins Amaral, portadora da carteira de identidade nº 09.252.340-6, inscrita no CPF sob o nº 011.761.367-39, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Habib Gebara, nº 77, casa, condomínio Novo Leblon, Barra da Tijuca – RJ;
- 3. LUCIANO ARTIOLI MOREIRA**, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade RG I-6.152.555, expedida pela Secretaria de Segurança pública de

São Paulo, inscrito no CPF sob o ne. 135.562.288-31, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda dos Guatás, nº 747, Planalto paulista.

4. **GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE, doravante GLORIA BEJARANO,** brasileira, casada, filha de Adilson Siqueira Bejarano e Maria Gloria Siqueira Bejarano, inscrita no CPF sob o número 010.978.077-97, com endereço declarado na Rua Edgard Werneck, 1116, lote 204, casa 101, Pechincha, Rio de Janeiro;
5. **MARCOS DUARTE DA CRUZ,** brasileiro, filho de Benedito Pereira da Cruz e Maria Aparecida Duarte, portador da carteira de identidade nº 23.894.448-7, inscrito no CPF sob o nº 220.269.498-67, com endereço declarado na Avenida Cláudio Besserman Vianna, 3, bloco 1, apto 710, Barra da Tijuca, RJ;
6. **ORLANDO ALBERTO BRITO ALCÂNTARA,** brasileiro, filho de Pedrito Hildebrando Alcântara e Aracy Brito Alcântara, portador da carteira de identidade nº 26424952 e inscrito no CPF sob o nº 297.013.927-87, com domicílio declarado na Estrada do Pontal, 855, Bloco 1, apto 205, Recreio dos Bandeirantes;
7. **ANTÔNIO JOSÉ BRITO ALCÂNTARA,** brasileiro, filho de Pedrito Hildebrando Alcântara e Aracy Brito Alcântara, carteira de identidade nº 38623906, e inscrito no CPF sob o nº 405.726.687-91, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, 16590, apto 102, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro;
8. **CAMILA MIGUEL LOPES,** brasileira, filha de ROSA FERRAZ MIGUEL, inscrita no CPF sob o número 325.038.588-30, com endereço declarado na Avenida Cláudio Besserman Vianna, 3, bloco 1, apto 710, Barra da Tijuca, RJ;

9. **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO**, brasileiro, casado, filho de IZABEL MINERVINO DE FRANCESCO, inscrito no CPF sob o nº 745.690.407-30, com endereço declarado na Rua Rafael Paixão, 15, casa 01, Recreio dos Bandeirantes, RJ;
10. **DANIEL MURUCI CRUZ**, brasileiro, solteiro, filho de LUIS EDUARDO DA CRUZ e MARIA HORTENCIA MURUCI, inscrito no CPF sob o nº 127.944.087-20, com endereço declarado na Rua Engenheiro Habib Gebara, nº 77, casa, condomínio Novo Leblon, Barra da Tijuca – RJ;
11. **ERALDO CORREIA DE MORAES**; brasileiro, filho de José Correia de Moraes e Maria Tomazia de Moraes, inscrito no CPF sob o número 311.666.527-34, residente e domiciliado na Rua Amâncio da Silva, nº 60, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, **contando com mais de 70 anos na presente data**;
12. **ADRIANE PEREIRA REIS**; brasileira, casada, filha de Jorge Pereira e Maria do Carmo Pereira, portadora do RG 201527413, inscrita no CPF sob o número 099.054.027-80, residente e domiciliada na Rua Visconde de Santa Cruz, 540, casa 01, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ; em razão dos motivos adiante alinhavados:

I. **SÍNTESE DA DEMANDA:**

1. Expedientes investigativos¹ instaurados junto a *Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva* deram ensejo à instauração de inquérito policial que reuniu

¹ Com proeminência para o procedimento de nº 2012.01243909, autuado como DOC 01.01. Os elementos colhidos no inquérito civil foram remetidos à Promotoria de Investigação Penal (fls.4 do IP nº 202-00139/2016), que requisitou a instauração de inquérito policial para melhor apreciação dos fatos.

incontestáveis elementos de convicção indicativos de que **uma organização criminosa estável e estruturada concebeu e gestou uma organização social de saúde denominada IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE (CNPJ nº 09.652.823/0001-76).**

2. **Sob o falso argumento da prestação de serviços públicos de saúde, os agentes que a estabeleceram cometeram centenas de delitos de peculato-desvio (art.312, 2ª parte, CP) e de lavagem de dinheiro (art.1º, Lei 9613/98).**

3. Valendo-se dos predicados das organizações sociais de saúde e dos benefícios legais que lhes são concedidos, a organização criminosa apenas **mimetizava** uma entidade do terceiro setor, usando o regime jurídico desta para satisfazer a ganância de seus integrantes.

4. Capitaneada pelo empresário **LUIS EDUARDO DA CRUZ, a organização social de saúde IABAS – INSITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE** foi se fortalecendo e ganhando pujança à medida que celebrava contratos de gestão com administração pública país afora e desviava parte dos valores em favor de seus comparsas.

5. Em abril de 2.020, a organização criminosa alojada na entidade sem fins lucrativos já havia recebido aproximadamente a espantosa cifra de **R\$ 5,2 bilhões** de dinheiro público, tendo sido identificados instrumentos em voga com pelo menos 4 entes federativos, cf. tabela abaixo:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR PAGO
---------------------	------------

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ²	3.430.932.134,19
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ³	1.151.022.516,11
ESTADO DO RIO DE JANEIRO ⁴	610.449.253,73
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ⁵	30.606.987,65
TOTAL PAGO	5.223.010.891,68

6. A projeção e influência do grupo criminoso é de tal monta a ponto de ter sido ela recentemente a organização social escolhida para a operacionalização dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro em meio à pandemia da COVID-19, não tendo sido suficiente as manchetes policiais envolvendo o seu principal artífice, **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, tampouco o fato de que o IABAS tivesse sido sofrido penalidade junto ao Município do Rio de Janeiro, em razão de malfeitos com a coisa pública.

7. A **análise racional dos dados probatórios coletados durante as investigações** dá conta de que a organização criminosa e a sua atividade estabeleceram-se da seguinte maneira:

- i) ***Em um primeiro momento***, a constituição de uma associação civil (supostamente) sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar contratos com entes públicos, denominados *contratos de gestão*.

² Total recebido entre 2011 e 2019, através dos Contratos nº 003/2009, 005/2010, 016/2010, 022/2010, 002/2011, 003/2011, 004/2011, 006/2011, 007/2015-52, 007/2015-UPA, 009/2015, 014/2015, 016/2015 e 004/2016, segundo dados do OSINFO.

³ Fonte: Portal de transparência do Município de São Paulo.

⁴ Fonte: Portal de transparência do Estado do Rio de Janeiro, entre 2016 e 2019.

⁵ Fonte: Dados bancários da conta nº 705080 da agência 1769 do Banco do Brasil, de titularidade do IABAS.

No que concerne à esta primeira etapa, os sinais identificados manifestam-se através dos seguintes eventos: **(i)** inexistência de prévia experiência na área, **(ii)** súbito aparelhamento da organização social, **(iii)** a obtenção de tal *status* à margem dos requisitos legais e **(iv)** o loteamento de cargos-chave na administração em torno de um mesmo personagem;

- ii) A partir da assinatura dos contratos de gestão (em maior abundância, no Município do Rio de Janeiro) e com a consequente recepção de verbas públicas nos cofres da **organização social**, verifica-se a **etapa intermediária**. Aqui ocorre o direcionamento das contratações de serviços e das aquisições de bens (necessários, em princípio, à gestão das unidades de saúde administradas pela organização social) para empresas pré-selecionadas, que são ou controladas “de fato” por seus gestores ou previamente ajustadas com estes para o desvio de recursos públicos.

Quanto ao propositado direcionamento de contratos em favor de subcontratadas, verificou-se homogeneidade na adoção dos seguintes expedientes: **(i)** contratações realizadas pelo IABAS logo após a constituição da pessoa jurídica subcontratada, ou **(ii)** a alteração do objeto social de empresa já existente, bem como **(iii)** a vinculação entre seus administradores e sócios com pessoa detentora de poder de comando na organização social. Ademais, várias delas possuem “laranjas” em sua composição societária;

- iii) **Em um terceiro momento**, ocorre a realização de pagamentos superfaturados e/ou dissociados da correspondente contraprestação, amparados em notas fiscais emitidas a pretexto da

venda de produtos ou prestação de serviços por parte das empresas pré-selecionadas.

Note-se que, a despeito de vários casos de superfaturamento envolvendo algumas mesmas empresas terem sido detectados há anos por órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Município, o desvio de recursos públicos através desse expediente se agravou com o decorrer do tempo.

Aqui os sinais mais latentes da prática delitiva manifestam-se na (i) identificação de superfaturamento/sobrepço nos preços praticados, (ii) perfil de sócios não condizentes com a pujança das sociedades contratadas e, por fim, (iii) a existência de relatórios de inteligência financeira emitidos pelo COAF indicando a prática de atos típicos de lavagem de dinheiro, confirmados à vista da movimentação bancária das fornecedoras.

- iv) **Por derradeiro, na etapa final**, o fornecedor de materiais ou serviços **retira** a fração que lhe cabe do butim e promove o retorno de parte dos valores aos dirigentes da organização social.

A movimentação destes recursos dá-se preferencialmente por mecanismos que impeçam a rastreabilidade do dinheiro ou mascarem a ilicitude de sua origem.

Sem embargo da predileção pela não utilização do sistema bancário oficial houve, ainda assim, ocasiões em que os denunciados não empregaram a cautela de praxe e puderam ser documentalmente atrelados à apropriação dos recursos desviados, como adiante se verá.

II. DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COMO ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. AMBIENTE PROPÍCIO PARA O FLORESCIMENTO DE ATOS DE CORRUPÇÃO:

8. O ordenamento jurídico em voga empresta às sociedades sem fins lucrativos benesses e benefícios que tornam a utilização destas entidades para a prática de crimes contra a Administração Pública particularmente sedutora.

9. De acordo com o *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 9.637/ 98, paradigma da lei municipal, uma vez que a entidade é qualificada com tal *status*, “às **organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão**”. Além disso, são assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras (art. 12, §1º), sendo facultada inclusive a cessão de servidores públicos em seu favor (art. 14).

10. Noutros termos: trata-se de verdadeira transferência da gestão de uma parcela do Estado (incluindo verbas públicas, bens públicos e servidores públicos) para a iniciativa privada, a exigir a submissão da organização social a preceitos do regime constitucional da Administração Pública, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF:

*Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido é julgado parcialmente **procedente, para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da***

CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas. (grifamos)

11. Veja-se que, conforme o excerto sublinhado, as organizações sociais **não** devem cumprimento à Lei de Licitações. Se é certo que a lei nº 8666/93 nunca foi óbice à celebração de contratos lesivos ao Erário, não é menos certo que a sua supressão torna o caminho ainda mais fácil aos maus intencionados.

12. A mera exortação ao cumprimento de princípios constitucionais não tem se revelado suficiente para dissuadir aqueles que almejam se locupletar às custas do dinheiro público.

13. Do mesmo modo, a ausência de publicações em imprensa oficial (acessíveis, hodiernamente, em simples pesquisa na *world wide web*) - marca registrada dos procedimentos licitatórios – também serve de terreno fértil ao cometimento de malfeitos, desinibindo a prática de atos deturpados, em razão da certeza de seus editores de que seus atos não terão seus conteúdos revelados.

14. Some-se a isso a inexistência de mecanismos de controle efetivo sobre a aplicação de recursos públicos pela organização social, aliada à pífia fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro⁶ para constatar o porquê dos reiterados escândalos envolvendo as organizações sociais.

15. Não à toa que o COAF – CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS, unidade de inteligência financeira nacional instituída pela Lei nº 9613/98, em tradicional coletânea de *Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro*⁷, dê especial

⁶ Melhor exemplo da frouxidão fiscalizatória encontra-se plasmado em relatório do TCM/RJ, que descreveu a balbúrdia em que consistia a prestação de contas de a então organização social INSTITUTO SAS: Das 22 sub-contratadas identificadas pelo MP que firmaram instrumentos com o Instituto SAS no Rio de Janeiro, o Painel relata apenas 6, com dados incompletos e sem as cópias digitalizadas dos termos, o que seria obrigatório. A fragilidade do sistema de controle promovido pelo Painel, frente à realidade, já havia sido objeto de exame pela 4ª IGE, em março de 2013, quando houve uma inspeção para verificação do grau de implementação e eficácia deste. O relatório resultante aponta diversos questionamentos quanto ao produto apresentado pela FGV, tendo sido votada pela diligência em 17/12/2013, nos termos do voto nº 1260/2013, do Exmo.Sr.Conselheiro Nestor Rocha. Apenas com o intuito de exemplificar a fragilidade do controle frente à “organização”, o valor de R\$ 199.499,00 pago à BAUMER S/A possui descrição de serviço de assessoramento no período de vendas de 12/04/2012 da BAUMER S/A, sendo apresentado como serviços de adequação do local/frete/treinamento no descritivo de serviços do INSTITUTO SAS à SMS e cadastrado como serviços de deditização/desratização (sic) para a Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, sem que haja qualquer documento vinculado à despesa. (Cf. Doc.02.01).

⁷ Publicação disponível em <http://www.coaf.fazenda.gov.br/noticias/coaf-publica-coletanea-completa-de-casos-brasileiros-de-lavagem-de-dinheiro>.

enfoque a lavagem de dinheiro ocorrida mediante entidades sem fins lucrativos e organizações não governamentais. Exemplificativamente, **um quinto** dos casos contemplados na brochura editada no ano de 2.014 aborda a utilização de tais entidades para a ocultação de ativos e desvios de recursos públicos.

16. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e no universo ainda mais restrito das organizações sociais devotadas à atuação na saúde, nada menos do que 8 (oito)⁸ foram afastadas por irregularidades. **O agravante é que nenhuma delas foi alijada do serviço a partir de atos de ofício da própria Municipalidade**, o que só confirma a fragilidade fiscalizatória e a inapetência para o combate a tais práticas.

17. Por fim, é relevante dizer que os desvios de recursos públicos são verificados em sua maior monta naqueles serviços delegáveis pela organização social.

18. É que a partir do aporte de verbas oriundas dos contratos de gestão, as organizações sociais realizam uma série de despesas, notadamente pagamento de funcionários (médicos e demais profissionais vinculados à atividade assistencial) e despesas operacionais.

⁸ A ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS foi desqualificada a partir da deliberação COQUALI nº 79, de dezembro de 2012, após **Operação Assepsia**. Por sua vez, a organização social INSTITUTO SAS teve o processo de desqualificação iniciado após o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO deflagrar a **Operação Atenas**. A desqualificação da CIAP veio por intervenção do MPF do PARANÁ, batizada de **Operação Parceria**. A BIOTECH ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE foi desmantelada após deflagração da **Operação Ilha Fiscal**. Também foram denunciados criminalmente os gestores das organizações sociais PRÓ-SAÚDE (**Operação S.O.S**, da Força-Tarefa da Lava-Jato/RJ), CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – Filial do Estado do Rio Grande do Sul (**Operação Calvário**, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Paraíba), INSTITUTO DATA RIO (**Operação Favorito**, da Força-Tarefa da Lava Jato/RJ e do GAECC/MPRJ) e INSTITUTO UNIR SAÚDE (também na **Operação Favorito**). Em virtualmente todos os casos, a tomada de providências do Poder Executivo foi extemporânea e a reboque da atuação do sistema de Justiça.

19. Conquanto indelegáveis⁹ as atividades assistenciais (o fornecimento do serviço médico-assistencial propriamente dito), a execução das atividades acessórias (lavanderia, serviços laboratoriais, serviços de atendimento móvel etc) e outras ainda de ordem administrativa (serviços de contabilidade e assessoria jurídica) são objeto de **quarteirização**.

20. Foi justamente nas brechas legais e fiscalizatórias que os denunciados encontraram terreno fértil para desencadear prática extrativista do dinheiro público, pondo em prática os delitos seriados de peculato e lavagem de dinheiro descritos nesta denúncia.

21. Nestas circunstâncias, foram desviados ao menos de **R\$ 6.275.320,02 (seis milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais e dois centavos)** em recursos públicos, em associação com apenas quatro fornecedores. Abaixo seguem os valores desviados relativos a cada um deles:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR	VALOR PAGO	VALOR DESVIADO
30.299.663/0001-10	LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA	R\$ 14.709.043,43	R\$ 1.615.624,15
04.489.690/0001-45	ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS S/C	R\$ 613.233,12	R\$ 354.034,88
14.957.764/0001-84	ESCALA X ARQUITETURA MANUTENCAO E DESIGN LTDA EPP	R\$ 2.692.142,86	R\$ 1.195.579,83
01.828.758/0001-85	REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 11.702.862,53	R\$ 3.069.211,74
TOTAL		R\$ 29.717.281,94	R\$ 6.257.320,02

⁹ A despeito de ter sido um dos pilares da expansão das organizações sociais, este dogma está sendo mitigado diante da reiterada contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de mão de obra médica, destacando-se no Município do Rio de Janeiro a DOCTOR VIP (CNPJ nº26.129.034/0001-74), conforme divulgação em <https://blogdoberta.com/2020/02/05/organizacoes-sociais-quarteirizam-contratacao-medicos-rj/>.

22. Tal estimativa é seguramente muito inferior ao real dano causado ao patrimônio público, pois:

- a) esta ação penal corresponde aos malfeitos que a organização criminosa cometeu em associação a uma reduzida parcela de fornecedores, que possuem a peculiar característica de serem **controlados pelo próprio comando da organização social**, mesmo que alocados em nome de terceiros (interpostas pessoas/testas-de-ferro/laranjas). A presente denúncia sequer abrange a totalidade de fornecedores já identificados que reúnem tais características, mas fez-se necessário o desmembramento da investigação para que a pluralidade de réus não impeça a entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável;
- b) Além disso, os recursos desviados de que trata esta ação penal eram **exclusivamente oriundos do Município do Rio de Janeiro**, ente que mais verteu valores públicos à organização social.

Portanto, não foram abrangidos os esquemas realizados junto a outros entes federativos ou mesmo os recursos angariados junto ao Estado do Rio de Janeiro, quer por força da gestão do Hospital Adão Pereira Nunes, comumente chamado de Hospital de Saracuruna (aos cuidados da organização criminosa desde o ano de 2016) ou daqueles transferidos ao IABAS por obra de instrumento contratual celebrado em meio à pandemia da COVID-19 (construção de hospitais de campanha).

A propósito, em sendo os recursos desviados exclusivamente oriundos do Município do Rio de Janeiro, impensável atribuir a mais tênue conexão com o Inquérito nº 1338, instaurado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça para *“apurar possíveis irregularidades na execução do*

programa estatal de enfrentamento ao COVID-19, no Estado do Rio de Janeiro, onde diversos contratos foram supostamente firmados com valores superiores aos praticados pelo mercado”.

A investigação tornou-se conhecida com a deflagração da “Operação Placebo”, a partir de decisão proferida pelo Ministro BENEDITO GONÇALVES nos autos do Pedido de Busca e Apreensão nº 27 – DF. Como os respectivos autos dão conta, a competência firmou-se naquela Corte porque a Procuradoria Geral da República “*imputa indícios de participação ativa do Governador do Estado quanto ao conhecimento e ao comando das contratações realizadas com as empresas ora investigadas, mesmo sem ter assinado diretamente os documentos*”.

Por conseguinte, tratando-se de contratos celebrados em esfera diversa e por período distinto da atuação da autoridade com foro por prerrogativa de função, a competência é deste Juízo de primeiro grau por força da prevenção (art.83 do CPP), dado que conheceu e deferiu medidas cautelares de afastamento de sigilos bancários e fiscais.

III. DOS ANTECEDENTES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL IABAS E DE SEU PRINCIPAL MENTOR, LUIS EDUARDO DA CRUZ:

23. Dado que os fatos típicos foram (e seguem sendo¹⁰) cometidos por intermédio de pessoa jurídica sem fins lucrativos – valendo-se seus responsáveis de atos

¹⁰ Ainda que tenha sofrido sanção impeditiva de firmar **novos** contratos de gestão com o Município do Rio de Janeiro - o Município do Rio de Janeiro aplicou ao IABAS, no dia 28 de março de 2019, a penalidade de “*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração*”

típicos de administração para perpetrá-los – é relevante lançar os olhos para a vida pregressa¹¹ da entidade, desde a sua concepção até o definitivo credenciamento à percepção de verbas públicas.

24. O aprofundamento do histórico da entidade permitiu constatar que em que pese tenham sido confiados à organização social de saúde, entre os anos de 2009 e 2019, a astronômica bagatela de **R\$ 4.364.646.725,16**¹², a entidade, a data de sua constituição, **não dispunha de qualquer estrutura minimamente adequada** a atender seus contratos, mantendo verdadeira relação simbiótica com o Erário.

25. A entidade sequer dispunha de funcionários ao tempo em que assinou o primeiro contrato com o Município do Rio de Janeiro, como faz prova o CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados¹³.

Pública pelo prazo de 02 (dois) anos”, com fulcro no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 – isto pouco impactou na atuação da organização social.

¹¹ A doutrina autorizada ressalta que *é de se fixar que as condutas prévias e posteriores desempenham papel relevante na constatação dos estados mentais no momento da conduta típica. Obviamente, os fatos prévios e os posteriores tem papel auxiliar na constatação dos elementos subjetivos.*

¹²Fonte: <http://iabas.org.br/projetos/sms-rj/index.php/component/content/article/2-iabas/14-contratogestao> - cf. DOC.01.5.

¹³ DOC.03.1.

CNPJ/CEI	Razão Social	
09.652.823/0002-57	IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AV	
Endereço	UF	Bairro/Distrito
AV LUIS CARLOS PRESTES LOJA 209 No	RJ	BARRA DA TIJUCA
Telefone	CEP	Atividade Econômica (CNAE)
	22.775-055	8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

HISTÓRICO DAS DECLARAÇÕES

Competência	1º Dia	Admissões	Desligamentos	Último Dia	Varição Absoluta	Certificado
1/2013	4483	19	93	4409	-74	Não
10/2012	4520	1	0	4521	1	Não
10/2012	4540	34	54	4520	-20	Não
10/2012	4521	1	0	4522	1	Não
9/2012	4534	1	0	4535	1	Não
9/2012	4537	1	0	4538	1	Não
9/2012	4539	1	0	4540	1	Não
9/2012	4538	1	0	4539	1	Não
9/2012	4533	1	0	4534	1	Não
9/2012	4530	86	85	4531	1	Não
9/2012	4532	1	0	4533	1	Não
9/2012	4531	1	0	4532	1	Não
9/2012	4535	1	0	4536	1	Não
9/2012	4536	1	0	4537	1	Não
8/2012	4486	106	62	4530	44	Não
7/2012	4367	198	80	4485	118	Não
6/2012	4166	288	87	4367	201	Não
5/2012	4125	123	82	4166	41	Não
4/2012	4110	92	76	4126	16	Não
11/2011	3684	79	59	3704	20	Não
10/2011	3511	216	44	3683	172	Não
9/2011	3405	154	48	3511	106	Não
9/2011	3405	154	48	3511	106	Não
7/2011	3264	112	60	3316	52	Não
3/2010	0	0	0	0	0	Não

26. De forma semelhante, sequer detinha sede. À ocasião do procedimento de qualificação – a que se submetem às então *associações* para obter o status jurídico de “organizações sociais”, foi apresentado endereço meramente cadastral no Município do Rio de Janeiro, o qual consistia em consultório dentário.

27. À vista de tais informações, não é surpreendente que também não tivesse desempenhado qualquer atividade assistencial grosseiramente compatível com o objeto contratual que posteriormente lhe fora delegado.

28. A **bonança** experimentada pela entidade contrasta com as circunstâncias existentes quando da assinatura do primeiro contrato de gestão com o Município do Rio de Janeiro, ainda no ano de 2009.

29. À toda evidência, o próprio deferimento ao IABAS de status de organização social deu-se em desacordo com a legislação municipal regente, propositalmente burlada para permitir que dirigentes de parte a parte se beneficiassem com os valores angariados.

30. As peças de convicção coletadas ainda no ano de 2014 foram tão satisfatórias que deram ensejo à propositura de ação civil pública¹⁴ movida em desfavor da **organização social**, em trâmite na 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

31. Em dado momento, a petição inicial¹⁵ sistematizou tais irregularidades. Quanto ao fornecimento de endereço meramente cadastral, expôs-se:

27. A bem da verdade, à época do pedido de qualificação, o IABAS não possuía espaço físico para abrigar a entidade que, ao que tudo faz crer, também não praticava atividade alguma. O registro de uma suposta filial deu-se apenas uma semana depois da autuação do pedido de qualificação como organização social de saúde, ao passo que a deliberação que autorizara a criação de filial teria ocorrido apenas três semanas antes, em São Paulo.

28. Convenientemente, no procedimento administrativo municipal não consta a comprovação do cumprimento do art. 2º§1º da Lei 5026/2009, editada pelo próprio ente federativo, pouco mais de 2 meses antes, nestes termos: (...)

29. Também pudera. Se qualquer um dos integrantes (e não são poucos...) da Comissão de Qualificação se dignassem a atender a Lei municipal e, dessa maneira, fossem ao encontro da suposta filial, deparar-se-iam com outra atividade sendo exercida no local. Não com a filial do IABAS, cuja sede estaria localizada em São Paulo, segundo os documentos apresentados pela entidade. Ali tinha endereço – como parece ter ainda – a Sociedade Brasileira de Traumatologia Dentária, bem como o consultório dentário de seu fundador, ANTÔNIO RENATO LENZI. LUIS EDUARDO CRUZ, que foi presidente da entidade, confirmou que a primeira sede do IABAS havia sido estabelecida em uma clínica.

30. A ligação deste dentista com o IABAS é evidente, tendo em vista que teria desempenhado as funções de Vice-Presidente na ABCD – Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, “entidade criadora” do IABAS. O endereço declinado não corresponde ao local onde a entidade, no Rio de Janeiro, desempenhava suas funções, mas precipuamente um endereço disponível para fornecer ao IABAS para fins cadastrais como se dele fosse.

¹⁴ Cf. processo nº 0413062-49.2014.8.19.0001.

¹⁵ Cf. DOC.03.2.

32. Quanto ao descumprimento do tempo de constituição previsto em lei, anotou-se:

32. Não fosse só (?!?) a inexistência de filial no Rio de Janeiro por ocasião da qualificação, a entidade também sequer atendia o disposto no art.2º, III da Lei 5026/2009, com a seguinte redação:

Art.2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

III - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas no “caput” do art. 1º desta Lei.

33. A veracidade da assertiva é de simplória constatação. **Basta ver que o Estatuto Social que lhe deu vida** (segundo prescreve Art. 45 do Código Civil, *Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo*), **foi confeccionado apenas em maio de 2008 e registrado um mês depois, em junho de 2008**. É deste ato em diante que se considera constituído o IABAS, por determinação legal.

34. Ora, datando o pedido de qualificação de julho de 2009 (portanto, um ano e um mês depois de sua constituição), basta simples operação aritmética para constatar que a entidade não perfazia o tempo exigido em lei (...)

33. No que concerne ao fato de que o IABAS não dispusesse de atividades, projetos, programas ou plano de ações anteriores, estes foram os achados ali apresentados:

44. Com exceção de um único¹⁶, todos os demais atestados de capacidade técnica trazidos aos autos – de um total de 9 (nove) - fazem a alusão que quem teria executado as tarefas ali mencionadas foram ou a APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas) ou a ABCD (Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas).

45. Assim, a imensa maioria dos atestados trazidos aos autos não tem o condão de provar a expertise do IABAS, simplesmente porque outra pessoa jurídica teria desenvolvido os serviços atestados, pessoa esta com personalidade jurídica distinta a da entidade, ora ré. A bem da verdade, não só personalidade jurídica, mas corpo técnico próprio, recursos próprios e, supostamente, experiência que as difere das demais. Inclusive do próprio IABAS.

34. Diversamente das entidades efetivamente dedicadas a finalidades assistenciais, o IABAS foi **declaradamente** criado para captar verbas públicas e desenvolver as atividades a partir das verbas que lhe são endereçadas.

300. A organização social IABAS seguiu curso diverso do que ordinariamente ocorre. Ao invés de prestar serviços de relevante interesse

¹⁶ Mais à frente, a petição inicial (cf. DOC.03.2) descreveria que o único mencionado atestado não tinha nem de longe o condão de provar o exercício de atividades porque a *realização de apenas um evento de prevenção e atendimentos para a Promoção de Saúde Bucal não basta para credenciá-la à titulação de organização social de saúde, tem-se que a exigência é de que a qualificação seja fiada em documentos os quais devem atestar o desenvolvimento de projetos, programas ou planos de ação. É só a perene e contumaz execução das atividades capaz de credenciar, não atuação isolada e episódica.* Em arremate: A qualificação, feita à míngua de outros atestados, jamais poderia ser concedida. Simples assim.

social e, posteriormente, engajar-se em causas públicas, protagonizou fenômeno inverso. Foi criado com o escopo precípua de celebrar contratos de gestão; é o que seu Estatuto de constituição declara. E uma vez que estes foram celebrados, nenhum outro projeto desempenha, mas tão-só os contratos com a Administração Pública Municipal.

301. Dessa maneira, os cofres públicos não propriamente colaboram com as despesas da estrutura dos recursos humanos do IABAS, mas são os únicos responsáveis pelo sustento e mantenedores da organização social. Não só dos médicos, os enfermeiros e demais profissionais de saúde exigidos por força do contrato, mas outros funcionários – que passaram a ser contratados com recursos públicos – para o desenvolvimento de atividade-meio. Refere-se o MINISTÉRIO PÚBLICO a contadores, faxineiros, auxiliar de serviços gerais, digitadores, e por aí vai.

302. O IABAS saiu dos endereços apenas virtuais. Tanto da clínica que servia de consultório do Dr. ANTÔNIO LENZI, em uma sala na Rua Visconde de Pirajá, Ipanema, e, posteriormente, do escritório da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, sediado na Avenida Nilo Peçanha (Centro da Cidade do Rio de Janeiro) com o qual concorreu ao processo seletivo, passando então a estabelecer-se *fisicamente* em imóveis alugados, em modernos centros empresariais, cujo interesse público tem sido também objeto de questionamento por parte da CTA.

35. O repentino aparelhamento da entidade após a edição da Lei Municipal nº 5026/2009 - a qual permitiu a contratação das organizações sociais de saúde – indicia que o fator determinante para a criação da organização social consistiu **mais** na possibilidade de ter acesso a recursos públicos do que propriamente executar as atividades assistenciais, sem qualquer finalidade lucrativa.

36. Foi no afã de satisfazer seu primeiro propósito (captação de dinheiro público), seus artífices decidiram exercer atividades disfarçadamente altruístas.

37. LUIS EDUARDO DA CRUZ, ao menos de forma ostensiva, não registrava histórico afeto à atuação junto de outras organizações sociais e filantrópicas, tampouco ocupou cargo ou função públicos.

38. Pesquisas realizadas junto aos registros mercantis revelam que o líder da organização criminosa tem seu passado atrelado a sociedades empresárias do ramo farmacêutico. Em um primeiro momento, drogarias e farmácias de manipulação, mais adiante inclinando-se para o ramo de fabricação de farmacoquímicos, pesquisas farmacêuticas e criogenia, conforme tabela a seguir, que sistematiza a sua atuação empresarial¹⁷:

Nome empresarial	Data de admissão	Data de saída	Endereço
DROGARIA SERVIDOR LTDA	10/02/1982		Rua do Dendê, 28, sala 208
POLIDERMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	08/09/1996	INATIVA	Rua do Dendê, 28, sala 208
BETULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA,	18/12/1987	INATIVA	Rua do Dendê, 28, sala 208
LACHESIS FARMACIAS DE MANIPULACAO LTDA	19/07/1989		Rua do Dendê, 28, sala 208
MACIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA	26/02/1991		Rua Matinore, 242, Jacaré, RJ.
EPHEDRA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	21/11/1990	INATIVA	Rua do Dendê, 28, sala 208
SILVESTRE LABS QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA EPP	13/09/1995	04/08/2014	Rua Carlos Chagas Filho, 791, Fundão, Cidade Universitária.
PHARMAPRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E	26/04/2011	04/08/2014	Rua Carlos Chagas Filho, 791, Fundão, Cidade Universitária

¹⁷ Aqui naturalmente excluídas as pessoas jurídicas constituídas em nome de laranjas.

SERVICOS BIOMEDICOS LTDA			
CHRON EPIGEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	26/04/2001	08/07/2008	Rua Carlos Chagas Filho, 791, Fundão, Cidade Universitária.
AXIS BIOTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	04/08/2014		Avenida das Américas, Bloco 1, sala 609, parte, Barra da Tijuca, RJ
CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	08/07/2018		Rua Carlos Chagas Filho, 791, Fundão, Cidade Universitária.
OTIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18/01/2012	11/09/2012	Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, sala 609, parte, Barra da Tijuca, RJ
CADESI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	05/05/2012		Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, sala 609, parte, Barra da Tijuca, RJ
SALUS GESTÃO E SAÚDE LTDA	14/01/2009	27/12/2011	Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 1, sala 609, parte, Barra da Tijuca, RJ

39. Apesar do aparente desprendimento empresarial, **LUIS EDUARDO DA CRUZ** decidiu engordar suas finanças às custas do desmilinguido Erário, aproveitando-se dos recursos que **a partir do ano de 2009** seriam destinados às organizações sociais de saúde do Município do Rio de Janeiro¹⁸.

40. Quem revela aspectos da atuação e da influência de **LUIS EDUARDO DA CRUZ** é DANIEL GOMES DA SILVA, denunciado por comandar esquema de desvio de recursos públicos idêntico ao desvelado nesta ação penal.

¹⁸ Mais especificamente com a edição da Lei nº 5026/2009.

41. DANIEL GOMES DA SILVA (CPF nº 051.381.257-10) veio a celebrar acordo de colaboração premiada homologado pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2019, e as provas de corroboração apresentadas pelo mesmo ensejaram a deflagração de várias outras operações no Estado da Paraíba, que levaram à prisão vários Secretários Estaduais e até um ex-Governador do Estado.

42. Por conhecer, como *“insider”*, a operação das organizações sociais no Estado do Rio de Janeiro e os esquemas de desvio de recursos públicos instalados, DANIEL GOMES dedicou o Anexo nº 41 de seu acordo de colaboração ao IABAS e a LUIS EDUARDO DA CRUZ.

43. DANIEL GOMES DA SILVA confirma a identidade de LUIS EDUARDO DA CRUZ como controlador de fato do IABAS, acrescentando que os contratos da referida organização social com o Município do Rio de Janeiro possuíam *“uma das maiores taxas de rateio do Brasil, no percentual de até 5% do valor mensal do contrato”*. Tais valores eram apropriados por LUIS EDUARDO DA CRUZ mediante apresentação de ***“notas de consultoria falsas, ou seja, serviços não realizados”***.

44. DANIEL GOMES acrescenta que, *“além disso, (...) diversos fornecedores do IABAS também pagam um percentual de propina pelos contratos assinados com a instituição, prática comum em todas as OSS que conheço”*, declarando ainda que LUIS EDUARDO DA CRUZ teria sido um dos responsáveis pela redação da Lei 5026/2009, tendo inclusive sugerido aos agentes públicos a inserção de determinado dispositivo legal¹⁹, a fim de que fosse permitido computar tempo de experiência de entidade antecessora para a sucessora, expediente providencial para a qualificação do IABAS como organização social no Rio de Janeiro.

¹⁹ Trata-se, segundo DANIEL GOMES, do art.19 da Lei 5.026/2009.

45. Ainda que a imensa maioria dos contratos com a Administração Pública Municipal tenha se dado no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, o IABAS também celebrou contratos de gestão com a **Secretaria Municipal de Educação**, deixando rastros igualmente nocivos nesta pasta. Consoante o **relatório de auditoria geral nº 251/2013**, da Auditoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, no curso da execução do contrato de gestão 6/2011, firmado para operacionalizar o **Programa Saúde nas Escolas**, a organização social de saúde adquiriu certo produto para composição de kits de higiene oral em quantidade **300%** (trezentos por cento!!) superior ao número de kits distribuídos, apesar de não haver previsão para o fornecimento do material adquirido.

46. Conforme revela o mesmo relatório de auditoria, o IABAS adquiriu produtos de uma das empresas integrantes do grupo de LUIS EDUARDO, a SILVESTRE LABS, sem qualquer previsão editalícia ou contratual neste sentido.

Ao analisarmos as prestações de contas do período de fevereiro a julho de 2011, contrato de gestão nº 006/2011 com o IABAS, verificamos que a entidade negociou com a empresa Silvestre Labs a aquisição de grande quantidade de tubos de gel revelador da placa bacteriana, conforme relatado na fragilidade nº 02 desse relatório. Entretanto o presidente do IABAS e responsável pela Gestão do Programa Saúde nas Escolas vem a ser, também, o sócio da empresa Silvestre Labs, fornecedora do referido gel.

(relatório de auditoria geral nº 251/2013 da Auditoria-Geral do Município do Rio de Janeiro)

47. Ainda acerca do referido contrato com a **Secretaria Municipal de Educação**, documento em poder da organização criminosa, apreendido na Operação Hipócrates, revela a nocividade da avença para o Erário – ao mesmo tempo em que ilustra a audácia e ambição dos denunciados:

Histórico:

Na análise do Contrato de Gestão nº 06/2011, referente à Prestação de Serviços de Gerenciamento, Operacionalização e Execução do Programa Saúde nas Escolas firmado com o IABAS, verificamos que:

1. Foram adquiridas da empresa Silvestre Labs, pastas de dentes reveladora de placas no valor total de R\$ 2.425.500 (custo unitário de R\$ 8,25). O projeto básico pasta de dentes normal com flúor que tem custo unitário de R\$ 0,67.
2. Constatamos que os kits de higiene oral, distribuídos aos alunos, contem as duas pastas de dentes tanto a reveladora como a de flúor.

(excerto da nota de auditoria nº 004/2011 – SME, apreendida cf. R.O 908-16420/2018-01)

48. A capilaridade das ações criminosas de **LUIS EDUARDO DA CRUZ** tampouco se restringe à organização social IABAS, atingindo também outra entidade sem fins lucrativos, igualmente dotada das prerrogativas legais que tanto seduzem empresários e agentes públicos corruptos.

49. Recentemente, os tentáculos do grupo liderado por **LUIS EDUARDO** tornaram-se visíveis a partir das medidas cautelares levadas a efeito em operação policial intitulada Operação Hipócrates, destinada a dismantelar organização criminosa instalada na **FUNDAÇÃO BIO-RIO**. LUIS EDUARDO DA CRUZ foi denunciado pela prática dos crimes de peculato e pertencimento à organização criminosa.

ISTOE

ASSINE

Policiais civis e representantes do Ministério Público (MP) do Rio de Janeiro cumpriram hoje (6) dois mandados de prisão contra acusados de desviar recursos da saúde pública municipal. Simone Amaral da Silva Cruz e Luiz Eduardo Cruz foram denunciados por integrarem organização criminosa envolvida num esquema de desvio de verbas de contratos firmados entre o Município do Rio e a Fundação Bio-Rio.

Segundo o Ministério Público, o total dos desvios ultrapassou R\$ 6 milhões ao longo de dois anos. Ao todo dez pessoas foram denunciadas à Justiça, por participação no esquema. No dia 28 de maio, o MP e a Polícia Civil já tinham cumprido 27 mandados de busca e apreensão.

No pedido de prisão preventiva, acolhido pela 41ª Vara Criminal, o Ministério Público sustenta que os denunciados, usaram de meios que demonstram a pretensão de ocultação e destruição de provas.

Fonte: <https://istoe.com.br/operacao-apura-desvios-de-dinheiro-da-saude-no-rio/>

50. Conforme narrado na Ação Penal nº 0332849-85.2016.8.19.0001 (e na correspondente Ação de Improbidade Administrativa nº 056631-58.2020.8.19.0001), a FUNDAÇÃO BIO-RIO recebeu mais de R\$ 87 milhões em razão da celebração de seis convênios com a Secretaria Municipal de Saúde²⁰, dos quais foram **desviados pelo menos R\$ 6,17 milhões**, em razão do indevido pagamento de “taxa administrativa” desvinculada da prestação de qualquer serviço prestado ao ente público.

51. Embora **LUIS EDUARDO DA CRUZ** não integrasse **oficialmente** a estrutura gerencial da FUNDAÇÃO BIO RIO, a denúncia aponta que ele exercia, de fato, poder decisório sobre a atuação da organização criminosa, à semelhança do que ora se descortina em relação à organização social IABAS. Alguns diálogos telefônicos,

²⁰ Na mesma linha, as Comissões de Fiscalização da execução dos convênios realizaram **glosas no total de R\$ 6,83 milhões** nas prestações de contas apresentadas pela FUNDAÇÃO BIO-RIO; no entanto, por conta da ineficiência dos mecanismos de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, somente 10% das prestações de contas chegaram a ser analisadas dentro do período de dois anos de vigência dos convênios. A grande maioria das glosas somente viria a ocorrer muito após a execução do contrato já ter sido interrompida por determinação judicial, após os recursos públicos terem sido dissipados.

interceptados mediante autorização judicial, retratam a predileção de LUIS EDUARDO DA CRUZ por operar “nas sombras”:

ANGELO: Pois é. Aí o GERALDO falou assim. Não, acha que não recebe (ininteligível) temos que ver. Sabe, temos que ver exatamente o que tá acontecendo porque, pô, não pode ser assim. Sabe, não acredito.

JADALLAH: ANGELO, não estaria isso na Delegacia de Fraude e Corrupção?

ANGELO: Com certeza!

JADALLAH: Se tivesse direito, não estaria o IVAN MOREIRA. Por que o IVAN MOREIRA quando ele criou o problema, ele achou que o problema seria a questão da solidariedade da Prefeitura em relação aos encargos trabalhistas

ANGELO: Sei

JADALLAH: Quando ele descobriu que há uma prestação de contas de forma fraudulenta.

ANGELO: Hã, hã!

JADALLAH: Ele falou pra mim assim: Cara, o menor problema é a solidariedade trabalhista. O problema aqui é a fraude. Isso é que tá no crime organizado.

ANGELO: É.

JADALLAH: Agora ANGELO, ninguém, como **na Prefeitura EDUARDO não aparece, ninguém sabe quem é EDUARDO, ou seja, o secretário anterior sabia quem era EDUARDO, todo mundo sabia quem era EDUARDO, mas aos olhos da lei, ninguém sabe quem é EDUARDO.**

ANGELO: Claro, claro.

JADALLAH: Entendeu?

ANGELO: Sim, com certeza!

JADALLAH: Então por exemplo, até chegar no EDUARDO...

ANGELO: Hãhã

JADALLAH: ...isso vai demorar muito tempo.

ANGELO: Com certeza, com certeza! (ligação do terminal 21972080434 no dia 03/02/2017 às 18h07m).

JADALLAH- Eu acho que a solução vai ser tirar da BIO RIO mesmo, ANGELO.

ANGELO- É

JADALLAH- Estão me cobrando todo dia, a gente não tem o que falar. Eles não vão conseguir, eles me falaram.

JADALLAH, tem uma liminar na mão? Como é que tá essa situação? Eu fico numa posição muito ruim né!

ANGELO- Hum, hum

JADALLAH- E a gente não é BIO RIO né, nesse caso!

ANGELO- É verdade, verdade, é verdade!

JADALLAH- E não adianta falar pra eles que eles não acreditam né!

ANGELO- É, **acho que esse trabalho é do EDUARDO**

JADALLAH- É

ANGELO- Entendeu?

JADALLAH- Não, sem dúvida! **Por enquanto é do EDUARDO mesmo né!**
Enquanto a Prefeitura acha que é nossa, a BIO RIO acha que é do EDUARDO (ligação do terminal 21972916688 no dia 15/02/2017 às 09h29m).

52. Nos autos do referido Processo nº 0332849-85.2016.8.19.0001, **LUIS EDUARDO DA CRUZ** chegou a ter sua prisão decretada preventivamente pelo Juízo da 41ª Vara Criminal, por ter se utilizado de meios para ocultação e destruição de provas, em decisão que viria a ser reformada pela 6ª Câmara Criminal do TJRJ.

53. Há evidências de que o grupo chefiado por **LUIS EDUARDO DA CRUZ** celebrou outros contratos com a Administração Pública por intermédio de uma empresa constituída em nome de sua esposa (e também denunciada **SIMONE CRUZ**) e de sua

sogra²¹, captando vantagens indevidas estratosféricas²² também por estes instrumentos. Neste episódio, o objeto da avença consistiu na “**prestação de serviços de gestão operacional e execução das ações assistenciais e serviços perinatais para o Hospital Maternidade Alexander Fleming**” e importou em pagamentos da ordem de R\$ 12 milhões, mediante dispensa de licitação.

54. Ao tempo da data estipulada em contrato para o início da execução dos serviços contratação, a GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 14.754.024/0001-40) havia sido constituída míseros 40 (quarenta) dias antes²³, não possuía empregados²⁴ e tinha endereço cadastral idêntico ao do IABAS. Celebrado o negócio jurídico, aos valores públicos transferidos em favor da pessoa jurídica seguiu-se a emissão de notas fiscais praticamente sequenciais em favor de outras empresas do grupo econômico, todas contendo a descrição de consultoria e atividades correlatas²⁵, de forma a dar fuga aos recursos repassados.

IV. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art.288 do Código Penal e, a partir de 19 de setembro de 2013, art.2º, § 4º da Lei 12.850/13):

²¹ Maria Tereza Marins Amaral, CPF nº 530.246.217-68.

²² Documento apreendido na Operação Hipócrates continha controle de contabilidade paralela da organização criminosa apontando que as “retiradas dos sócios” se estabeleceram, durante os meses da suposta execução contratual, aproximadamente entre 1/3 e a metade da receita patrimonial líquida auferida com o contrato. Não estão incluídos no cômputo as notas simuladas emitidas em favor de outras pessoas jurídicas do grupo econômico, conforme mencionado mais adiante.

²³ Constituída, segundo a JUCERJA, em 22 de novembro de 2011. O termo inicial da execução de serviços públicos de saúde, a seu turno, ocorreu em 2 de janeiro de 2012, cf. <http://www.rio.rj.gov.br/web/contasrio/contratos-por-favorecido#titulo>.

²⁴ Passou a contrata-los em março de 2012, segundo dados disponíveis no CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego.

²⁵ Documentos apreendidos no endereço do IABAS (Avenida das Américas, 12.900, bloco 3, sala 201). Confira-se Malote 4 – parte 02 – malote 04001.

IV.1. Contornos da estrutura organizacional:

55. A fim de viabilizar o desvio de milhões de reais em recursos públicos por intermédio da organização social, sem despertar a atenção dos órgãos encarregados do controle externo da Administração e do combate à lavagem de dinheiro, foi preciso montar uma estrutura organizada e permanente.

56. Embora a composição e configuração desta organização criminosa tenha se modificado ao longo do tempo, o ápice da hierarquia (i.é, o **núcleo de comando**) sempre foi ocupado pela mesma pessoa: o empresário **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, que tem a palavra final sobre todas as decisões da organização criminosa. Para o desempenho de tais atividades, conta **LUIS EDUARDO** com o incessante auxílio de **SIMONE CRUZ**, de certo que a parceria entre ambos se estende para além do enlace matrimonial.

57. O comandante da operação dispõe de um séquito de subordinados de sua estrita confiança, que com alguma frequência são remanejados, conforme o seu juízo de oportunidade e conveniência para o desempenho de tarefas em diferentes projetos da mesma organização social, ou mesmo para o exercício de funções em empresas que integram a organização criminosa.

58. Em linhas gerais, **LUIS EDUARDO** possui um círculo mais restrito de colaboradores que lhe prestam auxílio de forma mais direta, exercendo controle sobre as diversas etapas da operação de desvio dos recursos públicos.

59. Estes compõem o **segundo nível da organização criminosa**, que consiste no **núcleo administrativo**, integrado por pessoas que ostensivamente desempenham funções nas organizações sociais contratadas pelo Poder Público, mas que na realidade executam os desígnios do comando da organização criminosa.

60. Em linhas gerais, cabe aos integrantes do núcleo administrativo assegurar: **1)** que a organização criminosa receba um influxo regular de recursos públicos (praticando os atos necessários para obter a liberação dos pagamentos junto à Administração Pública); e **2)** que os recursos públicos sejam geridos com austeridade, o que não se dá por dever cívico, senão como forma de permitir que sejam destinados com mais generosidade para a satisfação da ambição dos integrantes da organização criminosa.

61. Dado que o IABAS está legalmente obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos que lhe eram destinados pelos entes públicos, estando inclusive sujeita à fiscalização de órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, não seria possível que **LUIS EDUARDO** e os demais concorrentes simplesmente se apropriasse dos recursos à medida que fossem depositados na conta da organização social. Para a dissimulação do desvio de recursos públicos da saúde, é preciso que haja uma etapa intermediária: a verba precisa sair da conta do IABAS e ser repassada para alguma empresa que, ao menos aparentemente, prestasse serviços ou fornecesse produtos necessários para o funcionamento da unidade de saúde.

62. Este, portanto, vem a ser o **terceiro nível da organização criminosa**, que é composto pelas empresas que integram o grupo empresarial de LUIS EDUARDO DA CRUZ, ou que se associaram ao mesmo para viabilizar o desvio de recursos públicos.

63. Sua função primordial na organização criminosa consiste no recebimento de valores superfaturados, gerando recursos excedentes que então possam ser repassados ao comando da organização, assegurando-lhe o proveito do desvio de recursos públicos.

64. Por isso, havia necessidade de simular procedimentos para “seleção” de empresas controladas e/ou coligadas a LUIS EDUARDO, e de realizar em favor das mesmas pagamentos em valores superfaturados (seja por superavaliação dos preços, seja pelo fornecimento de produtos ou serviços em quantidade inferior à contratada).

65. Mais especificamente, foram identificadas diversas pessoas como integrantes deste núcleo, sendo certo que esta ação penal centra-se nas empresas contratadas pelo IABAS para prestação de serviços de laboratório de análises clínicas (LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA), de locação de veículos (REAL SELECTION COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA), de serviços de jardinagem (ÁRBOREAS CONSULTORIA), serviços de manutenção predial (ESCALA-X ARQUITETURA MANUTENÇÃO E DESIGN), nas unidades de saúde do Município do Rio de Janeiro, tudo a despeito de haver fartas evidências²⁶ de que outras empresas encontram-se integradas à organização criminosa.

66. Ultrapassadas estas etapas, finalmente poderia o comando do esquema apropriar-se dos valores desviados, recebendo das empresas contratadas pelo IABAS quantias de dinheiro usualmente levantadas através de saques “na boca do caixa”, por meio de desconto de cheques, ou mesmo através da movimentação das contas pessoais de seus sócios. Desta feita, entravam em cena outros personagens (integrantes do núcleo de assessoramento), tanto para incorporar os recursos desviados novamente em benefício do núcleo de comando, tanto para impedir que as autoridades tivessem a atenção despertada para os eventos criminosos.

IV.2. Das condutas criminosas do núcleo de comando – os denunciados LUIS EDUARDO DA CRUZ e SIMONE CRUZ:

67. Desde data que não se pode precisar, mas ao menos a partir do ano de 2009 até a data da distribuição da presente denúncia, sem solução de continuidade, o **denunciado LUIS EDUARDO DA CRUZ**, de forma consciente e voluntária, **constituiu e integrou**, pessoalmente e de maneira estável com os demais denunciados nominados

²⁶ É o caso, por exemplo, da sociedade MORUCCI e TOLEDO SAÚDE E AMBIENTE LTDA, contratada pelo IABAS sob a justificativa da prestação de serviços de implantação de plano de gerenciamento de recursos sólidos, mas que pertence a parentes da ex-mulher de LUIS EDUARDO, MARIA HORTENCIA MURUCI.

no presente **Capítulo IV** e outros ainda não denunciados ou não identificados, organização criminosa preordenada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública, mediante a prática de crimes de **peculato e lavagem de capitais**, a partir dos recursos públicos captados em decorrência da celebração de contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público (notadamente o Município do Rio de Janeiro).

68. Os referidos contratos de gestão foram firmados por intermédio de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos declarados, chamada INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA DA SAÚDE.

69. Ainda que não haja evidências de que **LUIS EDUARDO DA CRUZ** tenha sido o **principal** agente responsável por conceber e gestar a organização social – inicialmente constituída no Estado de São Paulo –, irrecusável ser ele o principal responsável pelo aparelhamento e estruturação da **organização criminosa** que se instalou no seio da entidade sem fins lucrativos, nos moldes identificados. Foi LUIS EDUARDO quem concebeu o plano delitivo comum, ao menos desde o ano de 2009, ao qual os demais consorciados aderiram, competindo ao denunciado promover e organizar a atividade destes (agravante do art.62, I do Código Penal).

70. No curso das investigações, **LUIS EDUARDO** não pôde negar a sua participação na organização social - ao contrário do que se sucedeu com a FUNDAÇÃO BIO-RIO –, já que ocupava oficial e declaradamente cargos de direção e administração.

71. Contudo, tentou minorar a relevância de seu papel, dizendo tratar-se **“membro do Conselho como qualquer outro”**²⁷, o que não passou de artifício para despistar as autoridades.

²⁷ Fls.1133 do IC nº 2012.012.043909 (DOC 01.1).

72. Afinal, foi o denunciado **LUIS EDUARDO** quem se encarregou pessoalmente da **estruturação do IABAS no Estado do Rio de Janeiro**²⁸ e das tratativas com agentes políticos que lhe dessem o desejado acesso a recursos públicos, tudo através de uma organização que detivesse o rótulo de entidade sem fins lucrativos.

73. Outrossim, esquadrinhou e definiu o organograma da entidade; em momento posterior, efetuou o recrutamento e nomeação de pessoas de sua estrita confiança, dividindo entre os detentores destes mesmos cargos estratégicos os papéis criminosos, que seriam desempenhados em sincronia, de forma a não interromper a prática dos delitos.

74. Assim como desempenhou a tarefa de envidar esforços para a obtenção da titulação jurídica de organização social no ano de 2009, junto ao Município do Rio de Janeiro, o denunciado **LUIS EDUARDO**, por igual, era detentor da palavra final acerca da participação do IABAS em processos seletivos, que a partir daquele ano seriam constantemente realizados para a seleção de organizações sociais para gerir unidades públicas de saúde.

75. As propostas técnicas e financeiras ofertadas nos aludidos certames eram, conseqüentemente, confeccionadas sob sua supervisão. Em seu bojo, propositalmente orçavam despesas que sabidamente não seriam realizadas, a fim de que durante a execução do contrato os valores destinados a satisfazê-las fossem remanejados para outra rubrica ou despesa, conforme aprouvesse à organização criminosa.

76. Uma vez que a entidade passou a receber recursos públicos, notadamente os originados do Município do Rio de Janeiro²⁹, o seu principal papel

²⁸ A sede da entidade era inicialmente no Estado de São Paulo.

²⁹ O primeiro contrato de gestão firmado pelo Município do Rio de Janeiro com base na Lei nº 5026/2009 foi o de nº1/2009, para a operacionalização e execução dos serviços na área programática 5.2, subscrito

criminoso tornou-se exercer a esfera decisória quanto ao emprego e destino dos recursos auferidos com o influxo de valores públicos, inclusive a cooptação de fornecedores conforme a conveniência dos interesses econômicos do grupo.

77. Como principal interessado e beneficiário da empresa criminosa, **LUIS EDUARDO** detém absoluto controle sobre a arrecadação das vantagens indevidas, tanto para estabelecer o percentual de sobrepreço nos contratos celebrados com os fornecedores, como para definir a remuneração de seus testas-de-ferro e coligados.

78. Para a consecução de seus objetivos, atribuiu à organização criminosa estrutura formal e associativa, ora arregimentando parentes e pessoas próximas para comporem na qualidade de membros da Administração; ora determinando a confecção de atos estatutários que exteriorizassem os seus comandos: a finalidade última de suas condutas era (e segue sendo) gerar vantagens indevidas para si e para seus parceiros (empresários e agentes públicos) a pretexto de desempenhar projetos na área de saúde pública.

79. À vista dos demais integrantes dos órgãos diretivos e deliberativos **da organização social**, ressoa claro ter sido ele o responsável por arregimentá-los e alocá-los em cargos estratégicos, de maneira a manter a organização estável, funcionando sob as suas rédeas. Veja-se, neste sentido, algumas deliberações assembleares³⁰ e os personagens que delas tomaram parte:

pelo então Vice-Presidente RICARDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA. Mas LUIS EDUARDO CRUZ assinou pessoalmente diversos contratos de gestão, dentre os quais, exemplificativamente, o aditivo do contrato de gestão 22/2010 (UPA MADUREIRA), em setembro de 2012), contrato 2/2011 (A.P5.1) e 4/2011 (A.P 4.0), ambos em 31 de janeiro de 2011. A UPA Complexo do Alemão foi também assinada pelo então Vice-Presidente RICARDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (contrato de gestão 5/2010), assim como o contrato de gestão 3/2009 (UPA VILA KENNEDY e CIDADE DE DEUS).

³⁰ Segundo o art.3º da referida Lei, os órgãos de deliberação contam com membros da sociedade civil, representantes do Poder Público e de empregados da entidade. Nessa medida, a **organização social** seria

- i) ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 15 de março de 2011³¹, da qual LUIS EDUARDO presidiu os trabalhos. Ali, deu-se a transferência da sede da entidade para o Rio de Janeiro, bem como a nomeação de MARCELO LUCHESI³² (CPF nº 086.855.498-76) como tesoureiro³³ e de **MARCOS DUARTE DA CRUZ**³⁴ como Secretário-Geral da entidade. O primeiro é seu cunhado, porque casado com DÉBORA DA CRUZ LUCHESI (CPF nº 831.596.147-00)³⁵,

expressão de diversos segmentos da sociedade civil, atuando de forma plural na consecução de atividades de interesse social. Leciona JOSÉ EDUARDO SABO PAES:

“Aleitambémestabelece, noseu art. 3º, que o Conselho de Administração, que é o órgão de deliberação superior das entidades que optarem por ser qualificadas como OS, deverá ter uma composição em percentuais que poderão variar de membros natos representantes do Poder Público (de 20% a 40%), de membros natos representantes de entidades da sociedade civil (de 20% a 30%), os quais deverão corresponder sempre a mais de 50% do Conselho, de até 10% de membros eleitos entre os associados (noção de associação civil), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho (de 10% a 30%), e de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto (até 10%). Esse dispositivo talvez possa ser analisado dentro da teoria de que as OS possam tornar mais fácil e direto o controle social, por meio da participação dos diversos segmentos representativos da sociedade civil. (os grifos são nossos).

Ainda que à primeira vista seus órgãos colegiados e diretivos congreguem diversos segmentos da sociedade civil, um olhar mais atento revela que a composição de seu **Conselho de Administração** mais se assemelha à confraria ligada a um único personagem central, qual seja, o líder da organização criminosa.

³¹ Fls.1206 e ss do inquérito civil nº 2012.012.043909.

³² DOC.03.3

³³ Ao argumento de que ele moraria em Niterói e que para exercer o cargo seria necessário residência em local próximo à sede.

³⁴ DOC.03.4.

³⁵ DOC.03.5

sua irmã, ao passo que **MARCOS DUARTE, também denunciado**, é seu meio-irmão;

- ii) **ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de julho de 2011**³⁶: foi secretariada por seu meio-irmão **MARCOS DUARTE DA CRUZ** (CPF nº 220.269.498-67). O Conselho de Administração, votado naquela ocasião, passaria a contar com **11 (onze) integrantes, 5 (cinco) dos quais com inegáveis vínculos de parentesco, societários ou empregatícios com LUIS EDUARDO**, a saber:

ii.1) MARILENA DE CARVALHO SERRA: funcionária de confiança de LUIS EDUARDO, investida na qualidade de Coordenadora Médica da Área Programática 4.0³⁷. Ainda, **mãe de FABIANA DE CARVALHO SERRA**, funcionária da SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA, uma das sociedades empresárias de **LUIS EDUARDO** desde julho de 2008. Posteriormente, FABIANA, filha de MARILENA, viria a ser alçada a qualidade de sócia de LUIS EDUARDO em sociedade denominada **SALUS GESTÃO E SAÚDE LTDA**³⁸. Por fim, a documentação apreendida no curso da Operação Hipócrates apreendeu escritos que revelam a participação de FABIANA SERRA nas cotidianas atividades da GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL, pessoa jurídica utilizada pelo grupo econômico de LUIS EDUARDO para obtenção de vantagens junto à Administração Pública Municipal. A propósito, foi FABIANA SERRA “em pessoa” quem subscreveu o instrumento contratual como

³⁶ DOC.03.6.

³⁷ DOC.03.7.

³⁸ DOC.03.8

Diretora Médica da GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL³⁹, artifício empregado para esconder a real identidade de seus comandantes.

ii.2) ANDRÉA LONGO HUMMEL⁴⁰; residente no mesmo endereço de FERNANDO DA CRUZ (CPF nº 088.434.218-24), irmão de **LUIS EDUARDO**, **provavelmente cunhada de LUIS EDUARDO**;

ii. 3) JOANETE DE ANDRADE⁴¹, secretária, com vínculos empregatícios com **LUIS EDUARDO** desde o ano de 1995, porquanto funcionária das sociedades empresárias **BRASLABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA⁴²** e **SILVESTRE LABS QUIM. E FARMACÊUTICA**, titularizadas por ele;

ii.4) TATIANA SIQUEIRA DE LIMA CORRÊA⁴³, também funcionária⁴⁴ de LUIS EDUARDO na SILVESTRE LABS desde o ano de 2001. Posteriormente, viria a ostentar a qualidade de sócia de seu patrão na sociedade *PHARMAPRAXIS PESQUISA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS BIOMÉDICOS LTDA⁴⁵*.

iii) ata de reunião extraordinária do Conselho de Administração em 23 de janeiro de 2012⁴⁶, com a consolidação do referido colegiado **contendo**

³⁹ Ainda segundo documentos apreendidos, FABIANA SERRA também representou a SALUS GESTÃO no mesmo projeto para a maternidade ALEXANDER FLEMING, o que evidencia a qualidade de preposta de qualquer empresa por meio das quais pretende a organização criminosa atuar.

⁴⁰ DOC.03.9

⁴¹ DOC.03.10

⁴² DOC.03.11

⁴³ DOC.03.12

⁴⁴ DOC.03.13

⁴⁵ DOC.03.14

⁴⁶ DOC.03.15

igualmente 11 pessoas, das quais ao menos 5 (cinco) possuem comprovadamente vínculos de parentesco, societários e empregatícios com LUIS EDUARDO. Além de JOANETE e TATIANA, acima nominados, também constaram os seguintes nomes:

iii.1) DÉBORA DA CRUZ LUCHESI, sua irmã;

iii.2) CLAUDIO SIEIRA VILAR, esposo da advogada PATRICIA FURLANETTO, procuradora constituída para defender os interesses de empresas de LUIS EDUARDO⁴⁷ e que patrocinava causas em favor dele e de seus parentes em datas anteriores à assembleia⁴⁸;

iii.3) IVAN COSTA SERRA⁴⁹, esposo de MARILENA COSTA SERRA, acima mencionada.

⁴⁷ Veja ato societário arquivado sob o número 33209242571 da CADESI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

⁴⁸ A conferir: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/41715569/simone-amaral-da-silva-cruz>. A atuação de PATRICIA FURLANETTO dava-se também junto a autoridades administrativas, tendo ficado a seus cuidados a defesa junto à Secretaria Municipal de Saúde da decisão de glosa do valor de R\$ 835.765,75, despesa efetuada pelo IABAS sob o pretexto de obter serviços de consultoria de André Staffa Filho, mesmo que ele também fosse integrasse a entidade, escolhida em razão da suposta experiência (cf. documentação apreendida na busca e apreensão da Operação Hipócrates (R.O 908-16420/2018-01).

⁴⁹ A fidelidade da família Serra (composta por Ivan, Marilena e Fabiana) a LUIS EDUARDO chegou ao ponto de IVAN defender a propositura de ação indenizatória, ainda no ano de 2012, pela propagação de fatos desabonadores ao IABAS veiculados em mídia. O registro teria sido feito em audiência em 16 de abril de 2012 e registrado em ata, após questionamento oriundo do Subsecretário Municipal de Educação quanto às irregularidades veiculadas na imprensa decorrentes de um relatório produzido pelo Tribunal de Contas do Município. Tanto pelo teor da ata de reunião como pelos personagens presentes – todos do núcleo mais estreito de proximidade dos controladores do IABAS, reunião alguma houve. A intenção da confecção do documento era tão só emprestar a terceiros interessados a aparência de idoneidade da gestão na entidade (cf. Malote 4 – parte 01, apreendido na sede do IABAS, cf. R.O 908-16427/2018-01)

- iv. na ata de assembleia realizada no dia 3 de dezembro de 2014⁵⁰, por meio da qual deliberou-se o retorno de **LUIS EDUARDO** para a Presidência do Instituto, deu-se a nomeação de **ELAYNNE GONÇALVES DE MELLO⁵¹**, sua funcionária sua de longa data, inclusive responsável por secretariar parte das empresas do grupo econômico⁵², parte delas utilizadas para o desvio de recursos públicos de que trata esta ação penal.
- v. em oito de dezembro de 2014⁵³, em nova reunião de assembleia geral, viria **LUIS EDUARDO DA CRUZ** mais uma vez a ostentar maioria. Nessa ocasião, passou a integrar a entidade **ALEXANDRE WELLOS⁵⁴**, também funcionário de LUIS EDUARDO na SILVESTRE LABS e implicado na Operação Hipócrates, por exercer no âmbito dos convênios celebrados pela FUNDAÇÃO BIO-RIO o papel de **Coordenador Geral Administrativo “por influência direta de LUIS EDUARDO e SIMONE⁵⁵”**. Naquela oportunidade, dos 10 (dez) presentes ao ato, novamente 6 (seis) tinham comprovados vínculos.

⁵⁰ DOC.03.17.

⁵¹ Porquanto, segundo dados obtidos junto ao CAGED, detentora de vínculos empregatícios com duas empresas de LUIS EDUARDO (BRASLABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA, desde o ano de 2003, e com SILVESTRE LABS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, desde janeiro de 2009). Ainda consta como testemunha de constituição de outra pessoa jurídica de LUIS EDUARDO, a AXIS BIOTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.Cf.DOC.03.18 e DOC.03.19.

⁵² Tratando de assuntos da ARBÓREAS CONSULTORIA e da LABORATÓRIO CLÍNICAS IPANEMA, a despeito de ambas não estarem oficial e formalmente atreladas aos seus empregadores.

⁵³ DOC.03.20.

⁵⁴ DOC.03.21 03.22.

⁵⁵ Conforme descrito na denúncia aviada ao Juízo da 41ª Vara Criminal.

Além dos já citados, **GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE**⁵⁶ viria a engrossar a lista. GLORIA também integrou as fileiras da SILVESTRE LABS e da CRYOPRAXIS (quanto a esta, desde o ano de 1997⁵⁷), tendo ainda sucedido a DANIEL MURUCI, filho de LUIS EDUARDO, em uma das empresas de sua família, a MEDZAZ SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Finalmente, GLORIA veio ainda a figurar como testemunha⁵⁸ de alterações societárias promovidas em empresas de LUIS EDUARDO **mais de dez anos antes** da assembleia em questão;

vi. na reunião realizada em 04 de julho de 2016, somaram-se a **LUIS EDUARDO DA CRUZ** - além dos já apresentados ANDRE LONGO HUMMEL, TATIANA SIQUEIRA DE LIMA e a denunciada GLORIA BEJARANO – **JANÁINA JOSÉ DOS SANTOS MACHADO, MARIANA PAESLER COUTINHO, VITAL NETO DA SILVA e CARLEIZA MORUCCI FERREIRA.**

A exemplo do que ocorre com GLORIA BEJARANO, **JANAÍNA JOSÉ DOS SANTOS MACHADO**⁵⁹ é funcionária⁶⁰ da CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA desde abril de 2003. Já **VITAL NETO DA SILVA**⁶¹ é sócio da empresa BLUEPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA⁶², que tem em seu quadro societário SIMONE AMARAL DA CRUZ, esposa de LUIS EDUARDO. A

⁵⁶ DOC.03.23

⁵⁷ DOC.03.24.

⁵⁸ Cf. DOC.03.25(ato societário efetuado no ano de 2001, tombado sob o NIRE 00001218531 da CHRON EPIGEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP).

⁵⁹ Cf.DOC.03.26.

⁶⁰ Doc.03.27

⁶¹ Doc.03.28.

⁶² DOC.03.29

seu turno, **CARLEIZA MORUCCI FERREIRA**⁶³ é sobrinha da ex-mulher de LUIS EDUARDO DA CRUZ, MARIA HORTÊNCIA MURUCI⁶⁴ e era residente em Varre-Sai por ocasião de seu ingresso nas fileiras do IABAS. O número de telefone de CARLEÍZA estava na agenda de contatos de assessores de LUIS EDUARDO por uma circunstância inusitada: ela era a *personal trainer*⁶⁵ do chefe da quadrilha, condição decisiva para alça-la ao posto de Conselheira da Administração de uma organização social que gere centenas de unidades de saúde país afora:

Contatos constantes:

Carleiza (personal) - (21) 98269-6044 // carleizamorucci@hotmail.com

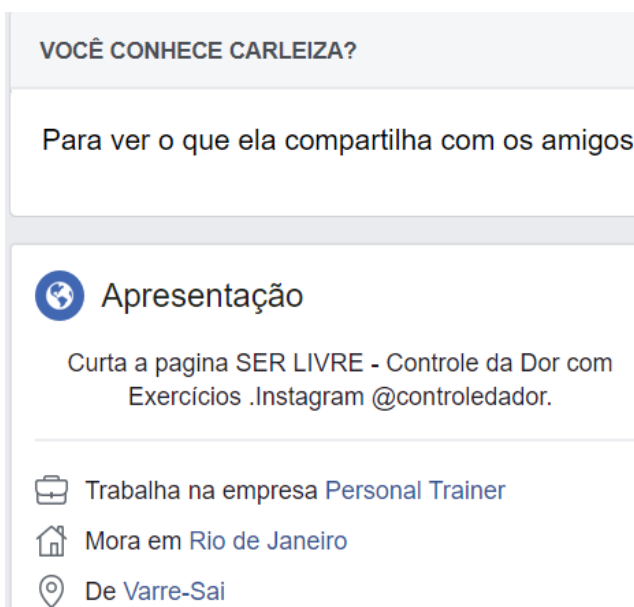
Treinos toda 2ª e 4ª às 7:30h. Quando houver alguma alteração avisá-la.

A informação consta no perfil de *Facebook* da referida Conselheira de Administração da entidade:

⁶³ DOC.03.30

⁶⁴ A mãe de CARLEIZA chama-se ELOIZA ELENA MORUCCI FERREIRA, sendo esta irmã de MARIA HORTÊNCIA MURICI, porquanto ambas são filhas de MARIA PUDÓ MURUCI.

⁶⁵ Cf. “malote 16001” da apreensão realizada na Operação Hipócrates, coletado nas dependências do IABAS.



(fonte: Facebook - perfil carleiza.morucci)

Finalmente, **MARIANA PAESLER COUTINHO**⁶⁶ ostentou a qualidade de sócia de LUIS EDUARDO DA CRUZ na SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA entre os anos de 2004 e 2007, quando então dera lugar à **SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ**, sua esposa.

80. Portanto, o *Conselho de Administração*, concebido no plano normativo⁶⁷ para exprimir pluralidade no seio de uma organização social, teve, no plano dos fatos, seu papel reduzido à **confraria do comandante máximo da organização criminosa**, reunindo toda a sorte de subordinados, amigos e serviçais, cujos nomes prestaram a mimetizar a existência de uma estrutura plural e participativa.

81. Não havia espaço para cizânias no comando da entidade, dado que seus integrantes voluntariamente aderiram à condição de funcionários e subordinados a LUIS

⁶⁶ DOC.03.31.

⁶⁷ Cf. art. 3º da Lei 9637/98.

EDUARDO, qualquer fosse o cargo honorífico que se lhes emprestasse, comportando-se em consonância com a vontade de seu superior hierárquico.

82. Decerto não ser mera coincidência, ano após ano da existência da organização social, a contínua presença de parentes e afins, sócios e ex-sócios, bem como funcionários e ex-funcionários de **LUIS EDUARDO DA CRUZ** no seio da entidade.

83. Ressalvados os cargos eminentemente técnicos, o critério de seleção adotado pelo núcleo de comando era a disposição em aderir ao plano predatório de dinheiro público, sendo certo que **LUIS EDUARDO** acolheu no seio da entidade indivíduos que compartilhavam de seus intentos, alguns inclusive envolvidos em escândalos policiais, sempre na área de saúde pública:

- **CESAR ROMERO VIANNA JÚNIOR (CPF nº000.333.307-70)** associou-se transitoriamente à organização criminosa logo após ter sido exonerado do cargo de Secretário Executivo da Secretaria Estadual de Saúde em razão de ter protagonizado escândalo em contratação de manutenção de veículos.



MENU



RIO DE JANEIRO

01/05/2010 12h09 - Atualizado em 01/05/2010 12h48

Subsecretário de Saúde é exonerado após suspeita de superfaturamento

Pedido de exoneração teria partido do próprio subsecretário.
Sindicância investiga manutenção de carros usados no combate à dengue.

Do RJTV



Dias depois da eclosão do escândalo, CESAR ROMERO foi acolhido pela organização social chefiada por LUIS EDUARDO DA CRUZ, que lhe

recebeu de braços abertos. Exemplar da minuta contratual⁶⁸ em poder dos denunciados quando da deflagração da Operação Hipócrates revela as tratativas para o pagamento de **R\$ 70.000,00 mensais** pelos “serviços” do ex-Subsecretário de Saúde:

E, por estarem assim justos e contratados firmam a presente em duas vias de igual teor para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, elegendo o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

IABAS

CONTRATADOS:

Cesar Romero Vianna Adv. Associados

- **JONAS FERREIRA RIGÓ** (CPF 105.992.917-10) também foi integrado à administração da organização social de saúde logo após ter sido exonerado no mesmo episódio, como revela publicação em DOERJ à época dos fatos:

NOMEAR MARCOS DE SOUZA GOMES, matrícula nº 0952686-4, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Serviços, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Jonas Ferreira Rigó, matrícula nº 0937300-2, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Serviços, da mesma Superintendência, tudo com validade a contar de 28 de abril de 2010.

Id: 950807

(fonte: página 5 da Parte do Poder Executivo – DOERJ de 30 de abril de 2010).

⁶⁸ Malote 13, parte 04, malote 13 da Operação Hipócrates.

JONAS é réu de ação penal decorrente da Operação Calvário (ação penal nº 0113781-65.2018.8.19.0001), que descortinou uma organização criminosa que, nos moldes do IABAS, encontrava-se alojada na CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL.

- A propósito, outro implicado na Operação Calvário, da qual é réu e teve decretada em seu desfavor sua prisão preventiva chama-se **RODRIGO DE ANDRADE BICALHO** (CPF nº 099.527.927-60).

Integrante do Conselho de Administração no ano de 2010 sob a fictícia condição de *representante dos empregados da entidade*, viria posteriormente a desligar-se do IABAS, oportunidade em que foi cooptado a participar do esquema de desvios de recursos públicos por intermédio da empresa DAGU ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 18.870.640/0001-18) e ANDRADES CONSULTORIA (CNPJ nº 11.758.568/0001- 92). A referida ação penal lhe imputa, nestas circunstâncias, o desvio de aproximadamente R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

- Sua irmã **DÉBORA BICALHO** (CPF nº 089.521.697-35), a despeito de não ser ré da ação penal decorrente da Operação Calvário, também teve a sua participação identificada na mesma trama⁶⁹. DÉBORA também integrou o corpo diretivo do IABAS entre os anos de 2009 e 2011, na condição de segunda tesoureira da filial RJ.

⁶⁹ Veja-se que segundo aponta aquela denúncia, foram registradas transferências no valor de recursos da ANDRADES GESTÃO em favor de R\$ 729 mil em favor de DEBORA BICALHO DE ANDRADE, sendo, portanto, uma das principais beneficiárias dos recursos.

- **RICARDO JOSÉ OLIVEIRA E SILVA** (CPF nº 443.508.217-91) e réu de outra rumorosa ação penal proposta por fraudes na Saúde Pública. Trata-se da Operação Assepsia, deflagrada em 2012. Nas 173 páginas da petição, os Promotores de Justiça detalham como funcionava o esquema de corrupção denunciado que se instalou na Secretaria Municipal de Saúde. As transcrições de diversos trechos de interceptações telefônicas, e-mails e mensagens de celular apontam para uma rede articulada que envolvia empresários e funcionários públicos. Entre os crimes retratados na denúncia estão formação de quadrilha, delito pelo qual se vê RICARDO JOSÉ implicado na Justiça potiguar. O precitado indivíduo, meses antes da Operação, estabelecia-se nada menos que no posto de **Vice-Presidente do IABAS**, condição que o credenciou a assinar diversos contratos de gestão com o Município do Rio de Janeiro.

84. Ainda que tenham uns substituídos outros no decurso das operações delitivas acessórias, não houve alteração na mais alta instância decisória.

85. Assim, mesmo que o denunciado LUIS EDUARDO tenha transitado por diversos cargos da entidade – consoante compilado abaixo - as mudanças deram-se apenas no plano teórico. Na prática, desde o ano de 2009, é ele quem profere a última palavra tanto no âmbito da organização social como na organização criminosa que ali cuidou de instalar.

Vice Presidente em Gestão e Ciência	19/10/2009	30/11/2009
Vice Presidente da Filial RJ	30/11/2009	26/04/2010
Presidente Interino	26/04/2010	10/06/2010
Presidente	15/03/2011	07/11/2013
Presidente do Conselho de Administração	07/11/2013	08/12/2014
Presidente	08/12/2014	04/07/2016

Presidente do Conselho de Administração	04/07/2016	14/08/2018
---	------------	------------

86. Ainda quando se desligava oficialmente da entidade, isso em nada representava afastamento da vida cotidiana da organização, mas providência destinada a evitar o desgaste que os sucessivos escândalos tinham o poder de acarretar.

87. É importante registrar, por fim, que mesmo após ter sido alçado à condição de réu de processo penal (ação penal nº 0332849-85.2016.8.19.0001) e ter sofrido as repercussões negativas ínsitas à sua prisão, continua a concentrar o comando da organização criminosa, constatação extraída a partir da contínua presença de aliados de primeira hora na direção da entidade. Nestas circunstâncias, prossegue agindo na clandestinidade graças à fidelidade e vantagens que proporciona seus aliados.

88. Neste sentido, veja-se que dos 4 (quatro) principais cargos existentes na entidade, 3 (três) deles (75%) são atualmente ocupados por pessoas que detém histórico de espessos vínculos com IABAS, como é o caso de CLAUDIA RODRIGUES MOREIRA⁷⁰, MARIO LUIS FERRARI e de LUCIANO ARTIOLI MOREIRA⁷¹. Confira o documento de

⁷⁰ Estas as informações disponíveis no CAGED do MTE acerca de CLÁUDIA RODRIGUES MOREIRA, registrando vínculo com a entidade há mais de 10 anos, havendo de se ressaltar que o cargo ocupado por CLÁUDIA é historicamente destinado aos secretários pessoais do núcleo de comando, como é o caso de quem a antecedeu, ELAYNNE GONÇALVES DE MELLO. Ademais, a despeito de o mandato ter sido indicado como iniciado em 2017, sua designação para ocupa-lo deu-se aproximadamente um ano e meio antes, em 18 de julho de 2016, conforme dá conta a ata de reunião ordinária do Conselho de Administração.

Histórico do Trabalhador

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador	
Informações do CNIS					
Razão Social		CNPJ/CEI/CPF	CEI Vinculado	Entrada	Histórico Declarações Saída
IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANÇADA A SAUDE		09.652.823/0005-08		01/08/2019	
IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANÇADA A SAUDE		09.652.823		23/03/2015	
FERNANDO CHERENE DE MENEZES		50.008.24821/02		01/11/2013	20/03/2015
IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANÇADA A SAUDE		09.652.823/0002-57		25/03/2010	19/04/2013

⁷¹ Sobre o qual se discorrerá no item adiante.

autoria da própria organização social, extraído dos autos processo 080001/007073/2020⁷²:

período de 17/09/2019 a 04/10/2021. A Diretoria fica consolidada da seguinte forma:

Nome	Cargo	Mandato
CLAUDIO ALVES FRANÇA	Presidente	de 17/09/2019 a 04/10/2021
LUCIANO ARTIOLI MOREIRA	Vice-Presidente	de 19/07/2017 a 19/07/2020
MÁRIO LUIS FERRARI	Tesoureiro	de 17/09/2019 a 04/10/2021
CLAUDIA RODRIGUES MOREIRA	Secretária	de 08/12/2017 a 08/12/2020

(fls.136 do processo 080001/007073/2020)

89. Cotejado com outro, também de autoria da entidade, confeccionado ainda no ano de 2016, vê-se que, dos cargos atinentes à Diretoria, apenas promoveu a alteração do Presidente, mantendo-se os demais atrelados a **LUIS EDUARDO DA CRUZ**. É de se conferir:

Diretoria Executiva

	NOME	CARGO	MANDATO	ENTRADA	SAÍDA
1	Glória Regina Bejarano Dalbone	Presidente	3 ANOS	04/07/2016	04/07/2019
2	Luciano Artioli Moreira	Vice-Presidente	3 ANOS	24/06/2014	24/06/2017
3	Cláudia Rodrigues Moreira	Secretário-Geral	3 ANOS	18/07/2016	18/07/2019
4	Mário Luis Ferrari	Tesoureiro	3 ANOS	08/12/2014	08/12/2017

72 Trata-se de procedimento administrativo que culminou na celebração de contrato de gestão 27/2020 com o Estado do Rio de Janeiro para a administração, pelo IABAS, dos Hospitais de campanha durante a pandemia da COVID-19.

(documento apreendido em busca e apreensão na Avenida das Américas, 12.900, bloco 3, grupo 201, sede do IABAS)

90. Por sua vez, **SIMONE CRUZ**, sua esposa, estabelece-se na segunda posição do organograma da organização criminosa, tal como se dá nas principais sociedades do casal, SILVESTRE LABS e CRYOPRAXIS.

91. Conhecedora de todo o engenho criminoso desenvolvido por seu marido, porque a ele assistiu desde a sua concepção até a sua permanente execução, **SIMONE CRUZ** ainda colaborou com a estruturação da organização social, quer através da escolha dos nomes para compor os cargos, definindo suas remunerações, quer ampliando os campos de atuação da entidade (passando a atuar na área da educação, por exemplo), na medida em que tal representava expansão das vantagens⁷³ obtidas pelo grupo.

92. Correspondência enviada por SIMONE CRUZ à integrante da organização social – apreendida durante a Operação Hipócrates - denota o grau de influência por ela exercido:

⁷³ Em dado momento, os denunciados iriam se valer desta previsão, dado que passou a prestar serviços junto ao Programa Saúde nas Escolas – PSE, programa do Ministério da Saúde em favor da Secretaria Municipal de Educação.

De: Simone Cruz [mailto:simone.cruz@iabas.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2011 20:09

Para: Nancy Tancsik

Cc: marcos.cruz@iabas.org.br; eduardo.cruz@iabas.org.br; lucianoartoli@gmail.com

Assunto: Nossas Pendências

Oi Nancy!

Tudo bem ? Tudo ótimo!

Precisamos seguir com as decisões que tomamos em nosso último encontro.

Apenas para reforçar, um resumo do que acordamos e mais alguns tópicos que lembramos após nossa reunião.

1. Alterar a matriz do IABAS para o Rio de Janeiro – Ainda não é possível, porque estamos com demora no registro da ata, que nomeou o novo conselho, no CROSP, já estamos intervindo para agilizar, mas o recesso de dezembro e férias de muitas pessoas em janeiro de pessoas que podem agilizar o processo estão dificultando a finalização do registro.
2. Tirar Rodrigo do conselho e colocar outra pessoa – Assim que você tiver o nome da outra pessoa já posso deixar a ata pronta e dar andamento ao registro, após esse registro é que poderemos fazer a alteração do Estatuto (incluindo o item 1). Para facilitar a escolha do nome, segue arquivo da última reunião (que pendente de registro) para você verificar quem são os nomeados para o Conselho.
3. Checar se eu posso ser Conselheira do IABAS sendo Cônjuge do Eduardo. Não em decorrência da Lei e em virtude de pleito de qualificação junto ao Distrito Federal – Lei anexa 4081/2008.
4. Se eu puder ficar no conselho entro como Presidente do Conselho e o Eduardo como Presidente do IABAS (Eduardo e Luciano devem dar a palavra final para isto). Pode, só que a manutenção sua no Conselho, seja como simples conselheira, seja como Presidente, impedirá o IABAS de se qualificar no Distrito Federal (mais uma decisão a ser tomada)

*
Ricardo Jon'ere
Vice Presidente
| Não tem vice
agora??

93. A cópia da missiva revela mais do que a autoridade da denunciada para exoneração de integrantes, mesmo que tais ocupassem cargos previstos em Estatuto como decorrentes de eleição. Com efeito, o “RODRIGO”, cuja exclusão era determinada por **SIMONE CRUZ**, tratava-se de RODRIGO DE ANDRADE BICALHO “eleito” na qualidade de representante dos empregados da entidade. A demissão *manu militari* revela que o cargo era meramente decorativo, mas de necessária previsão estatutária para emular os requisitos legais das organizações sociais – de preenchimento obrigatório, caso desejassem seguir abastecidos com verba pública.

94. Ainda no mesmo sentido, qual seja, de que os ocupantes dos cargos de Conselheiros ficam à mercê da vontade do núcleo de comando, segue um manuscrito de SIMONE CRUZ:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PERÍODO DE 18/03/2013 ATÉ HOJE	CARGO	ENTRADA	SAÍDA
STÉLLIO GOMES	CONSELHEIRO	28/05/2008	vigente
RICHARD BULARA ESPER KALLAS	REPRESENTANTE DO ABCD	20/06/2012	vigente
DENISE CAVALIERI	REPRESENTANTE DO APCD	20/06/2012	vigente
JOANETE DE ANDRADE	CONSELHEIRO	22/06/2010	vigente
OMAR LUPI DA ROSA SANTOS	CONSELHEIRO	22/06/2010	vigente
TATIANA SIQUEIRA DE LIMA	CONSELHEIRO	22/06/2010	vigente
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO	CONSELHEIRO	18/03/2013	vigente
MARIA DA CONCEIÇÃO BALDINI BENEVIDES BLANCK	CONSELHEIRO	17/12/2012	vigente
MARIANA PAESLER COUTINHO	CONSELHEIRO	17/12/2012	vigente
IVAN COSTA SERRA	CONSELHEIRO	08/12/2011	vigente
GILBERTO LIMA DE FREITAS	CONSELHEIRO	17/12/2012	vigente
Não tem Presidente do Conselho eleito			

Quando E.C. entrar o Ibaú sai,

95. De certo, o poderio de SIMONE CRUZ não era apenas o defenestrar integrantes do corpo diretivo ou do Conselho de Administração; igualmente dispunha de autoridade no cerne da organização criminosa para recrutar, a exemplo do que fazia LUIS EDUARDO DA CRUZ, seus familiares, alocando-os em posições estratégicas. Nestas circunstâncias, designou o posto-chave de **controller** da organização social à MÁRCIA AMARAL DA SILVA, sua irmã.

96. Outrossim, a denunciada **SIMONE CRUZ** exercia controle rígido sobre a gestão financeira da entidade, realizando desde a conferência das notas de despesas como estabelecendo cronograma dos pagamentos.

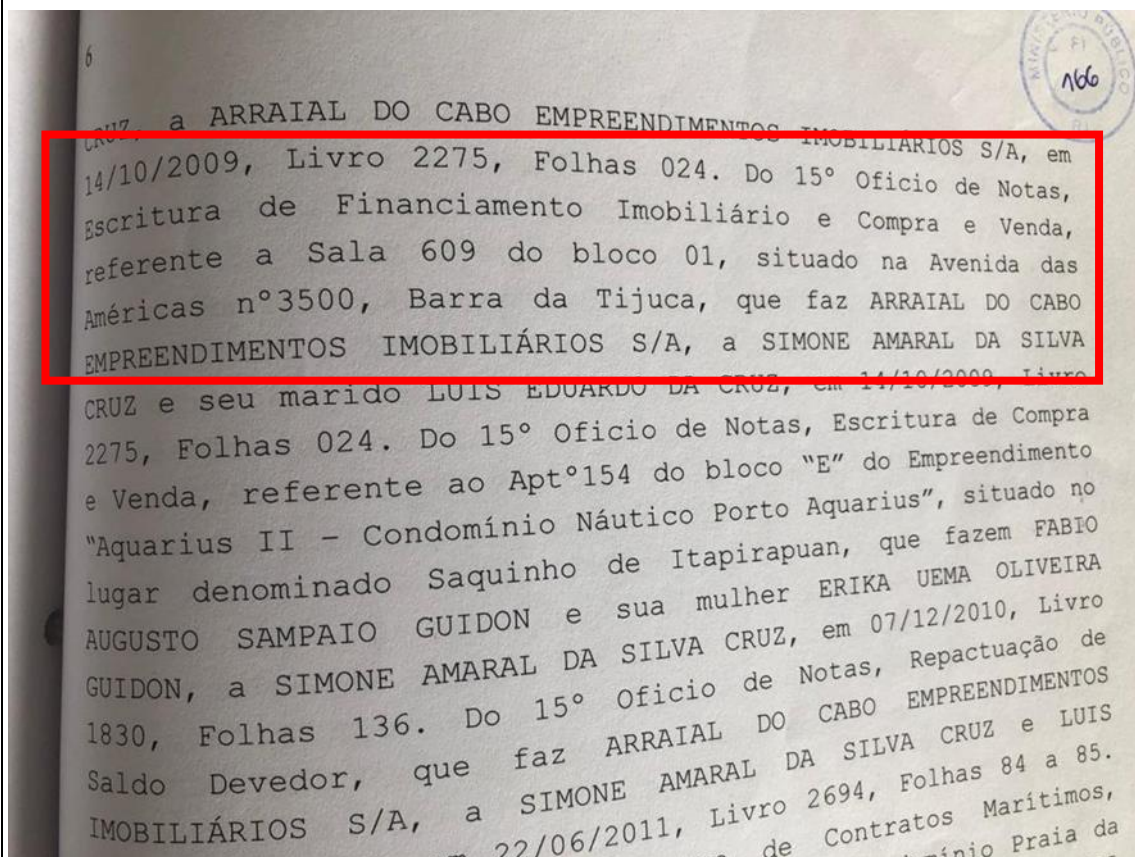
97. As funções por ela exercidas no âmbito da entidade assemelham-se às desempenhadas por superintendentes, posto este que inclusive chegou a ser oficialmente ocupado pela denunciada, sendo certo que seu posterior afastamento não importou em rebaixamento hierárquico no organograma da malta.

98. Neste sentido, todos os demais integrantes da organização social - e, mais especificamente, da organização criminosa - são obedientes à primeira dama, pois cientes de que seus comandos se conjugam com as vontades do líder máximo.

99. Parte de sua influência pode ser mensurada pelo fato de a organização social se instalar nos imóveis de propriedade da própria SIMONE CRUZ e de pessoas jurídicas em seu nome. Tal fenômeno foi identificado no Rio de Janeiro em ao menos 2 (duas) oportunidades – Avenida das Américas, 3500, bloco 1, sala 609 e Avenida das Américas, 12.900, Bloco 3, sala 201, como também em relação à filial paulista – estabelecida na Rua Cincinato Braga.

Endereço: Avenida das Américas, 3500, bloco 1,609
Cópia do contrato de gestão estampando o endereço da organização social
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO , por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Defesa Civil, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº. 455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN , brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade CRM/RJ nº. 5256908 e do CPF nº. 834.202.317-68, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS , inscrita no CNPJ sob o nº. 09.652.823/0001-76, com sede localizada no Condomínio Le Monde, no Edifício Londres, conjunto 609, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, neste ato representada por RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA , portador da Cédula de Identidade nº. 3428536/ifp, CPF nº 443.508.217-91, doravante denominada CONTRATADA , realizada

Cópia da certidão do 5º Ofício de Distribuição anotando a aquisição do imóvel em nome de SIMONE CRUZ.



Endereço Avenida das Américas, 12.900, Ala México, 2ª andar, Bloco 03 – Sala 201-B

Cópia da 24ª Alteração estatutária do IABAS, em 03/08/2017

§3º - O Instituto publicará no seu sítio eletrônico e/ou outros meios de divulgação, os relatórios financeiros e dos respectivos contratos de gestão firmados, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A sede do Instituto será no Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº. 12.900, Ala México, 2º andar, Bloco 03 – Salas 201-B, CEP: 22790-702, Recreio dos Bandeirantes.

Cópia de certidão do 6º Ofício de Distribuição, constando a compra do imóvel pela CADESI EMPREENDIMENTOS:

SUBSTITUTA

CONTINUAÇÃOXX
data 07/03/2016, outorgado CADESI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ Nº 15.637.979/0001-80, outorgante GAFISA S/A, Edificação Avenida das Américas 12900 Bloco 03, Sala 201 Rio de Janeiro. -----

59- HIPOTECA, 18º Ofício de Notas, Livro 7418 folha 08/14, data 07/03/2016, devedor CADESI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

100. Como seria de se supor, tal conduta em nada representa altruísmo ou parcimônia com recursos públicos. Com a titularidade dos imóveis nos quais o IABAS se estabelece, o casal SIMONE-LUIS EDUARDO torna-se senhor da própria remuneração, competindo-lhes estabelecer, na condição de gestores máximos da organização social, que preço essa pagará, a título de alugueres, aos proprietários – eles mesmos.

101. Conforme movimentação financeira da organização social, cujo sigilo foi afastado em decorrência das medidas cautelares que precederam à presente denúncia, a **CADESI EMPREENDIMENTOS LTDA** (holding constituída por LUIS EDUARDO, SIMONE CRUZ e seus filhos e proprietária de imóveis utilizados pelo IABAS) recebeu valores da organização social, em mais⁷⁴ um episódio de odioso conflito de interesses.

Pagamentos realizados pelo IABAS (Banco 1, Agência 3652, conta 0602981 e 00625477) em favor da CADESI EMPREENDIMENTOS Banco 341, agência 389, conta corrente 0063894(ou 6386)		
Data da transação	Valor	Descrição do lançamento
28/12/2015	R\$ 127.000,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
07/01/2016	R\$ 63.500,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
01/07/2016	R\$ 63.500,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
01/08/2016	R\$ 63.500,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
09/11/2016	R\$ 444.500,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
16/02/2017	R\$ 63.500,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
17/02/2017	R\$ 127.000,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
17/02/2017	R\$ 63.500,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
24/02/2017	R\$ 63.500,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL

⁷⁴ Rememore-se, por exemplo, a sistemática aquisição de produtos (não incluídos em contrato ou edital) pela organização social cujo fabricante era empresa a eles pertencente (cf. relatório de auditoria geral nº 251/2013 da Auditoria-Geral do Município do Rio de Janeiro).

26/05/2017	R\$ 105.000,00	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL
------------	----------------	-----------------------------

102. Sem prejuízo às ações de supervisão das atividades do IABAS, dedica-se **SIMONE CRUZ** especialmente à gestão e à administração das sociedades empresárias que titulariza, bem como às holdings concebidas para abrigar o patrimônio do grupo. Trata-se de verdadeiro conglomerado:

Pessoa Encontrada			
CPF:01176136739			
Nome:SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ			
Empresas relacionadas			
NIRE	CNPJ	Nome	Município
33205532966	33019548000132	SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA	RIO DE JANEIRO
33205610240	01435016000190	BRASLABS QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA EPP	SAQUAREMA
33208285196	10622344000196	SALUS GESTAO E SAUDE LTDA	RIO DE JANEIRO
33208947792	10435877000169	PHARMAPRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E SERVICOS BIOMEDICOS LTDA	RIO DE JANEIRO
33208947792	10435877000169	PHARMAPRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E SERVICOS BIOMEDICOS LTDA	RIO DE JANEIRO
33209242571		CADESI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	RESENDE
33202384869	40177586000189	PROVOQUE PROMOCOES E EVENTOS LTDA EPP	RIO DE JANEIRO
33206703152	04415395000144	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	RIO DE JANEIRO
33206703152	04415395000144	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	RIO DE JANEIRO
33206703446	04415365000138	CHRON EPIGEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RIO DE JANEIRO
33209796071	20766570000102	AXIS BIOTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	RIO DE JANEIRO
33209128990	14754024000140	GESCEA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	RIO DE JANEIRO
33209170392	14897762000147	OTIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	RIO DE JANEIRO

103. Outrossim, para além de atuar como oficiosa superintendente do IABAS e de auxiliar a gestão das sociedades empresárias do grupo e das holdings familiares,

abastecidas também com recursos públicos (pois recebem valores do IABAS), compete-lhe, por fim, o controle e a condução das pessoas jurídicas contratadas pela organização social, mas que dissimuladamente pertencem ao grupo delinquente.

104. Na consecução de tais tarefas, é **SIMONE CRUZ** a responsável por proferir ordens às interpostas pessoas, dentre as quais a emissão de notas fiscais por serviços não prestados ou contratados a preços abundantes, gerindo as atividades de forma a perpetuar o esquema de desvio de recursos públicos, como descrito pormenorizadamente nos Capítulos V e VI.

IV.3) Das condutas criminosas do núcleo administrativo: os denunciados LUCIANO ARTIOLI MOREIRA, GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE e MARCOS DUARTE CRUZ:

105. Desde data que não se pode precisar, mas a partir do ano de 2009 até a data da distribuição da presente denúncia, os denunciados **LUCIANO ARTIOLI MOREIRA, GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE e MARCOS DUARTE CRUZ**, de forma consciente e voluntária, constituíram e integraram, pessoalmente e de maneira estável com os demais denunciados nominados no presente Capítulo IV e outros ainda não denunciados ou identificados, organização criminosa preordenada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública, mediante a prática de crimes de peculato e lavagem de capitais, a partir dos recursos públicos captados em decorrência da celebração de contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público (notadamente do Município do Rio de Janeiro).

106. **LUCIANO ARTIOLI MOREIRA** forneceu, de variados modos, aportes indispensáveis para a organização criminosa. Sob o ponto de vista cronológico, o primeiro consistiu na própria concepção da organização social de saúde, da qual é considerado fundador. De fato, **LUCIANO ARTIOLI** foi o primeiro a presidi-la - entre 24 de julho de 2008 a 26 de abril de 2010.

107. Suas intervenções mais relevantes para o engenho criminoso, porém, dar-se-iam no triênio seguinte à fundação do Instituto: detentor da mais alta posição no escalonamento da entidade (o de Presidente da Diretoria Executiva), emprestou clandestinamente o seu “produto” para que LUIS EDUARDO pudesse, no Rio de Janeiro, abocanhar parte das verbas públicas oferecidas às organizações sociais de saúde.

108. Por deter o controle do Conselho de Administração— além de sua esposa, PRISCILA DI STASI MOREIRA (CPF nº 166.804.088-30), a maioria de seus demais componentes eram integrantes de entidades associativas⁷⁵ de cirurgiões-dentistas, como ele - tratou primeiramente de promover LUIS EDUARDO DA CRUZ para dentro dos quadros da entidade, fazendo-o *Vice Presidente em Gestão e Ciência* (entre 19/10/2009 a 30/11/2009) e, na sequência (entre 30/11/2009 a 26/04/2010), Vice-Presidente da Filial do Rio de Janeiro, filial esta que havia sido instalada em um consultório dentário tão só para fins cadastrais.

109. Concomitantemente à consagração de LUIS EDUARDO DA CRUZ no Município do Rio de Janeiro, LUCIANO ARTIOLI enfrentava dificuldades para firmar a atuação do INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE em seu estado de origem, dado que em dezembro do ano de 2009, a Prefeitura Municipal de São Paulo suspendeu a execução de contratos firmados com a entidade haja vista ter sido identificado que o ex-Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde⁷⁶, Ailton de Lima Ribeiro, compunha os quadros do IABAS.

110. À medida que o tempo passava e LUCIANO ARTIOLI não conseguia transpor os óbices apresentados pela Administração Pública local, foi cedendo espaço a LUIS EDUARDO DA CRUZ que, gradativamente, foi espalhando os seus por cargos-chave

⁷⁵ Refere-se especificamente à APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas) e ABCD (Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas).

⁷⁶ Em <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/59352-sem-contrato-entidade-usa-verba-municipal.shtml>.

da Diretoria até emplacar a mudança de sede do IABAS para o Rio de Janeiro, ao mesmo tempo em que assumira o controle do Conselho de Administração.

111. De certo não havia que se falar em disputa propriamente dita: LUCIANO ARTIOLI também encarava a organização social de saúde sem fins lucrativos em subversão à sua essência, o que significa dizer que dela esperava rentabilidade. Assim, se o projeto havia empacado em São Paulo, seu florescimento no Rio de Janeiro era motivo de comemoração.

112. Passaram então ambos a trocarem oficialmente de posição. Já no ano de 2011, LUCIANO ARTIOLI MOREIRA veio a assumir a Vice-Presidência, deixando o posto máximo a cargo de LUIS EDUARDO DA CRUZ.

113. O protagonismo dali em diante experimentado por LUIS EDUARDO deu-se com o constante auxílio de LUCIANO ARTIOLI MOREIRA, que seguiria atrelado à organização criminosa até os dias atuais, participando da tomada de decisões e das atividades da organização criminosa que ali se alojou.

114. Assim é que em reunião ocorrida no longínquo ano de 2010, mesmo que dispusesse à ocasião ainda da qualidade de Presidente do IABAS, participou do ato subscrevendo-o a lista de presentes como se Diretor fosse – “Dir” -, deixando a honraria do maior cargo a LUIS EDUARDO DA CRUZ:

LISTA DE PRESENÇA

Reunião alinhamento IABAS em 18/ janeiro/ 2010

Nome	Cargo	Local	E-mail
Luís Eduardo Cruz	Superintendente	Sede	luiseduardo.cruz@iaba
Eduardo Cruz	Presidente	Sede	eduardo.cruz@iaba
Luciano Artioli Moreira	Dir	sede	lucianoartoli@gmail.com

(excerto de documento apreendido na sede do IABAS – R.O. 908/16420/2018)

115. Desde 1º de julho de 2011 até a presente data, **LUCIANO ARTIOLI** tem exercido o cargo de vice-Presidente da organização social e, a pretexto do exercício das funções próprias – bastante assemelhadas ao do Presidente, sendo o imediato substituto toda a vez que aqueles venha a faltar, conforme art. 27§4º do Estatuto Social - divide as ações e compartilha das intenções do núcleo de comando da organização social, ainda que tenha atuação mais destacada no Estado de São Paulo, onde o IABAS tornou a celebrar novos contratos a partir do ano de 2016.

116. Neste sentido, **LUCIANO ARTIOLI** subscreve contratos de gestão celebrados com entes da Administração Pública (inclusive com o Estado do Rio de Janeiro⁷⁷), celebra contratos com terceiros fornecedores⁷⁸, representa a entidade em juízo⁷⁹ ou fora⁸⁰ dele, defendendo-a a dos seguidos questionamentos do controle interno e externo.

117. Do mesmo modo, contrai obrigações em prejuízo ao Erário e de interesse da organização criminosa, de que é exemplo a autorização de pagamento de R\$ 105.000,00 em favor da CADESI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade mantida pela família de **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, consoante documento abaixo, apreendido no curso da Operação Hipócrates:

⁷⁷ Como o sexto termo aditivo do contrato de gestão 03/2016 (Hospital Estadual Adão Pereira Nunes).

⁷⁸ Alguns instrumentos contratuais por ele assinados acham-se contidos no portal de transparência do IABAS. Cite-se, ilustrativamente, aquele firmado com a sociedade OLIVEIRA CORTEZI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

⁷⁹ Junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cite-se o de número 0004545-05.2019.8.19.0209.

⁸⁰ Sua presença como representante da entidade em audiências públicas é retratada na rede mundial de computadores e pode ser detectada, exemplificativamente, em <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/audiencias/AP16502-2016ADM.pdf>.

Autorizo o pagamento da importância líquida de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), conforme contrato de locação firmado com a Cadesi Empreendimentos e Participações Ltda, empresa situada à Avenida das Américas, 3500 bloco 1 – Londres/sala 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 15637979/0001-80, referente à locação do mês de Fevereiro de 2018, do imóvel localizado na Rua Cincinato Braga, 122, Paraíso, Parte - São Paulo - SP, dando ao IABAS plena quitação dos valores devidos a esse título.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2018.

Luciano Artioli

343
RG: 0389
de: 06389

118. Outro documento apreendido em poder da organização criminosa reforça o sentimento de cumplicidade havido entre ambos: “***sempre que EC [EDUARDO CRUZ] for p/ SP perguntar se vai querer motorista (...) e perguntar se avisa para LUCIANO ARTIOLI (dentista dele em SP). Caso ele queira, mandar mensagem para LUCIANO avisando dia, hora e voo que o EC [EDUARDO CRUZ] chega “o assunto deles é IABAS”.***

10/ Sempre que EE for p/ SP:
- perguntar se vai querer motorista,
que é o EE. (tem o m. no celular)
- pg se arisa p: Luciano Otide
(dentista dele em SP). Caso ele queira,
mandar msg p/ Luciano avisando
dia, hora e o ~~ass~~ que o EE chega
"O assunto dele é IABAS", e arisa:

(anotação manuscrita apreendida na sede do IABAS)

119. A seu turno, **GLORIA BEJARANO DALBONE** é pessoa da mais estreita confiança do regente da organização criminosa, vínculo construído inicialmente pelo exercício de atividades nas sociedades empresárias de LUIS EDUARDO DA CRUZ. Veja-se se o histórico, obtido junto ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego, de vínculos empregatícios de GLORIA BEJARANO, revelando a sua condição, há mais de vinte anos, de funcionária de LUIS EDUARDO DA CRUZ.

Informações do Trabalhador

Identificação

Nome : GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE

PIS Base : 123.99233.91-5

PIS Convertido :

Resumo dos dados cadastrais atualizados

CPF : 010.978.077-97

Data de Nascimento : 07/03/1969

CTPS/Série : 61420/00063

UF da CTPS :

Situação PIS : Ativo

Sexo : Feminino

Nacionalidade : 10 - BRASILEIRA

Raça/Cor : 2 - BRANCA

Grau de Instrução : 9 - SUPERIOR COMPLETO

Pessoa com Deficiência : Não

CEP :

Tempo de trabalho (em meses)

CAGED : 246

RAIS : 337

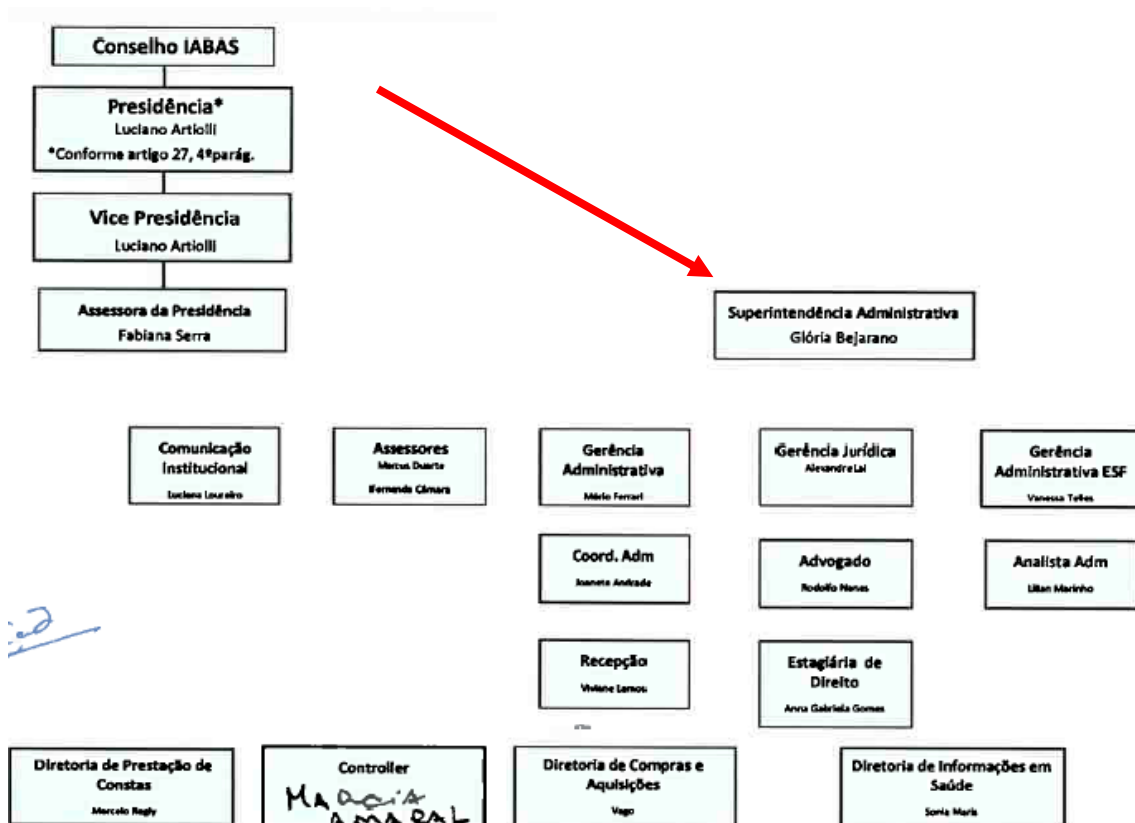
Histórico do Trabalhador

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
				Imprimir Vínculos Consolidados		
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
RAIS/RAIS	IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAU	09.652.823/0002-57		02/04/2012		Aberto
CAGED/CAGED	IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AV	09.652.823/0002-57		01/06/2011	30/12/2011	Fechado
CAGED/CAGED	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	04.415.395/0001-44		03/03/2008	08/04/2012	Fechado
CAGED/CAGED	SILVESTRE LABS QUIME FARMACEUTICA	33.019.548/0001-32		01/05/1997	02/03/2008	Fechado

120. Em razão desse liame, foi recrutada desde dezembro de 2011 para prestar auxílio à organização criminosa, inicialmente sendo investida nas funções de **Tesoureira** - em sucessão a Marcelo Luchesi, cunhado de LUIS EDUARDO -, cargo este que desempenhou até de dezembro de 2014, em simultaneidade ao cargo de **Superintendente** da organização social de saúde.

121. Neste último posto, encontravam-se sob o feixe de suas atribuições todas as questões de ordem administrativa da entidade (em contraposição às de ordem assistencial), sobretudo as alusivas às ciências contábeis, sua formação profissional.

124. Organograma apreendido por ocasião da Operação Hipócrates exprime a estatura das funções que exercia:



125. Por fim, a partir do ano de 2016, assumiu a presidência da Diretoria Executiva (ou simplesmente “Presidência” da entidade), cargo máximo da Instituição, conforme revela a ata de assembleia supostamente ocorrida em 04.07.2016.

III. *Apreciação da eleição da nova Presidente da Diretoria Executiva do IABAS eleita na reunião do Conselho de Administração realizada em 04.07.2016;*

Foi levada para apreciação da Assembleia Geral a eleição da Sra. Glória Regina Bejarano Dalbone como nova Presidente do Instituto.

126. Do posto máximo viria apenas a abdicar com a alteração da sede para o Município de São Paulo, conforme deliberado na reunião extraordinária de agosto de 2018 (meses após a deflagração da Operação Hipócrates).

127. A sua escolha para o cargo máximo, somada à constatação de que foi escalando posições no organograma da organização social poderia sugerir que GLORIA BEJARANO atingiu-o por excelência dos serviços prestados.

128. No entanto, tal estatura só foi alcançada porque a entidade mantinha-se conduzida sob os mandos e desmandos de LUIS EDUARDO DA CRUZ. À medida que a eleição da Presidência da Diretoria Executiva era obtida, acorde o Estatuto da entidade⁸², mediante deliberação do Conselho de Administração, o povoamento deste órgão deliberativo por pessoas ao entorno da família CRUZ garantia a nomeação de seu preferido para o cargo.

129. Seja para simular rodízio/diversidade de controle, seja para não lançar luz à hegemonia da família CRUZ na entidade, GLORIA BEJARANO foi escolhida para a dirigir a organização social, ciente de que era parte indispensável para a continuidade da rotina da organização criminosa.

130. GLORIA BEJARANO foi, ao tempo em que esteve lotada em cargos diretivos, executora material das vontades do chefe da organização criminosa. Não por outra razão, aliás, que figurou no quadro societário de pessoas jurídicas nitidamente controladas por ele, como é o caso da AUTOVICTUN COMÉRCIO DE VEÍCULOS (CNPJ nº 11.398.711/0001-82) - por onde passaram outros três⁸³ réus da presente ação penal, como ERALDO CORREA DE MORAES, ADRIANE PEREIRA REIS e FRANCESCO FAVORITO

⁸² Ver art.22, parágrafo primeiro c/c art.27, parágrafo primeiro do Estatuto Social.

⁸³ Respectivamente entre 27/04/2011 a 03/06/2015, entre 12/04/2012 a 03/06/2015 e, por fim, 03/06/2015 em diante.

SCIAMMARELLA NETO – e da MEDZAZ SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ nº 13395052000156), esta declaradamente em poder da família CRUZ.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AUTO VICTUN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

ERALDO CORREIA DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de identidade nº. 01.736.074-4, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº. 311.666.527-34, residente e domiciliado à Rua Amâncio da Silva nº. 60 – Parque Leopoldina – Bangu - Rio de Janeiro – CEP: 21.815-240 e **GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 06.994.916-2, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº. 010.978.077-97, residente e domiciliado a Rua Camaruçu nº. 435 – casa nº. 05 – Anil - Rio de Janeiro – CEP: 22.753-811, únicos sócios quotistas da sociedade empresária Limitada denominada **AUTO VICTUN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 11.398.711/0001-82, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro a Rua Rogério Karp nº. 217 – Recreio dos Bandeirantes – CEP: 22.795-216, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA - sob o NIRE de nº. 33.2.085.2480-8,

(contrato social da AUTO VICTUN LOCADORA DE VEÍCULOS, cf. JUCERJA)

131. Cópia de e-mail impresso, apreendido durante a Operação Hipócrates, bem ilustra e elucida a submissão de GLORIA aos mandos de LUIS EDUARDO.

132. O documento retrata a tentativa de aproximação feita por “Haroldo Fernandes Silva”. Administrador de uma suposta empresa de consultoria, em julho de 2016 pretendia Haroldo vender seus serviços ao IABAS. Malgrado desempenhasse GLORIA BEJARANO o poder supremo organizacional (e, portanto, **em tese**, detentora da palavra final quanto à conveniência das ações institucionais) a ordem para a existência de encontro entre as partes interessadas veio de LUIS EDUARDO DA CRUZ, a denotar sua ascendência, sem correspondência com a altitude dos cargos atribuídos a um e a outro.

Gloria Bejarano

De: Haroldo Fernandes Silva <hafsilva@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 14 de julho de 2016 14:10
Para: gloria.bejarano@iabas.org.br
Assunto: Reunião IABAS

Dra Gloria ,
Sou Haroldo Fernandes da Silva e tenho trabalhado com gestão de serviços de atenção à saúde no município do Rio de Janeiro. Por indicação de um amigo comum fiz contato com o Dr. Eduardo Cruz no sentido de viabilizar uma reunião com o IABAS , que abordaria a seguinte pauta:

- Certificação no Selo OS Carioca nos termos do Decreto 41.217-16 da Prefeitura Municipal do RJ.
- Os novos desafios de qualificação dos serviços de saúde oferecidos nas UBS.
- O futuro das OSs frente às dificuldades de recomposição dos investimentos.

O Dr Cruz demonstrou interesse e solicitou que marcasse contigo local e data para um encontro.
Aguardo seu contato..
Atenciosamente
Haroldo Fernandes
021-994928163

(documento apreendido na sede do IABAS – malote 4 – R.O 908/16427/2018-01)

133. No exercício dos cargos, **GLORIA BEJARANO** seguiu regimento os comandos emitidos pelo ápice da organização criminosa. Seja confeccionando as propostas de seleção que haveriam de ser apresentadas nos certames, seja em exercício de atos gerenciais, mormente no que toca à celebração de contratos de gestão (por meio dos quais o IABAS comprometia-se a realizar serviços de saúde no âmbito de entes da Administração Pública) ou sobretudo emitindo ordens de pagamento em favor dos fornecedores previamente associados ao núcleo de comando da organização criminosa.

134. **GLÓRIA BEJARANO**, ante o cargo ocupado, não apenas detinha atribuição para contrair obrigações em nome do IABAS, como também dispunha de senha para efetuar, pessoalmente, as transferências eletrônicas em favor dos fornecedores associados à organização criminosa. Há caudaloso material documental que retrata as operações efetuadas por GLORIA BEJARANO, em concurso com LUIS EDUARDO DA CRUZ, de que é exemplo a seguinte:

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	3652-8	
Conta corrente	60289-2	IABAS - INSTITUTO DE ATEN
Creditado		
Banco	33	
Agência (sem DV)	3455	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Conta corrente (com DV)	130033775	CARDOSO DE MORAIS - RIO - RJ
CNPJ	04.489.690/0001-45	
Nome favorecido	ARBOREAS CONSULTORIA E EXECUCAO DE PROJ	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	42.906	
Valor	4.457,50	
Data transferência	29/04/2013	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	442F8CB95C98F4F4	
Assinada por	J8093893 GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE J8093719 LUIS EDUARDO DA CRUZ	

Transação efetuada com sucesso.

(extraído do Portal OSINFO, disponível em www.osinfo.prefeitura.rio).

<https://osinfo.prefeitura.rio/pages/application-container.html#>)

135. Lado outro, sempre norteadas pelos mesmos intentos e a pretexto do exercício de suas atribuições (quer na Superintendência, quer na Presidência), competia-lhe admitir e contratar as pessoas indicadas por **LUIS EDUARDO** ou, ao revés, demitir-lhes ou alternar-lhes suas funções, seja para abrigar novos apaniguados, seja para incrementar a margem do desvio dos valores.

136. Outro indivíduo recrutado graças à fidelidade ao núcleo de comando da organização criminosa e que passou a compor o seu núcleo administrativo é **MARCOS DUARTE CRUZ**, ninguém menos que seu meio-irmão⁸⁴ de LUIS EDUARDO DA CRUZ.

137. MARCOS transitou por cargos diversos na entidade, tendo inicialmente ocupado o de **secretário-geral** (entre 15 de março de 2011 a 8 de dezembro de 2011), função historicamente desempenhada por quem resta incumbido da tarefa de secretário particular do casal EDUARDO CRUZ- SIMONE CRUZ⁸⁵.

138. Entretanto, foi na qualidade de Assessor Jurídico e de Diretor de Aquisições e Compras da organização social que a colaboração de MARCOS CRUZ se revelou indispensável na empreitada criminosa.

139. Na divisão de tarefas meticulosamente planejada, **MARCOS CRUZ** foi o escolhido para, dentre outras, desempenhar a relevante função de “elaborar” os processos seletivos que subsidiam a contratação de fornecedores do IABAS.

140. Competia-lhe neste ponto exercer duas primordiais atividades: garantir a vitória dos fornecedores previamente cooptados (ou “montar” os procedimentos com o propósito de simular a competição) e, ao mesmo tempo, formatar instrumentos contratuais que também contemplassem valores antieconômicos, de modo a gerar disponibilidade de recursos para o pagamento de vantagens indevidas ao comando da organização.

⁸⁴ Ambos são filhos de BENEDITO PEREIRA DA CRUZ e as mães de ambos se chamam **MARIA APARECIDA**, divergindo o sobrenome: A MARIA APARECIDA TRENTIN DA CRUZ, nascida em 29/08/1936, é mãe do mais velho e líder da organização criminosa, ao passo que MARIA APARECIDA DUARTE é genitora de MARCOS.

⁸⁵ Dentre estes, destacou-se ELAYNNE GONÇALVES DE MELLO, que a despeito de figurar como funcionária da intitulava-se Assistente da Diretoria nos mais variados documentos emitidos por empresas integrantes do grupo empresarial.

141. Convém o registro de que os processos seletivos equivalem-se aos procedimentos licitatórios (regidos com primazia pela Lei nº 8666/93), com a ligeira diferença de autoria e rigor procedimental: enquanto estes últimos são realizados precipuamente pela Administração Pública direta e se submetem à legislação específica, mais rigorosa, aqueles primeiros (os procedimentos seletivos) destinam-se ao terceiro setor (OSs, OSCIPs e “Sistema S”) e possuem regras mais flexíveis. À medida que o procedimento seletivo deve preceder às contratações dos fornecedores, a escuridão realização destes implicaria no fracasso da organização criminosa como concebida.

142. Por conseguinte, para o bom desempenho da “máquina de peculatos” em que se transformou a organização social, era de todo necessário que o responsável por conduzir os procedimentos seletivos fosse personagem sobre o qual o denunciado **LUIS EDUARDO DA CRUZ** detivesse controle e confiança.

143. Fazia-se igualmente necessário adornar, com o verniz da legalidade, os negócios jurídicos lesivos que seriam estabelecidos em nome da organização social, estipulando engenhosamente cláusulas que simulassem a economicidade dos negócios com os fornecedores, quando, no plano dos fatos, teriam resultado oposto.

144. Ainda, tão ou mais importante seria que tal papel fosse desempenhado por quem gozasse da plena confiança dos comandantes da organização criminosa⁸⁶.

145. No curso da investigação do inquérito civil 2012.01243909 (DOC.1.1), o chefe da organização criminosa, então na qualidade de Presidente da organização social, prestou depoimento. Relatou que a estrutura de compras esteve sob a alçada de seu meio-irmão, transitoriamente afastado no ano de 2014 para ser alocado no cargo de Assessor da Presidência.

⁸⁶ A alocação de MARCOS CRUZ na Assessoria Jurídica foi justificada por LUIS EDUARDO - quando ouvido nos autos do inquérito civil encartado como DOC.1.01 - justamente sob o prisma da confiança que detém em seu meio-irmão.

972 [REDACTED] E a estrutura de compras na verdade é capitaneada, é chefiada por quem?
973 Pelo **MARCOS DUARTE DA CRUZ**?
974 **LUIZ**: Não, hoje hoje é uma o é uma outra pessoa.
975 [REDACTED] O **MARCOS** saiu?
976 **LUIZ**: O **MARCOS** saiu.
977 [REDACTED] Sim, hoje quem é?
978 **LUIZ**: **VÂNIA**.
979 [REDACTED]: **VÂNIA**?
980 **LUIZ**: É.
981 [REDACTED] **VÂNIA SIQUEIRA DE LIMA** seria essa?
982 **LUIZ**: Não sei, não sei o sobrenome.
983 [REDACTED] Perfeito, e o **MARCOS** ficou em qual função?
984 **LUIZ**: O **MARCOS** hoje ocupa uma assessoria da Presidência, é... e ele tá fazendo
985 uma uma auditoria de logística nesse momento.

Obs: **Vânia Siqueira de Lima** vem a ser mãe de Tatiana Siqueira de Lima, uma das sócias e aliadas de LUIS EDUARDO CRUZ, só reforçando o império de suas vontades no seio da organização social.

(fls.1163 do DOC 1.1 – oitiva de LUIS EDUARDO DA CRUZ de 15/09/2014)

146. Era da lavra de **MARCOS CRUZ** tanto a confecção e elaboração de editais de concorrência simplificada⁸⁷ - através dos quais a entidade simulava a ocorrência de competição entre fornecedores – como a preparação das minutas utilizadas para as contratações diretas, sem prévio procedimento simplificado - expedientes que, sob o rótulo de contratos emergenciais, importavam em contratação direta⁸⁸.

⁸⁷ Termo empregado pela entidade como alusivo aos “procedimentos seletivos”.

⁸⁸ Rememore-se, ainda, que a constitucionalidade da previsão de desnecessidade de licitação para organizações sociais (como disposto na Lei nº 9637/98) foi chancelada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1923/DF, mas não implicou na não observância da impessoalidade e observância ao regulamento próprio de contratação e serviços da organização social contratante:

(...) 15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos

147. A investigação revelou de maneira satisfatória que os tais procedimentos seletivos eram calçados através de propostas fictícias ou de cobertura, usualmente fornecidas por empresários simpatizantes ao comando da organização criminosa, que já detinham outros contratos em voga com a mesma organização social e, portanto, não tinham restrições a oferecer proposta cobertura. Em outras ocasiões, competia ao fornecedor aderente do plano criminoso indicar outras empresas a ele vinculadas para oferecerem propostas *perdedoras*, para que o empresário já de antemão associado ao núcleo de comando, mesmo com o preço superior ao de mercado, simulasse a vantajosidade de sua contratação.

148. Seja qual fosse o mecanismo adotado, o intuito era justamente este: **emular ambiente de competitividade e vantagem da contratação do fornecedor associado com a associação criminosa, mediante a produção de documentos ideologicamente falsos para legitimar escolha prévia do núcleo de comando da organização social.**

149. Assim, a força de trabalho empregada por **MARCOS CRUZ** no exame e confecção dos instrumentos contratuais (e dos procedimentos seletivos que os antecederam) era no sentido de fazer parecer o que não eram: praticados em conformidade com o princípio da legalidade e impessoalidade.

150. **MARCOS CRUZ** coordenava também a montagem da documentação, a cargo do setor jurídico, de modo a emprestar-lhe aparência de autênticas. Mesmo que

públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.

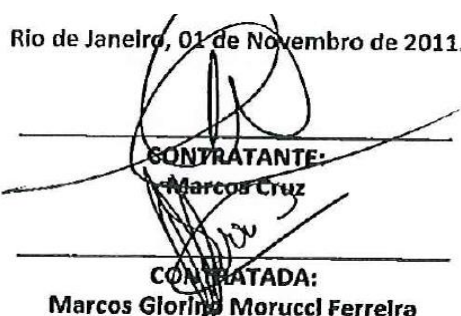
os fornecedores não detivessem documentação idônea e, por isso, não poderiam ser contratados – seja porque ostensivamente vinculadas à família CRUZ⁸⁹, seja porque ausente outro documento comprobatório de regularidade fiscal, registral ou técnica -, **MARCOS CRUZ** cuidava de transpor óbices legais que ameaçavam impedir o império de vontades do líder da organização criminosa.

151. Por tudo isto, o papel efetivamente exercido por ele discrepava das funções próprias e inerentes aos cargos ocupados. Não visavam auxiliar a correta tomada de decisões aos gestores da organização social, senão subsidiar a confecção de documentos que estivessem em consonância com os anseios da organização criminosa.

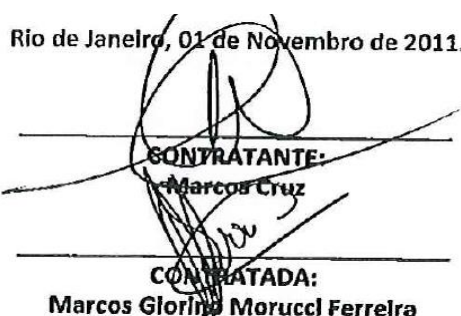
152. Para além da utilização do expediente de obter propostas perdedoras, para justificar a vitória de quem apresentava preço superior ao praticado no mercado, foram identificados outros recursos de que se valia a quadrilha, sobretudo o de

⁸⁹ Foi o que se passou, por exemplo, com a MORUCCI & TOLEDO ASSOCIADOS, que se sagrou vencedora para a gestão dos resíduos sólidos. Domiciliada na longínqua Porciúncula (os serviços haveriam de ser realizados no Rio de Janeiro(capital), sua administração competia a MARCOS MORUCCI GIORINO FERREIRA (parente de MARCOS e LUIS EDUARDO), sendo certo que o contrato social estampava esta condição, ainda mais evidenciada com a subscrição posterior do instrumento contratual:

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2011.



CONTRATANTE:
Marcos Cruz



CONTRATADA:
Marcos Gloriano Morucci Ferreira

(contrato de prestação de serviços para a implantação e gestão de resíduos sólidos, para a área 5.1)

promover licitação para objetos distintos e dividi-los em lotes⁹⁰ (empregados, por exemplo, nas concorrências para serviços laboratoriais ou de locação de veículos),

⁹⁰ É irrecusável que a adoção de licitação por lotes (por itens) é perfeitamente lícita e vai ao encontro das seguidas determinações do Tribunal de Contas da União e de Tribunais de Contas de Estados afora. Contudo, é completamente desprovido de sentido que diversos lotes contemplem itens *com rigorosamente a mesma descrição* para o desempenho de serviços no *mesmo espaço territorial* – como se observa do excerto do edital 3/2011, para a locação de veículos (o lote 3 foi vencido pela REAL SELECTION COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, cujo administrador figura como um dos réus da presente demanda). Tamanha engenharia só encontra explicação no fenômeno de divisão do mercado (favorecer diversos grupos econômicos simultaneamente) e na sanha de disfarçar a montanha de dinheiro que escoava sob a rubrica de locação de veículos.

simulando competitividade inexistente, bem como o de efetuar a inserção de valores que contemplassem quantidade de produto ou serviço a fornecer muito superior àquela que seria efetivamente entregue ou prestada.

153. Em todo e qualquer caso, o expediente era objeto de prévio entendimento com o comando da malta, sendo certo que **MARCOS CRUZ** detinha pleno conhecimento de qual empresário haveria de ser favorecido.

3.2 DIVISÃO DOS LOTES - Haverão 7 (sete) Lotes. A divisão ocorrerá conforme disponibilidade abaixo:

LOTES	Caminhão Pequeno	Sedan (Prisma, Siena, Logan ou similar)	Passeio e Utilitário (Doblo, Kangoo ou similar)	Kombi ou similar para transporte	Fiorino ou similar para transporte	Van, ou Furgão (Ducato, Besta, Sprinter, ou similar) p/ passageiros c/ 10 lugares + mala	ÁREAS
1	00	10	05	05	00	00	• SEDE IABAS • UPAS MADUREIRA (AP 3.3), CIDADE DE DEUS (AP 4.0), COMPLEXO DO ALEMÃO (AP 3.1), VILA KENNEDY (AP 5.1), COSTA BARROS (AP 4.0)
2	00	12	01	01	01	02	AP 4.0
3	00	10	05	01	01	03	AP 5.1
4	01	10	10	05	00	02	AP 5.2
5	00	05	00	00	00	10	PSE - Programa de Saúde nas Escolas (Todo o Município do Rio de Janeiro)
6	00	15	00	00	00	00	PADI - Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso (Todo o Município do Rio de Janeiro)
7	00	10	05	00	00	00	BIO RIO - PSE - Programa de Saúde nas Escolas (Todo o Município do Rio de Janeiro)
TOTAIS	01	72	26	12	02	17	130 veículos

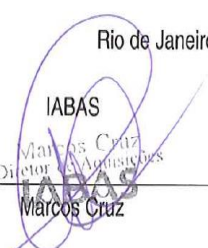
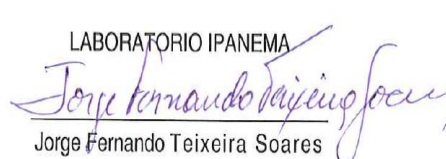
3.3 O transporte poderá ser feito em e para qualquer local do Estado do Rio de Janeiro, no entanto, ocorrerão, preferencialmente, naqueles bairros definidos nos lotes acima mencionados, e conforme endereço abaixo:

154. Especificamente no que concerne à contratação da fornecedora LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA (destacadamente aqueles contratos celebrados em decorrência da concorrência simplificada 87/2013), todo o processo de contratação foi por ele chefiado, desde o lançamento do edital contemplando quantidade de exames irreal⁹¹, passando pela análise das propostas até a celebração do instrumento contratual, que veio a congraçar empresa justamente controlada por LUIS EDUARDO DA CRUZ, conquanto estabelecida em nome de testas de ferro (nomeadamente ERALDO CORREA DE MORAES e ADRIANE PEREIRA REIS).

IABAS
Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde

em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

 IABAS Marcos Cruz Diretor Administrativo Marcos Cruz	 LABORATORIO IPANEMA Jorge Fernando Teixeira Soares
---	---

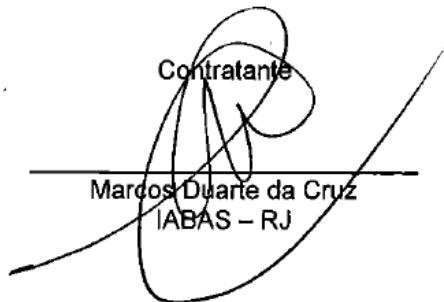
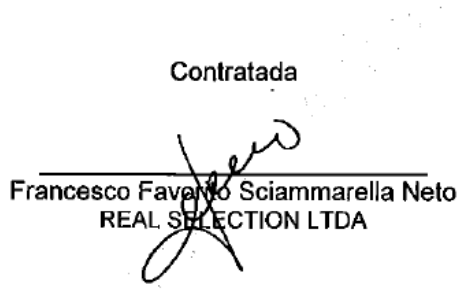
(excerto contrato 138CS/87/2013 para fornecimento de exames laboratoriais)

155. Quanto à REAL SELECTION COMÉRCIO E VEÍCULOS (empresa cujo administrador mantém vigorosos vínculos negociais com LUIS EDUARDO, como adiante será abordado), **MARCOS CRUZ** subscreveu os instrumentos contratuais, a pretexto dos quais deram-se as transferências dos recursos municipais em seu favor:

⁹¹ Expediente que será objeto de detalhamento em capítulo adiante.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2011.

Contratante  _____ Marcos Duarte da Cruz IABAS – RJ	Contratada  _____ Francesco Favorito Sciammarella Neto REAL SELECTION LTDA
--	--

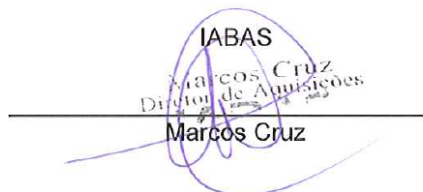
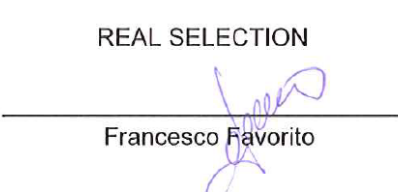
(excerto do contrato de locação de veículos 27 - CS3/2011)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.

IABAS  _____ Marcos Cruz Diretor de Aquisições	REAL SELECTION  _____ Francesco Favorito
---	--

(excerto contrato de locação de veículos Dobló para as UPAs)

156. Igualmente restou detectada a concorrência de **MARCOS CRUZ** para os crimes de peculato praticados por intermédio da contratação da **ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS (CNPJ nº 04.489.690/0001-45)**. Competiu-lhe, na condição de Diretor de Aquisição e Contratos, **apor** aceite em proposta apresentada por **ADRIANE PEREIRA REIS**, administradora da pessoa jurídica, para embasar o pagamento de notas fiscais simuladas.

arbóreas

Rio de Janeiro, 18 de Abril 2013.

Ao

IABAS

At.: Glória Bejarano

C/c: Marcos Cruz

Ref: *Entrega de Notas Fiscais Pendentes*

Prezados Senhores,

Conforme solicitação em ofício do dia, 21/02/2013, e entendimento entre as partes segue notas fiscais pendentes de todos os serviços de nossa empresa executados para esta instituição na AP 5.2.

(excerto do documento anexado à NF 46, de 15.04.2013, cf. Portal OS INFO)

157. Por fim, no caso da **ESCALA X ARQUITETURA E MANUTENÇÃO LTDA, MARCOS CRUZ** participou, na qualidade de funcionário do IABAS, desde os atos que antecederam a formalização do instrumento convocatório (concorrência simplificada 166/2015⁹²) até a negociação do preço a ser pago, como se observa de excertos do referido procedimento:

Silvana Oliveira IABAS/RJ

De: Silvana Oliveira IABAS/RJ <silvana.oliveira@iabas.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 21 de agosto de 2015 17:24
Para: comercial@escalax.arq.br; denize.bruni@escalax.arq.br
Cc: 'marcos.duarte@iabas.org.br'; Vania Santos (elizelvania.santos@iabas.org.br); marcus.souza@iabas.org.br
Assunto: ABERTURA DA CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA PARA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE CMS CECÍLIA DONNANGELO - AP 4.0
Anexos: CS-166-2015-REFORMA-CECILIA-DONNANGELO.pdf

⁹² Destinada a prestação de serviços de execução de reforma na unidade de saúde CMS CECÍLIA DONNANGELO, situada na área programática 4.0.

(e-mail comunicando a abertura de concorrência, tendo como destinatários MARCOS CRUZ, “representante do IABAS” e comercial@escalax.arg.br (empresa de sua esposa):

Silvana Oliveira IABAS/RJ

De: Silvana Oliveira IABAS/RJ <silvana.oliveira@iabas.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 14 de setembro de 2015 13:30
Para: comercial@escalax.arg.br; denize.brum@escalax.arg.br
Cc: marcos.duarte@iabas.org.br; Vania Santos (elizelvaria.santos@iabas.org.br)
Assunto: RENEGOCIAÇÃO – Concorrência Simplificada nº 166/2015

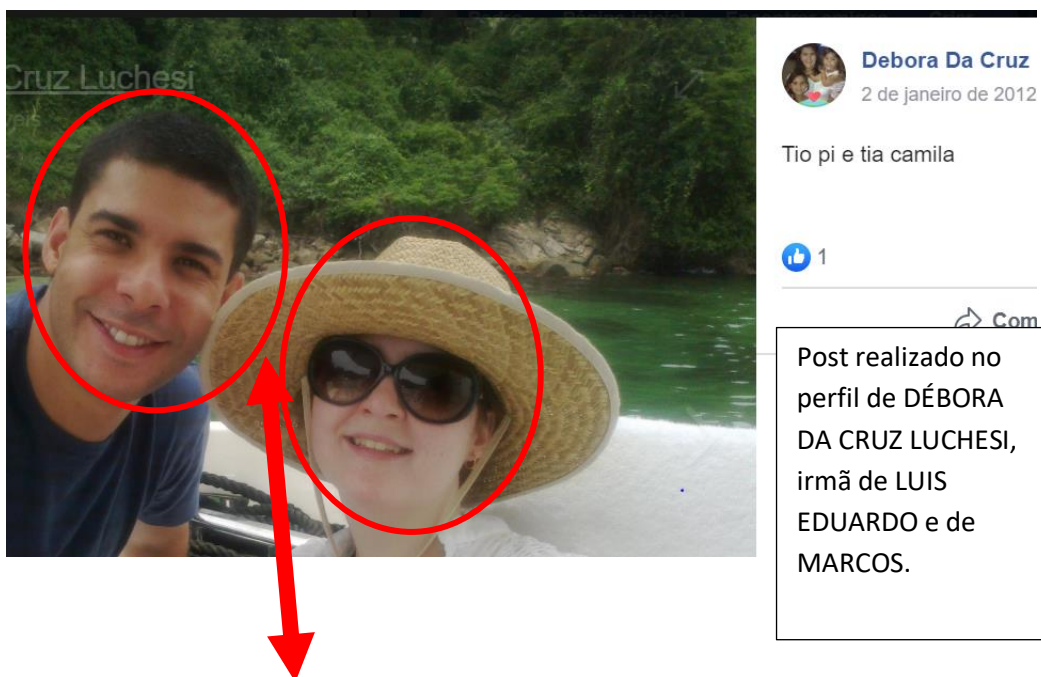
Prezados,

Vimos por meio desta, conforme participação de vossa empresa na Concorrência Simplificada solicitar nova proposta com redução dos valores previamente apresentados em 28 de agosto de 2015.

EMPRESAS	DATA DA PROPOSTA	VALOR TOTAL
ESCALA X	28/08/2015	R\$ 491.878,94
MELHOR VALOR PROPOSTO		R\$ 491.878,94
		ESCALA X

158. Nada obstante, a organização criminosa estabeleceu que o responsável por subscrever o negócio jurídico seria terceira pessoa. O expediente visava esconder o vínculo conjugal⁹³ que une MARCOS CRUZ e CAMILA MIGUEL LOPES, administradora da fornecedora ESCALA X ARQUITETURA E MANUTENÇÃO.

⁹³ MARCOS e CAMILA vivem em união estável.



MARCOS DUARTE CRUZ e CAMILA MIGUEL LOPES

159. Isto não é tudo.

160. **MARCOS DUARTE CRUZ**, em algumas ocasiões, não obstante ao manifesto conflito de interesses e à necessária postura de distanciamento de seus contratados, movimentou - em suas contas bancárias - os recursos desviados pelos fornecedores de cuja contratação participou.

Nome beneficiário	CPF	Bco	Ag.	Conta	Valor (R\$)	Qtde moviment.
Pagamentos da ESCALA X ARQUIT E MANU DESIG CNPJ: 14.957.764/0001-84 Banco: 341, Ag: 7499						
MARCOS DUARTE DA CRUZ	220.269.498-67	341	6140	269884	171.000,00	14
Pagamentos da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS Banco 341 Ag: 2927 – 233342						
MARCOS DUARTE DA CRUZ	220.269.498-67	341	81	957292	10.000,00	1
Pagamentos da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEICULOS Banco: 033 Ag: 1391 C/C.: 130010283						

MARCOS DUARTE DA CRUZ	220.269.498- 67	341	81	957292	2.240,00	4
--------------------------	--------------------	-----	----	--------	----------	---

161. À guisa de conclusão, mesmo tendo sido supostamente desligado da Diretoria de Aquisições e Compras no ano de 2014 (como declarou LUIS EDUARDO DA CRUZ, em depoimento), fato é que **MARCOS DUARTE** seguiu exercendo suas funções nos anos que se seguiram, conclusão a que se chega à vista de múltiplas obrigações contraídas pelo IABAS por meio de sua representação, na qualidade de procurador da entidade sem fins lucrativos. É o que se observa do excerto abaixo, extraído de contrato firmado em **julho de 2018**:

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2018.

Marcos Duarte da Cruz
INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE

Marcelo Pessanha de Souza
WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELLI

(disponível em <http://iabas.org.br/projetos/ses-ri>)

IV.4) Das condutas criminosas do núcleo “fornecedores”: os denunciados ERALDO CORREA DE MORAES, ADRIANE PEREIRA DOS REIS, CAMILA MIGUEL LOPES e FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO:

162. De pouco adianta o povoamento dos cargos na organização social para a obtenção de vantagens patrimoniais sem que, na outra ponta, disponha a organização criminosa de indivíduos que possam movimentar, com segurança e discrição, os valores desviados da saúde pública. Para adicionar ainda mais segredo e comodidade às operações, a quadrilha apoderou-se do controle de sociedades empresárias, para as quais faziam repasses superdimensionados – sem a pertinente correlação com o serviço oferecido em retorno.

163. Providencialmente, as sociedades não carregavam o nome de **LUIS EDUARDO** ou **SIMONE CRUZ**, mas de interpostas pessoas escolhidas à dedo, obedientes a seus comandos e que mantinham nítida relação de dependência financeira do casal.

164. Nestas circunstâncias, coube a **ADRIANE PEREIRA DOS REIS**, **ERALDO CORREA DE MORAES**, **CAMILA MIGUEL LOPES** e **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO** constituírem ou ingressarem em pessoas jurídicas, para em seus nomes, efetuarem atos de gestão e administração estritamente de acordo com as ordens emanadas de **LUIS EDUARDO** e **SIMONE CRUZ**. Portanto, praticavam os quatro atos materiais ordinários, contraindo direitos e obrigações como representantes das sociedades, mas apenas na justa medida em que tais deveres satisfaziam o núcleo de comando da organização criminosa.

165. **ADRIANE PEREIRA DOS REIS** associou-se à (e passou a integrar) organização destinada à prática de crimes de peculato e de lavagem de dinheiro a partir de janeiro de 2012, quando emprestou o nome à **ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS**, responsável por fornecer serviços de jardinagem para a organização social.

166. **ADRIANE** tem longo histórico de serviços prestados para o clã **CRUZ**, tendo sido detectados os seguintes vínculos:

- é funcionária de telemarketing de uma das empresas de LUIS EDUARDO DA CRUZ, sendo registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego como “operadora de telemarketing ativo e receptivo⁹⁴” na CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA, cuja atividade rende-lhe, segundo declarações fornecidas ao MTE, valores mensais não superiores a R\$ 2.000,00.

Vínculo Declaração CAGED

Estabelecimento	
Razão Social: CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	
CNPJ: 04.415.395/0001-44	Competência: 11/2011
Empregado	
Nome Completo: ADRIANE PEREIRA REIS	
PIS/PASEP: 129.69586.54-3	CPF: 099.054.027-80
Data de Nascimento: 23/05/1984	CEP:
CTPS: 5484	Série da CTPS: 0135
Raça/Cor: 8 - PARDA	UF da CTPS: RJ
Pessoa com Deficiência: Não	Tipo de Deficiência: -
Sexo: Feminino	Grau de Instrução: 7 - ENS. MEDIO COMPLETO
Movimentação	
Data de Admissão: 01/09/2003	Tipo de Movimento: 31 - Dispensa sem justa causa
Competência do Acerto: -	Tipo de Atualização: -
Horas Contratuais: 36	Salário Contratual: R\$1.913,99
Dia do Desligamento: 6	Aprendiz: Não
Certificado Digital: Não	
CBO: 4223-10 - OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO	

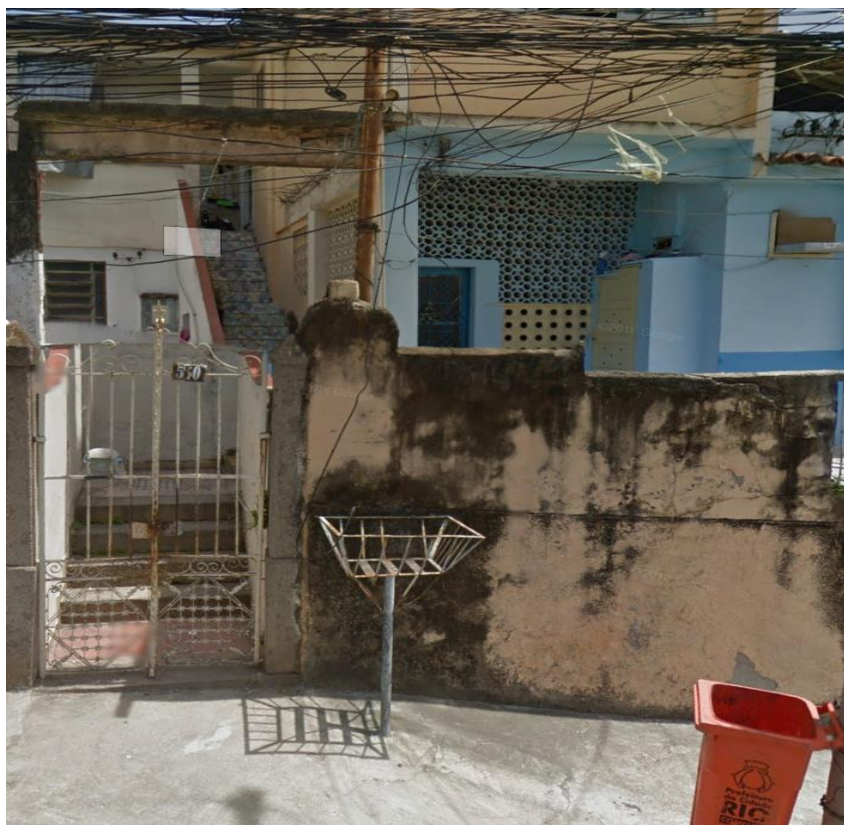
- A propósito, a qualidade de subordinada sequer é ocultada nas redes sociais, como se observa do perfil mantido por ela na rede de relacionamentos Facebook:

⁹⁴ DOC 05.6



(perfil: **Adriane.reis.351**)

- A fachada de sua residência corrobora o seu papel de laranja, pois discrepa do perfil econômico condizente ao volume de verbas movimentadas por suas empresas:



(fachada do imóvel situado na Rua Visconde de Santa Cruz, nº 540, Engenho Novo, conforme ferramenta *Google Street View*)

- A obtenção de valores muito díspares aos vencimentos registrados levou à comunicação da instituição financeira ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF, por operações reputadas suspeitas (C.O.S) realizadas justamente com **SIMONE CRUZ**, consoante se verifica do Relatório de Inteligência Financeira nº 38.665 (comunicação 1.1):

1 - ADRIANE PEREIRA REIS

1.1

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ	011.761.367-39	Outros
ADRIANE PEREIRA REIS	099.054.027-80	Titular
LABORATORIO ANAL CLINICAS IPANEMA LTDA	30.299.663/0001-10	Outros

Segmento: Banco Central - Atípicas

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	BONSUCESSO-RIO-RJ - 2046	10008311	1/7/2018 até 30/9/2018	200.840,00

Créditos R\$: 105.920,00

Débitos R\$: 94.920,00

Informações Adicionais: A investigação interna ocorreu após atuação preventiva da 1ª linha de defesa, onde comunicou o cliente a UPLD estando desconfortável com a movimentação incompatível com a atividade e capacidade financeira. Cliente atua como Auxiliar de escritório, com renda de R\$ 1.959,00, no segmento Clássico e residente no Rio de Janeiro/RJ. No período de investigação 01/07/2018 até 30/09/2018, averiguamos que os ingressos totalizaram R\$105.920,00, cujas principais transações envolveram TED com concentração da emissora SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ_01176136739 e as retiradas no mesmo período totalizaram R\$ 94.920,00 através de TED para o beneficiário Laboratório Ipanema LTDA. Ao avaliarmos o montante movimentado, as transações utilizadas não são usuais para o tipo de atividade exercida pelo cliente. Diante do exposto seguimos com a comunicação ao COAF. Período de análise: 01/07/2018 até 30/09/2018
Total de Créditos: R\$105.920,00 ? TED: R\$ 100.000,00 SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ_01176136739 ? R\$ 100.000,00 Total de Débitos: R\$ 94.920,00 ? TED R\$ 94.920,00 Laboratório Ipanema LTDA ? R\$ 94.920,00 - cnpj 30299663000110

- foi administradora da OKDA EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 13.395.638/0001-10) e da OTIUM EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 14.897.762/0001-47), **holdings** constituídas para administrar o patrimônio familiar de LUIS EDUARDO e SIMONE CRUZ, patrimônio este inflado com as verbas decorrentes dos crimes.
- A propósito, a OKDA EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 13.395.638/0001-10) ostentou, desde o ano de 2012 até a sua recente extinção (no ano de 2019), a condição de sócia da principal fornecedora de exames laboratoriais para o IABAS, a **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA**. Trata-se de outra obra da astúcia de **LUIS EDUARDO DA CRUZ** de se manter no controle da pessoa jurídica empresária sem despertar a atenção das autoridades.

- por fim, ADRIANE PEREIRA REIS foi sócia da AUTOVICTUN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, da qual se desligou para dar lugar a **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO** (CPF nº 745.690.407-30), administrador da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS, fornecedor igualmente associado ao grupo.

167. Quem igualmente compunha o quadro societário da ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS era **ERALDO CORREA MORAES**, fazendo-o com idênticos propósitos criminosos, qual seja, o de permitir o desvio de recursos públicos através de empresa estabelecida em seu nome, mas controlada pelo grupo econômico pertencente a LUIS EDUARDO DA CRUZ.

168. Não obstante figurar no quadro societário da referida empresa, sua participação no esquema de desvio de recursos públicos fez-se ainda mais proeminente na condição de sócio da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA, posição ocupada a partir de **janeiro de 2012**. Até o mês de outubro daquele mesmo ano (data de seu desligamento) percebeu **R\$ 743.950,00** (setecentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais) em fictícias distribuições de lucros. Sucedeu-lhe justamente a OKDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, cuja administração formalmente competia à ADRIANE PEREIRA REIS.

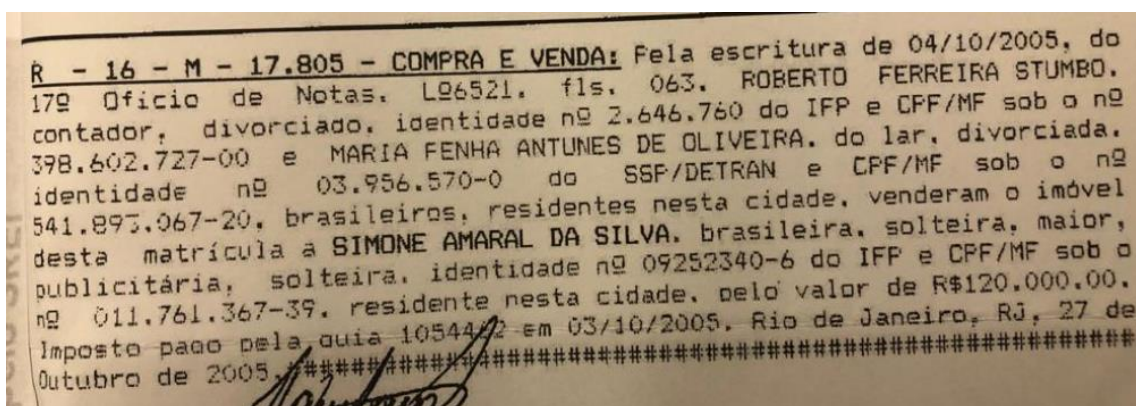
169. Decerto que os valores, como se verá mais adiante (Capítulo V e VI) obtidos tanto da ÁRBOREAS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO como da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA não tinham por destino a fruição de ERALDO – como também não o tinham por ADRIANE PEREIRA DOS REIS.

170. Junto ao Cadastro de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego, seu grau de escolaridade é **ensino médio incompleto**. Ainda de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, seu último emprego rendia-lhe

módicos R\$1.233,09 (mil duzentos e trinta e três reais) no cargo de técnico de garantia de qualidade da **BRASLABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA** – empresa também pertencente a LUIS EDUARDO.

171. A despeito da relatada demissão, **ERALDO CORREA DE MORAES** continuou a serviço do casal LUIS EDUARDO-SIMONE, quer simulando a condição de empresário fornecedor de serviços para a organização social IABAS, para imprimir legitimidade aos valores transferidos desta para a primeira, quer movimentando recursos provenientes destes mesmos pagamentos em sua conta pessoal em favor de LUIS EDUARDO DA CRUZ e SIMONE, para ocultá-los a origem e movimentação.

172. O grau de subordinação é tal que o endereço residencial de ERALDO CORREA DE MORAES, a saber, **Rua Amâncio da Silva, nº 60, Bangu**, é de propriedade de SIMONE CRUZ⁹⁵, conforme certidão vintenária obtida no curso da investigação:



173. Portanto, desde data que não se pode precisar, sendo certo que a constatação do fato-crime ocorreu a partir de seu ingresso no quadro societário da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA (fato ocorrido em janeiro de 2012) e da

⁹⁵ Fls. 245 e 252-253 do Inquérito Policial. Dois meses depois de lavrada a escritura, o imóvel foi transferido à CADESI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, holding familiar do clã, conforme informação trazida pelo 6º Ofício de Distribuição do Rio de Janeiro e juntada ao inquérito policial a fls.183.

ÁRBOREAS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, ERALDO CORREA DE MORAES, de forma consciente e voluntária, constituiu e integrou, pessoalmente e de maneira estável com os demais denunciados nominados no presente Capítulo IV, organização criminosa preordenada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública, mediante a prática de crimes de peculato e lavagem de capitais, a partir dos recursos públicos captados em decorrência da celebração de contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público (notadamente do Município do Rio de Janeiro).

174. A partir do ano de 2013, **CAMILA MIGUEL LOPES**, de forma consciente e voluntária, passou a integrar a organização criminosa estabelecida para a prática de crimes de peculato e lavagem de capitais, de que já participava seu marido MARCOS DUARTE CRUZ, aderindo aos comandos de seu cunhado LUIS EDUARDO DA CRUZ.

175. Inicialmente, coube-lhe a tarefa de emprestar seu nome para figurar em contrato social da ESCALA X ARQUITETURA E MANUTENÇÃO LTDA, concebida pelo líder da organização criminosa como mais um expediente para o desvio de recursos públicos.

176. Posteriormente, simulando a qualidade de legítima administradora (posição, no plano dos fatos, ocupado pelo líder da organização), subscreveu, entre os anos de 2013 e 2017, instrumentos contratuais com a organização social de saúde que deram causa a pagamentos superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

177. Não fosse apenas o fato de ser cunhada do líder do chefe da organização criminosa e ainda o de ter sido, meses antes, funcionária⁹⁶ da própria organização social

⁹⁶ Este o print da consulta em nome de CAMILA junto ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego:

de saúde para a qual viria mais tarde a prestar serviços, desta vez na qualidade de empresária, outro dado revelador da subordinação de ambos ao casal LUIS EDUARDO-SIMONE decorre do fato de **CAMILA MIGUEL LOPES** ter residido em imóvel de propriedade do casal.

178. O mesmo endereço foi apontado como o local de estabelecimento de sua sociedade empresária no contrato social:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira: A Sociedade girará sob o nome empresarial **ESCALA X ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E DESIGN LTDA.**

Cláusula Segunda: A Sociedade terá sede na Avenida Claudio Besserman Vianna, nº 3, bloco 1, apartamento 710, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22775-036, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira: O objeto da Sociedade será arquitetura, manutenção e design de interiores.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

(contrato social da ESCALA-X ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E DESIGN)

Identificação						
Nome : CAMILA MIGUEL LOPES						
PIS Base : 138.01650.93-5						
PIS Convertido :						
Resumo dos dados cadastrais atualizados						
CPF : 325.038.588-30	Data de Nascimento : 15/05/1983					
CTPS/Série : 20295/291	UF da CTPS : RJ					
Situação PIS : Ativo	Sexo : Feminino					
Nacionalidade : 10 - BRASILEIRA	Raça/Cor : 8 - PARDA					
Grau de Instrução : 9 - SUPERIOR COMPLETO	CEP : -					
Pessoa com Deficiência : Não						
Tempo de trabalho (em meses)						
CAGED : 24	RAIS : 100					
Histórico do Trabalhador						
CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
CAGED/CAGED	IABAS INSTITUTO DE ATENCAO BASICA	09.652.823/0002-57	01/03/2011	05/10/2012	Fechado	
CAGED/CAGED	HELBOR EMPREENDIMENTOS S A	49.263.189/0002-85	13/10/2010	24/02/2011	Fechado	

vro 0288, Folhas 6 a 8. Do 5º Ofício de Notas, Escritura de compra e Venda, referente ao imóvel constituído pelo Aptº710 bloco 01 do Prédio situado na Rua Projetada 3 do PAA 032, nº, na Freguesia de Jacarepaguá, que faz ANGELA MARIA NNA TAVARES, a LUIS EDUARDO DA CRUZ, em 27/05/2013, Livro 49, Folhas 069. Do 17º Ofício de Notas, Procuração, que em SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ e LUIS EDUARDO DA CRUZ, a ANDRE DE CARVALHO LIMA e outros, em 08/10/2013, Livro , Folhas 101 a 102. Do 9º Registro de

(fls.162 do IP contendo os registros imobiliários em nome de LUIS EDUARDO DA CRUZ)

Fonte: <https://www.mauromarcello.lel.br/leiloes/1562009200-vila-do-pan>.

Claudio Besserman Vianna (antiga **Rua Projetada 3**) número 12, Condomínio **Vila do Pan**, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ; com área edificada de 148m² (IPTU).

www.mauromarcello.lel.br/leiloes/1562009200-vila-do-pan

VILA DO PAN — Mauro Marcello Leilões

[Sobre trechos em destaque](#) [Feedback](#)

179. A infiltração da organização criminosa no controle de sociedades empresárias, ainda que tenha contado precipuamente com funcionários, ex-funcionários e com indivíduos com quem seus líderes mantinham relações de afinidade (como CAMILA MIGUEL LOPES), a estes não se restringiu.

180. Foi igualmente detectada a cooptação de **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO**, administrador da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - empresa constituída desde o ano de 1998 para objeto referido em sua denominação social – para auxiliar no desvio de recursos públicos.

181. Com efeito, em data que não se pode precisar, sendo certo que a constatação do fato-crime deu-se em abril do ano de 2011 (com o início dos créditos recebido do IABAS), o denunciado **FRANCESCO FAVORITO**, pessoalmente e de maneira estável com os demais denunciados nominados no presente Capítulo IV, integrou

organização criminosa preordenada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública, mediante a prática de crimes de peculato e lavagem de capitais.

182. Para tanto, desincumbiu-se, de forma consciente e voluntária, de tarefas relevantes para o plano delinquente, quais sejam, celebrar negócios jurídicos simulados e emitir notas fiscais por serviços não prestados ou por valores excedentes à justa remuneração, de forma a produzir vantagens para si e para os demais integrantes da organização criminosa.

183. A despeito da inexistência de laços familiares ou laborais, é certo que FRANCESCO FAVORITO e LUIS EDUARDO mantinham vínculos pretéritos à constituição do IABAS.

184. Ao menos desde o ano 2001, LUIS EDUARDO DA CRUZ e SIMONE efetuaram em seus próprios nomes ou por intermédio de suas empresas, compra e venda de diversos veículos junto à empresa de FRANCESCO FAVORITO⁹⁷:

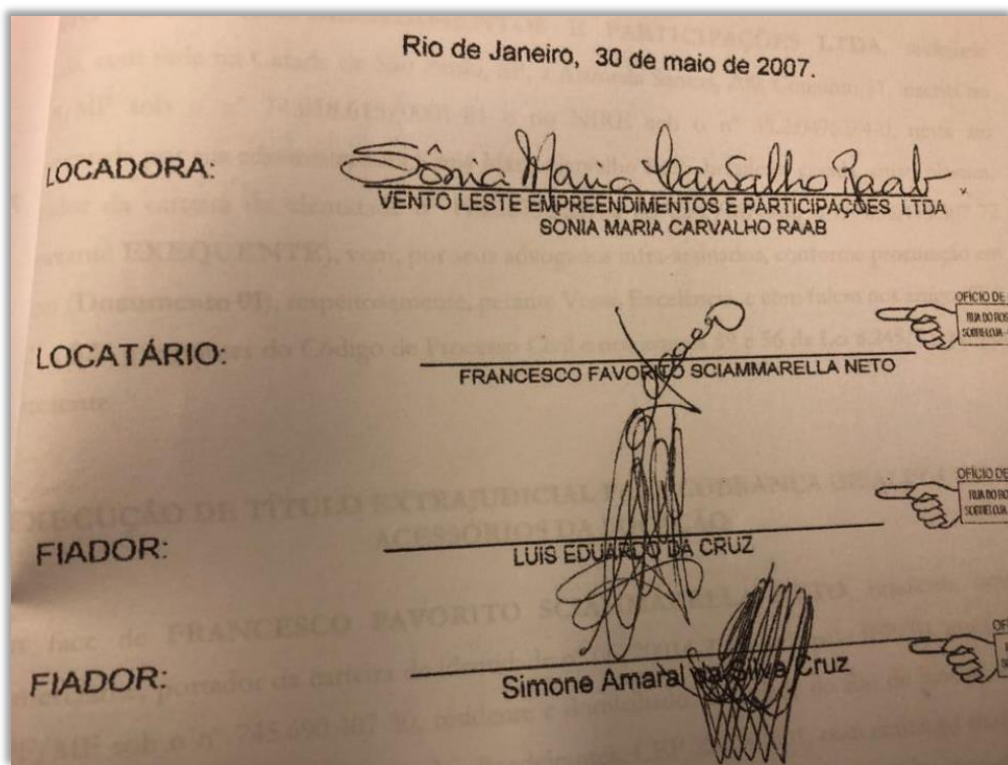
CHASSI	MARCA_MODELO	DATA TRASNF.PROP	NOME_ANT	NOME-ATUAL
8AJYZ59G663008132	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	09/07/2000	LUIS EDUARDO DA CRUZ	REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA
93RLDVBE84T006948	LR/DEFENDER90 CSW	09/09/2009	LUIS EDUARDO DA CRUZ	REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA
93YLB8B156J753646	RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	05/07/2006	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA
93YLB2R1F6J640912	RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	1/05/2010	CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA	REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA
8AK116FJ01R200065	I/SUZUKI GVITARA 2.0WA	11/06/2001	REAL SELECTION COM.DE VEICULOS LTDA	SIMONE AMARAL DA SILVA

⁹⁷ Conforme listagem fornecida pelo DETRAN, após requisição ministerial.

(fonte: DETRAN/RJ)

185. Mais relevante, contudo, consiste no fato de que desde o ano de 2007 – ainda antes da constituição do IABAS – o casal LUIS EDUARDO-SIMONE CRUZ tornou-se fiador de imóvel locado pela REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS, onde funcionava o galpão de seu estabelecimento empresarial.

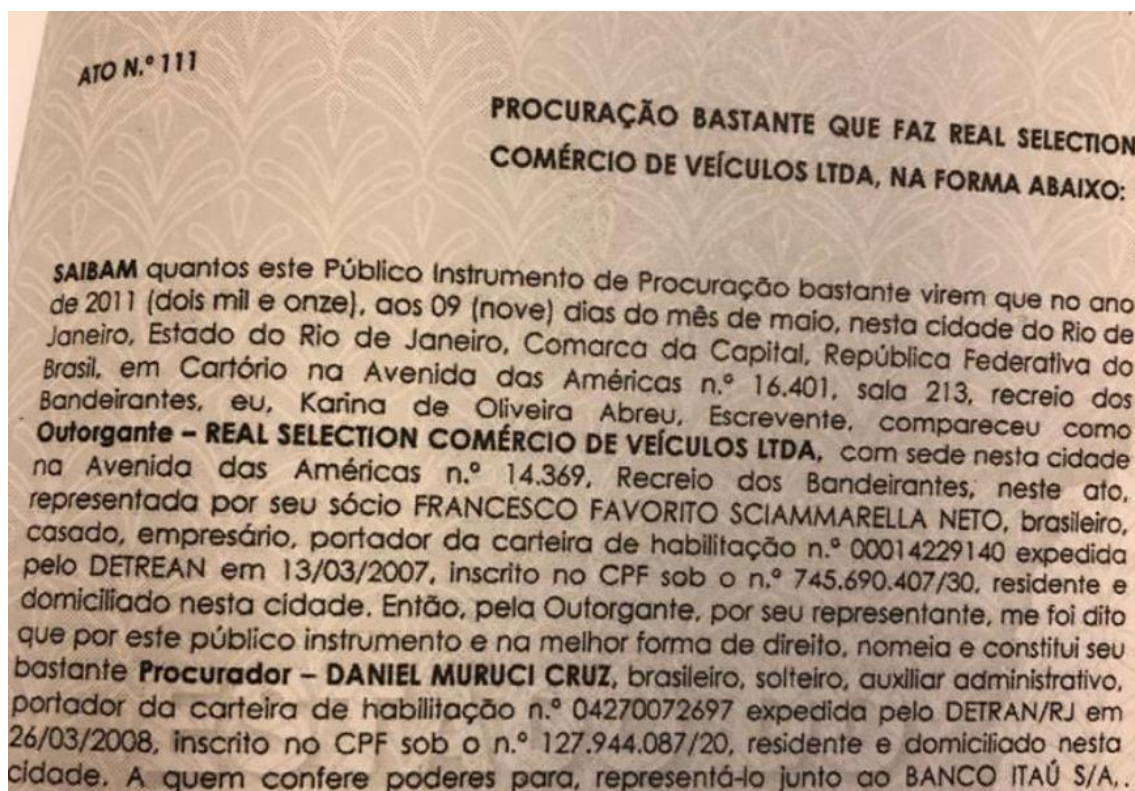
186. Neste sentido, foi amealhado como elemento de prova a cópia do contrato de locação que instruiu a execução movida pela proprietária do imóvel em face do trio FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO, LUIS EDUARDO DA CRUZ e SIMONE CRUZ em razão do inadimplemento contratual.



(cópia do instrumento contratual entre VENTO LESTE EMPREENDIMENTOS e FRANCESCO FAVORITO, tendo como fiador o casal LUIS EDUARDO e SIMONE – cf. fls. 237 do IP).

187. Isso não é tudo.

188. Alguns dias depois do início das transferências bancárias promovidas pelo IABAS em favor da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, FRANCESCO FAVORITO outorgou a ninguém menos que o filho do comandante da organização criminosa LUIS EDUARDO, **DANIEL MURUCI CRUZ**, procuração para movimentação da conta bancária de sua empresa.



IV.5. Das condutas criminosas do núcleo acessório: ORLANDO ALBERTO BRITO ALCÂNTARA, ANTÔNIO JOSÉ BRITO ALCÂNTARA e DANIEL MURUCI CRUZ.

189. Desde data que não se pode precisar, mas ao menos a partir do ano de 2009 até a data da distribuição da presente denúncia, os denunciados **ORLANDO ALBERTO BRITO ALCÂNTARA, ANTÔNIO JOSÉ BRITO ALCÂNTARA e DANIEL MURUCI CRUZ**, de forma consciente e voluntária, constituíram e integraram, pessoalmente e de

maneira estável com os demais denunciados nominados no presente Capítulo IV e outros (ainda não denunciados ou identificados), organização criminosa preordenada a obter vantagens no âmbito da Administração Pública, mediante a prática de crimes de peculato e lavagem de capitais, a partir dos recursos públicos captados em decorrência da celebração de contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público (notadamente do Município do Rio de Janeiro).

190. Da mesma maneira que o engenho criminoso depende da cooptação de pessoas instaladas na administração da organização social (núcleo administrativo) e de empresários decididos a ele aderir (núcleo fornecedores), a perpetuação das condutas demanda a colaboração de profissionais que, por lei, acham-se obrigados a comunicar às autoridades competentes a detecção de ilícitos.

191. Dentre estes, destaca-se a figura do contador. Na medida em que tal profissional tem acesso à movimentação financeira da organização social - e, por isso, disporia de plenas condições de identificar o cometimento dos crimes, **tendo outrossim a obrigação⁹⁸ de reportá-los às autoridades** -, de todo necessário que a sensível atividade fosse destinada a quem se encontre associado à organização criminosa.

192. Por esta razão, confiou-se tal mister aos irmãos ORLANDO ALBERTO BRITO ALCÂNTARA e ANTÔNIO JOSÉ BRITO ALCÂNTARA, aos quais tem competido, ao menos desde o ano de 2009, por intermédio das pessoas jurídicas que administram, ALCÂNTARA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 29.184.058/0001-14) e ALCÂNTARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (CNPJ 14.235.575/0001-06),

⁹⁸Conforme **Resolução 1445/13**, do Conselho Federal de Contabilidade, compete às organizações contábeis comunicarem ao COAF, segundo o art.9º da precitada resolução, “operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do real objetivo da operação” (cf. inciso VIII) e “operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento” (cf. inciso IX).

realizar os mais diversos serviços de assessoria contábil e fiscal (incluindo a confecção das mais variadas demonstrações financeiras⁹⁹), sem prejuízo, ainda, da elaboração e subscrição de relatório de auditoria independente, tal qual publicado em 1º de outubro de 2012 em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

193. Tais obrigações são executadas de modo a escamotear que a organização social IABAS esconde, na verdade, uma organização criminosa em seu seio, cabendo à dupla a manipulação dos dados de modo a simular a higidez de sua gestão.

194. Em retribuição aos serviços desempenhados, ORLANDO ALBERTO e ANTÔNIO JOSÉ receberam – só da organização social IABAS - a espantosa cifra de **R\$ 19.639.234,72 (dezenove milhões, seiscientos e trinta e nove, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** ¹⁰⁰.

195. Tal montante, é bom que se diga, não compreende as receitas auferidas de outras empresas controladas pela organização criminosa e em nome de LUIS EDUARDO, de sua esposa e de seu rosário de testas de ferro.

196. Com efeito, a dupla possui longo histórico de dedicação à família CRUZ: são contadores de diversas sociedades integrantes do grupo econômico há aproximadamente 20 anos.

⁹⁹ Tal como se sucedeu nos exercícios de 2012 em diante. A própria organização social ainda mantém em seu site publicações alusivas até o exercício financeiro de 2018. em 25/10/2013, 18/12/2015, 30/08/2017 e, por fim, 09/10/2019.

¹⁰⁰ Parte (R\$ 16.596.857,34) por intermédio das contas bancárias mantidas em nome da ALCÂNTARA CONTADORES ASSOCIADOS LTDA (CNPJ 29.184.058/00001-14) junto ao BANCO BRADESCO (Agências 448 e 2722 e contas correntes 115576 e 128619); parte(R\$ 3.042.377,38) através daquelas mantidas em nome da ALCÂNTARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA , no mesmo banco, nas agências 448 e 2722 e respectivas contas correntes de números 113492 e 237167.

197. Exemplificativamente, mencione-se a atuação junto às sociedades BRASLABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA – EPP¹⁰¹ (desde o ano de 1.998) e CRYOPRAXIS ARMAZENAMENTO¹⁰² (desde janeiro de 2009), cujos atos constitutivos carregam o nome de ORLANDO ALBERTO e ANTONIO JOSÉ. Adicionalmente, vieram a ser constituídos como procuradores da SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA¹⁰³ - e atuaram inclusive por ocasião da incorporação da já mencionada BRASLABS por esta, já no ano de 2009.

198. A movimentação financeira da ALCÂNTARA CONTADORES ASSOCIADOS, acessada a partir do afastamento do sigilo bancário, revela que também a GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – que abocanhou um contrato de R\$ 12 milhões de reais da Prefeitura do Rio de Janeiro, por dispensa de licitação, 40 dias depois de constituída – em nome de SIMONE CRUZ e de sua irmã, efetuou pagamentos em prol do aludido escritório.

199. Chama atenção que logo depois do início da execução do contrato com a GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, esta realizou, entre 11 de abril e 1º junho do ano de 2012, o repasse de aproximadamente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em favor da ALCÂNTARA CONTADORES, em circunstâncias bastante características de lavagem de dinheiro mediante emissão de notas fiscais simuladas.

200. O rol de serviços prestados pela ALCÂNTARA CONTADORES ASSOCIADOS sequer se limita às sociedades encabeçadas formalmente por **LUIS EDUARDO DA CRUZ** ou sua mulher **SIMONE CRUZ**.

¹⁰¹ Cf. DOC 05.8

¹⁰² Cf. DOC 05.9

¹⁰³ Cf. DOC 05.11 (ato constituição procuradores SILVESTRE LABS).

201. A “carteira de clientes” do escritório de contabilidade se espalha para outras empresas constituídas em nome de seus parentes, alcançando ainda sociedades mantidas em nome de laranjas deste. Anote-se que:

- Na PROVOQUE PROMOÇÕES E EVENTOS¹⁰⁴ (CNPJ nº 40.177.586/0001-89), a esposa e irmã de LUIS EDUARDO DA CRUZ sucederam os irmãos ALCÂNTARA no quadro societário após a constituição da pessoa jurídica (ainda no ano de 2.000) e dela se retiraram apenas no ano de 2014¹⁰⁵, vendendo ambos suas cotas para os mesmos familiares de LUIS EDUARDO DA CRUZ;
- A ALCÂNTARA CONTADORES ASSOCIADOS se encarrega igualmente da contabilidade da MEDZAZ SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (CNPJ nº 13.395.052.0001/56)¹⁰⁶, bem como da própria ARBÓREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, ambas em nome de ADRIANE PEREIRA REIS, já referenciada como testa de ferro de LUIS EDUARDO DA CRUZ. **ORLANDO ALBERTO** e **ANTÔNIO JOSÉ** Também foram os responsáveis pelo registro e confecção de contrato social da pessoa jurídica SALUS GESTÃO E SAÚDE LTDA¹⁰⁷ (CNPJ nº 10.622.344/0001-96), em nome de SIMONE CRUZ e FABIANA SERRA) e da OTIUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (CNPJ nº 14.897.762/0001-47), holding familiar.

¹⁰⁴ Cf.DOC 05.12 renomear JUCERJA – PROVOQUE).

¹⁰⁵Cf. DOC.05.12 (JUCERJA – PROVOQUE PROMOÇÕES E EVENTOS) A despeito da desvinculação societária, quatorze anos depois, ORLANDO ALBERTO ainda atuaria como responsável legal da empresa, levando a registro atos empresariais praticados pelas aludidas sócias SIMONE e MARIA APARECIDA TRENTIN.

¹⁰⁶ O contato apontado da pessoa jurídica é *vagner@alcantaracontadores.com.br*.

¹⁰⁷ Cuja antiga denominação social era CRYOPRAXIS ARMAZENAMENTO LTDA.

- Além da ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, a ESCALA-X ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E DESIGN, fornecedora constituída em nome da cunhada de LUIS EDUARDO, também realizou aportes financeiros em favor da dupla (R\$ 22.656,82).

202. Ainda que fosse improvável que **ORLANDO ALBERTO e ANTONIO JOSÉ** desconhecessem que todas as pessoas jurídicas sejam controladas clandestinamente pela mesma pessoa – no caso, LUIS EDUARDO DA CRUZ – tal circunstância foi revelada no curso da investigação.

203. O procedimento investigativo angariou evidências que as comunicações e tratativas entre ALCÂNTARA CONTADORES ASSOCIADOS e as empresas do grupo dá-se através da secretária do casal **LUIS EDUARDO-SIMONE**, “núcleo de comando” da organização criminosa.

204. Na medida em que exercem cotidianamente, sem solução de continuidade, suas atividades em prol de todo o conglomerado econômico, sobretudo nas empresas sabidamente constituídas em nomes de laranjas e que são contratadas pela organização social, **ORLANDO ALBERTO e ANTONIO JOSÉ** colaboram com o funcionamento da organização criminosa, inibindo que a identidade dos reais controladores (beneficiários finais das operações e negócios jurídicos) se torne de conhecimento das autoridades competentes.

205. Enquanto a tarefa primordialmente dedicada à dupla consiste na elaboração da contabilidade das pessoas jurídicas associadas ao grupo criminoso, **DANIEL MURUCI CRUZ**, filho de seu comandante máximo, é constantemente utilizado para movimentar os ativos provenientes das infrações penais.

206. Ao menos desde abril de 2011, mantém-se DANIEL CRUZ exercendo com versatilidade variados papéis em favor do grupo.

207. Foi detectada a sua presença, exemplificativamente:

- a. no quadro societário de pessoa jurídica que recebe recursos desviados da organização social de saúde (é o caso da CADESI EMPREEENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, de que é sócio desde a sua constituição);
- b. Na condição de procurador de outras pessoas jurídicas do grupo das quais não integra como sócio (é o caso da SILVESTRE LABS QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA, AXIS BIOTEC EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CELLPRAXIS BIOENGENHARIA LTDA, CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA conforme procurações lavradas em 13 de julho de 2018¹⁰⁸. Ou, ainda, em 14 de maio de 2011, na qualidade de procurador de fornecedora conluída com a organização criminosa, a REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS. Como visto no Capítulo IV.4, o administrador desta outorgou mandato para movimentação de contas da referida empresa;
- c. Como beneficiário de diversas operações bancárias – no montante aproximado de meio milhão de reais - efetuadas a débito de fornecedoras integrantes do núcleo empresarial.

Apenas no diminuto universo de pessoas jurídicas objeto da presente ação penal, identificou-se o recebimento de valores em duas delas (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA e REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS), sendo certo que os créditos recebidos da locadora de veículos deram-se, a partir de

¹⁰⁸ Cf. certidão do 6º Ofício de Distribuição, a fls.178 e seguintes do Inquérito Policial, dando conta das procurações lavradas no 4º Ofício de Notas, Livro 4248, fls.168 e seguintes.

maio de 2011 até dezembro de 2012, por meio de dezenas de transações fracionadas e estruturadas, por valores arredondados na casa dos milhares, nas mesmas datas e por cheques sequenciais, com o intuito de ocultar a movimentação e origem dos valores, diretamente provenientes de infração penal.

IV. Dos crimes praticados por intermédio do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA:

IV.1. Dos crimes de peculato:

208. Entre **26 de dezembro de 2011 (data do primeiro pagamento)** até **maio de 2019¹⁰⁹**, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **JORGE FERNANDO TEIXEIRA SOARES**, **ERALDO CORREA DE MORAES** e **ADRIANE PEREIRA REIS** desviaram em proveito próprio e alheio quantia não inferior a **R\$ 1.615.624,15 (hum milhão, seiscientos e quinze mil, seiscientos e vinte e quatro reais e quinze centavos)** dos cofres do Município do Rio de Janeiro.

209. A estimativa do valor desviado correspondente ao superfaturamento nos pagamentos realizados pela organização social IABAS para a fornecedora em questão, ao longo do período indicado, durante o qual a referida empresa recebeu da organização

¹⁰⁹ O último pagamento realizado segundo as informações obtidas com a movimentação bancária ocorrera no dia 28 de junho de 2018. Contudo, a ferramenta OS INFO aponta a realização de pagamentos pelo menos até abril e maio de 2019 (respectivamente, por serviços prestados nas UPAs de Madureira e Vila Kennedy).

social pelo menos **R\$ 14.709.043,43 (catorze milhões, setecentos e nove mil, quarenta e três reais e quarenta e três reais)**, em sua conta bancária no Banco Itaú¹¹⁰.

210. Durante o período acima indicado, os recursos municipais foram desviados através de 306 pagamentos¹¹¹, realizados em 197 datas, conforme relação abaixo:

Data pagto	Banco- Agência – Conta	Unidade de saúde/A.P	valor
26/12/2011	399-1823-18230018095	AP 5.1	R\$ 59.125,50
26/12/2011	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$ 33.786,00
25/01/2012	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$ 101.358,00
01/03/2012	399-1823-18230018095	AP 5.1	R\$ 126.697,50
09/03/2012	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$ 101.358,00
12/03/2012	399-1823-18230018095	AP 5.1	R\$ 126.697,50
21/03/2012	399-1823-18230018095	AP 5.1	R\$ 126.697,50
27/03/2012	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$ 101.358,00
25/05/2012	399-1823-18230018095	AP 5.1	R\$ 489.587,30
28/05/2012	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$ 126.887,55
31/05/2012	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$ 218.602,46
04/06/2012	399-1823-18230030605	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 33.692,15
11/06/2012	399-1823-18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 41.301,24
15/06/2012	399-1823-18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 16.799,15
20/06/2012	399-1823-18230030605	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 33.692,15
27/06/2012	399-1823-18230018095	AP 5.1	R\$ 328.378,80
23/07/2012	399-1823-18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 33.692,15
25/07/2012	399-1823-18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 33.692,15
31/07/2012	399-1823-18230018095	AP 5.1	R\$ 115.717,05
03/08/2012	399-1823-18230030605	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 33.410,60

110 Agência 413 conta corrente 446600.As contas mantidas junto ao Banco do Brasil (agência 525 – 079090) e junto ao Bradesco (agência 1444 e 197874) não receberam recursos provenientes do IABAS.

111 Destes, 275 pagamentos foram realizados por intermédio das contas do IABAS mantidas junto ao Banco do Brasil, Agências 1769 e 3652. O restante (31 pagamentos) foi executado por contas que a organização social mantinha no HSBC, agência 1823.

13/08/2012	399-1823-18230030605	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	16.799,15
23/08/2012	399-1823-18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$	38.213,63
28/08/2012	399-1823-18230030605	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.598,30
05/09/2012	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$	173.997,90
10/09/2012	399-1823-18230021029	AP 5.2	R\$	212.711,03
24/09/2012	399-1823-18230030605	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.598,30
01/11/2012	399-1823-18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$	35.185,34
13/11/2012	399-1823-18230030605	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.598,30
05/12/2012	399-1823-18230026373	COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	32.318,19
05/12/2012	399-1823-18230021037	UPA CDD/VK	R\$	37.014,33
04/01/2013	399-1823-18230021037	UPA CDD/VK	R\$	37.485,78
08/02/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	40.462,02
08/02/2013	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	96.954,57
08/02/2013	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	100.794,90
14/02/2013	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	143.862,69
15/02/2013	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	32.756,83
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	64.636,38
19/02/2013	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	32.318,18
19/02/2013	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	33.598,30
22/02/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	39.859,06
09/04/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	36.253,22
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	32.318,19
02/05/2013	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.263,37
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	33.598,30
08/05/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	39.060,17
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	35.113,65
24/05/2013	1-3652-000000603007	CMS HARVEY RIBEIRO (A.P 4.0)	R\$	76.018,50
21/06/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	39.256,69
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	32.318,19
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	34.147,50
03/07/2013	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	32.318,19
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	37.229,17
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	33.598,30
15/07/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	33.701,86
29/07/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	35.238,98

31/07/2013	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	33.688,95
01/08/2013	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	34.599,95
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	33.598,30
05/08/2013	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	33.598,30
06/08/2013	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	32.318,19
12/09/2013	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	39.378,93
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	33.598,30
23/09/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	34.675,61
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	32.953,45
26/09/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	32.318,19
02/10/2013	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	32.318,45
16/10/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
31/10/2013	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	32.318,19
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	33.598,30
11/11/2013	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
13/11/2013	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
06/12/2013	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	83.620,35
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	147.626,05
09/12/2013	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	97.671,84
03/02/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.035,20
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	33.598,30
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
28/02/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
13/03/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
13/03/2014	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.035,20
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
01/04/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
03/04/2014	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25

14/04/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
28/04/2014	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
05/05/2014	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
09/05/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
02/06/2014	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.035,20
	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
10/06/2014	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
11/06/2014	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
23/06/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
23/06/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,49
03/07/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
03/07/2014	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
18/07/2014	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	66.070,40
05/08/2014	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
11/08/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
11/08/2014	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,35
21/08/2014	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	66.070,40
03/09/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
03/09/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
12/09/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	55.746,90
12/09/2014	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
16/09/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
07/10/2014	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
08/10/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
16/10/2014	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
27/10/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
04/11/2014	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	66.070,40
04/11/2014	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
07/11/2014	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.035,20
19/11/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
09/12/2014	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
09/12/2014	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
10/12/2014	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25

11/12/2014	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	99.105,60
13/01/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	55.746,90
14/01/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
23/01/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
28/01/2015	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	33.035,20
28/01/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
03/02/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	76.018,50
06/02/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
13/02/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
10/03/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
19/03/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
19/03/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
19/03/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
08/04/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
08/04/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	76.018,50
16/04/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
24/04/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
28/04/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	91.034,50
07/05/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,35
12/05/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
12/05/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
12/05/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
22/05/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	25.339,50
22/05/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
09/06/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
09/06/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
09/06/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	38.009,25
09/06/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
25/06/2015	1-3652-000000602922	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$	153.453,82
29/06/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	50.679,00
30/06/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
21/07/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$	27.873,45
21/07/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$	27.873,45
05/08/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$	41.293,81

12/08/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$ 27.873,45
20/08/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$ 45.517,25
20/08/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 27.873,45
24/08/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$ 45.517,25
01/09/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$ 40.388,90
08/09/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 27.873,45
08/09/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$ 38.009,25
23/09/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$ 45.517,25
01/10/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$ 26.545,64
01/10/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$ 27.873,45
06/10/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$ 30.344,83
06/10/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$ 18.582,30
08/10/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 18.582,30
30/10/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$ 45.517,25
30/10/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$ 38.009,25
30/10/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$ 27.873,45
26/11/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 27.873,45
30/11/2015	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$ 45.517,25
30/11/2015	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 27.873,45
30/11/2015	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$ 27.873,45
15/12/2015	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$ 39.478,31
06/01/2016	1-3652-000000602930	UPA CIDADE DE DEUS	R\$ 8.362,03
08/01/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 31.862,07
12/01/2016	1-3652-000000602914	UPA VILA KENNEDY	R\$ 13.655,17
15/01/2016	1-3652-000000602949	UPA MADUREIRA	R\$ 31.674,37
15/01/2016	1-3652-000000602957	UPA COSTA BARROS	R\$ 23.227,87
05/02/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 45.517,25
05/02/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 25.339,50
05/02/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 14.865,84
01/03/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
03/03/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 38.009,25
01/04/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 45.517,25
01/04/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 20.271,60
01/04/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 18.582,30
20/04/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 38.009,25
20/04/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45

04/05/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
02/06/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	45.517,25
02/06/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	44.993,76
	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	32.001,95
22/06/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	38.009,25
23/06/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	39.123,77
23/06/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
12/07/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	38.009,25
15/07/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	38.009,25
01/08/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
25/08/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	38.009,25
26/08/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	38.009,25
02/09/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
16/09/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	38.009,25
23/09/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	38.009,25
27/09/2016	1-3652-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$	49.180,76
	1-3652-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$	11.536,21
07/10/2016	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
17/10/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	38.009,25
21/10/2016	1-3652-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$	130.368,91
	1-3652-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$	30.580,36
07/11/2016	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$	27.873,45
	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
16/11/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	38.009,25
22/11/2016	1-3652-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$	139.631,48
	1-3652-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$	32.753,10
08/12/2016	1-3652-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$	133.003,38
08/12/2016	1-3652-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$	31.198,34
23/12/2016	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	27.873,45
	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	76.018,50
	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	55.746,90
18/01/2017	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	38.009,25
	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	38.009,25

	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
23/01/2017	1-3652-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 89.590,91
	1-3652-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 96.862,71
17/02/2017	1-3652-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
	1-3652-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 38.009,25
	1-3652-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
	1-3652-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 93.944,61
21/02/2017	1-3652-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 98.960,14
23/03/2017	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 87.176,46
23/03/2017	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 81.475,96
24/03/2017	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
07/04/2017	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 92.808,04
10/04/2017	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 92.808,04
25/04/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 38.009,25
	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 38.009,25
	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
26/04/2017	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 38.009,25
05/05/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
10/05/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
26/05/2017	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 27.836,66
26/05/2017	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 85.480,46
26/05/2017	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 92.733,71
26/06/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
27/06/2017	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
04/07/2017	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 89.083,16
	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 164.790,52
15/08/2017	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
17/08/2017	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 135.362,04
12/09/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
13/09/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 65.882,70

	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
29/09/2017	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 100.000,00
11/10/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 55.746,90
20/10/2017	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
25/10/2017	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 124.956,67
25/10/2017	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 52.371,73
10/11/2017	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
10/11/2017	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
16/11/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
16/11/2017	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
01/12/2017	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
14/12/2017	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
14/12/2017	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
19/12/2017	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 58.612,49
19/12/2017	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 49.150,87
27/12/2017	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 65.000,00
27/12/2017	1-1769-000000705101	CER ROCHA FARIA	R\$ 5.000,00
18/01/2018	1-1769-000000602981	SEDE	R\$ 60.000,00
30/01/2018	1-1769-000000705098	HM ROCHA FARIA	R\$ 186.677,97
07/02/2018	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
07/02/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
07/02/2018	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
22/02/2018	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
22/02/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
22/02/2018	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
16/03/2018	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 27.873,45
16/03/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
16/03/2018	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 27.873,45
28/03/2018	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$ 44.597,52
28/03/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$ 27.873,45
25/04/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$ 16.724,07
25/04/2018	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$ 16.724,07

26/04/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$	27.873,45
26/04/2018	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
07/05/2018	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	27.873,45
15/05/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA (novo)	R\$	37.858,29
01/06/2018	1-1769-000000691836	UPA MADUREIRA	R\$	27.873,45
04/06/2018	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
21/06/2018	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	27.873,45
22/06/2018	1-1769-000000691810	UPA VILA KENNEDY	R\$	27.873,45
28/06/2018	1-1769-000000692417	UPA COSTA BARROS (novo)	R\$	27.873,45
TOTAL PAGO			R\$	14.709.043,43

211. No período apontado, o **denunciado LUIS EDUARDO DA CRUZ** detinha, tanto na condição de Presidente¹¹² como na de controlador da organização social **IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE**, a posse e disponibilidade jurídica dos valores recebidos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a execução de contratos de gestão números **04/2011** (referente à área programática 4.0), **03/2011** (referente à área programática 5.2), **2/2011** (referente à área programática 5.2), **22/2010** (UPAs MADUREIRA e COSTA BARROS), **3/2009** (CIDADE DE DEUS e VILA KENNEDY) e **5/2010** (UPA COMPLEXO DO ALEMÃO). Finalmente, a partir do ano de 2016, o IABAS estendeu seu domínio com a celebração do contrato de gestão nº **4/2016** (Hospital Municipal Rocha Faria).

212. **LUIS EDUARDO** determinou a seus subordinados que o fornecimento de serviços de análises clínicas destas unidades fosse direcionado à empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA, a fim de que esta fosse a responsável para a execução destes serviços no âmbito das unidades de saúde supramencionadas.

213. Seu meio-irmão **MARCOS DUARTE** concorreu eficazmente para o crime, pois na qualidade de assessor jurídico da organização social IABAS, confeccionou

¹¹² Exercida oficialmente por ele entre 15/03/2011 a 07/11/13 e entre 08/12/2014 a 4/07/2016.

procedimentos seletivos que simulavam a vantagem da contratação, assim como elaborou instrumentos contratuais, inserindo e fazendo inserir cláusulas que contemplavam serviços em montante superior à efetiva demanda.

214. De outra ponta, competiu a **JORGE FERNANDO TEIXEIRA SOARES**, na qualidade de administrador da sociedade desde o primeiro pagamento até o ano de 2018, a **ERALDO CORREA DE MORAES** (sócio majoritário entre janeiro de 2012 a outubro de 2012) e a **ADRIANE PEREIRA REIS**, entre outubro de 2012 e outubro de 2018 (na qualidade de administradora da OKDA PARTICIPAÇÕES e maior cotista da LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS) e, ainda, de novembro de 2018 em diante (já na condição de empresária individual de responsabilidade limitada), a emissão de notas fiscais contemplando os preços superiores aos praticados no mercado.

215. **JORGE FERNANDO TEIXEIRA SOARES** também concorreu, de forma consciente e voluntária, para os delitos continuados na medida em que assinou, entre os anos de 2011 e 2018, os instrumentos contratuais simulados contemplando os valores superfaturados, como também confeccionou e subscreveu relatórios que deram azo aos pagamentos (documentos que pretendiam comprovar a execução dos serviços), de que é exemplo o que segue:

O laboratório de análises clínicas Ipanema apresenta o relatório com a estatística dos atendimentos de exames laboratoriais no mês de agosto/2014 na UPA de Costa Barros. Para este serviço foi emitida a NFE-s no.2374 enviada através do site da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,



Dr. Jorge Fernando Teixeira Soares – CRF RJ 2468

Diretor do LAC Ipanema

(fonte: Portal OSINFO – NF 2374, referente à UPA COSTA BARROS)

216. Considerando que na qualidade de dirigente de uma organização social de saúde, submetida a constante prestação de contas, LUIS EDUARDO não poderia simplesmente apropriar-se diretamente dos recursos da tesouraria da entidade, fez-se necessário valer-se de um fornecedor de serviços, destinando-lhe dinheiro quantidade superior à contraprestação obtida, apropriando-se os envolvidos dos valores excedentes.

217. Com efeito, a contratação do fornecedor em questão não tinha outro propósito senão o desvio de verba pública para si e para outrem, já que a **sociedade empresária seguramente integra** o grupo econômico por ele controlado, ainda que providencialmente estabelecida em nome de terceiros.

218. O alerta inicial quanto à submissão desta sociedade empresária aos mesmos personagens que comandam a organização social de saúde IABAS partiu de um dado curioso: a identificação de que este fornecedor era sediado no mesmo imóvel

que o próprio IABAS indicou como o de sua sede¹¹³ por ocasião de procedimento seletivo 09-004721/2009, a saber, **Rua Nilo Peçanha, 38**.

219. O exame dos atos constitutivos da fornecedora corrobora as evidências já que no **dia 4 de janeiro de 2012** – dias após ao primeiro pagamento, ocorrido em 26 de dezembro de 2011 - **ERALDO CORREA DE MORAES** e **MARINA LIPKIN VASQUEZ** ingressaram na sociedade como seus sócios¹¹⁴, por meio da aquisição de cotas no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Ambos são pessoas da mais estrita confiança de **LUIS EDUARDO DA CRUZ**.

220. A escolha e alocação de interpostas pessoas no quadro societário deu-se para ocultar que contratante (organização social IABAS) e contratado (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA) se submetiam ao mesmo controle.

221. Note-se que **MARINA LIPKIN VASQUEZ** era, ao tempo de seu ingresso nos quadros da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA, recém-desligada do quadro de funcionários do IABAS e mantinha vínculos laborais com a **CELLPRAXIS BIOENGENHARIA LTDA**¹¹⁵, uma das empresas de **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, como revela a imagem abaixo, extraída do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do MTE:

¹¹³ Por ocasião de procedimento seletivo 09-004721/2009 (que terceirizou a gestão das Unidades de Pronto Atendimento CIDADE DE DEUS e VILA KENNEDY), no qual ao IABAS viria a se sagrar vencedor. A informação consta na petição inicial mencionada no Capítulo anterior como DOC.03.02

¹¹⁴ Despediu-se da sociedade **VICTOR SOARES BENEZATH**.

¹¹⁵ E aproximadamente dois meses ANTES ela própria veio a integrar o quadro de funcionários do IABAS, como se observa da imagem supra.

Identificação						
Nome : MARINA LIPKIN VASQUEZ						
PIS Base : 130.75282.62-5						
PIS Convertido :						
Resumo dos dados cadastrais atualizados						
CPF : 094.697.447-05	Data de Nascimento : 10/07/1982					
CTPS/Série : 7326543/0010	UF da CTPS : RJ					
Situação PIS : Ativo	Sexo : Feminino					
Nacionalidade : 10 - BRASILEIRA	Raça/Cor : 6 - AMARELA					
Grau de Instrução : 9 - SUPERIOR COMPLETO						
Pessoa com Deficiência : Não	CEP : 22.030-001					
Tempo de trabalho (em meses)						
CAGED : 69	RAIS : 65					
Histórico do Trabalhador						
CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
Imprimir Vínculos Consolidados						
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
CAGED/CAGED	PRO-SAUDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP	24.232.886/0140-36		05/05/2014	07/06/2018	Fechado
CAGED/CAGED	CELLPRAXIS BIOENGENHARIA LTDA	10.819.147/0001-61		01/08/2012	18/03/2013	Fechado
CAGED/CAGED	IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AV	09.652.823/0002-57		03/10/2011	31/12/2011	Fechado

222. A sociedade LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA veio a experimentar alterações em sua composição, mas o controle das ações manteve-se, durante toda a vigência dos contratos, em poder do cume da organização criminosa.

223. Com efeito:

- i. Na alteração efetuada em **15 de outubro de 2012**, MARINA LIPKIN dela retirou-se, dando lugar à OKDA PARTICIPAÇÕES, ao passo que ERALDO MORAES cedeu e transferiu as suas cotas entre a mesma OKDA e FRANCISCO CARLOS BOCCIA. A pessoa jurídica então ingressante (OKDA PARTICIPAÇÕES) era constituída em nome de

MARCELO LUCHESI e MARIA APARECIDA TRENTIN¹¹⁶, de quem LUIS EDUARDO vem a ser respectivamente cunhado e filho;

- ii. Com o falecimento de FRANCISCO CARLOS BOCCIA¹¹⁷, sucedeu-lhe em **18 de outubro de 2013**, MARIA APARECIDA DUARTE, mãe de MARCOS DUARTE DA CRUZ (também denunciado), meio-irmão de LUIS EDUARDO;
- iii. A partir de 1º de novembro de 2018, ADRIANE PEREIRA REIS, que já compunha o quadro societário na qualidade de administradora da OKDA PARTICIPAÇÕES passou à qualidade de única sócia.

224. A eclosão da Operação Hipócrates, em maio de 2018, trouxe novos elementos de prova adicionais. O material arrecadado nos endereços e escritórios da organização criminosa revelou que o núcleo de comando e seus subordinados acautelavam documentos da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA, circunstâncias características próprias de quem controla a pessoa jurídica. Ilustrativamente, coletaram-se notas fiscais emitidas contra o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA por outros tomadores de serviços, cheques e instrumentos de alterações societárias, cuja guarda e armazenamento não seria de interesse de quem não dispusesse de seu comando.

225. Ainda mais relevante foi a apreensão de “contrato de gaveta” (eufemisticamente denominado de “termo de entendimento”) datado do mês de novembro de 2011 (portanto, no mês anterior ao início dos pagamentos). Por meio dele,

¹¹⁶ Ambos ingressaram em 03/03/2011 e retiraram-se em 22/02/2013.

¹¹⁷ FRANCISCO CARLOS BOCCIA era esposo de ROSANGELA CAROMANO, que já figurou na qualidade de presidente do IABAS, conforme informações obtidas na rede mundial de computadores,(cf. <https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/121473308/comissao-debate-politicas-de-saude-propostas-pelo-estatuto-da-familia>)

a empresa fornecedora concedia à **TATIANA SIQUEIRA LIMA** (funcionária/sócia de LUIS EDUARDO DA CRUZ) direito à obtenção de **90% do lucro líquido** (cláusula quarta) obtido pela empresa em decorrência da celebração do aludido instrumento.

TERMO DE ENTENDIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Tatiana Siqueira de Lima, brasileira, casada, farmacêutica industrial, portadora da carteira de identidade nº 10800110, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.634.597-85, residente e domiciliada na Rua Professor Abelardo Lobo, nº 14, apt. 202, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **TATIANA** e, de outro lado, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.299.663/0001-10, como sede à Rua Nilo Peçanha, 38, loja D, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **LABORATÓRIO IPANEMA**, assinam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a reunião de esforços das Partes para desenvolver a atividade de análises clínicas do **LABORATÓRIO IPANEMA**.

Parágrafo Primeiro: Até que as Partes definam o melhor modelo de formalizar um negócio jurídico, possivelmente de arrendamento com opção de compra ou, ainda de aquisição, integral ou parcial, do **LABORATÓRIO IPANEMA**, pela **TATIANA**, em seu próprio nome ou através de terceiro, pessoa física ou jurídica, por ela indicada, o presente instrumento definirá as obrigações e direitos das Partes nos contratos relacionados no Anexo I.

IPANEMA não terá participação

(cf. material apreendido na Avenidas das Américas, 3500, Ed.Toronto, sala 119– R.0

250/00023/2018 – Malote 1.)

226. Do mesmo modo, foi encontrado no endereço utilizado pelo núcleo de comando da organização criminosa um extrato impresso da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA contendo anotações manuscritas identificando a natureza de despesas associadas a alguns lançamentos, típicas de controle de movimentação financeira:

Extrato - Por Período

01/03/2017 a 21/03/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/02	SALDO ANTERIOR		20.437,46
01/03	D INT PAG TIT BANCO 001	4175 3.090,00	
01/03	D INT PAG TIT BANCO 033	4175 1.829,87	
01/03	D INT PAG TIT BANCO 033	4175 2.274,66 -	
01/03	D INT PAG TIT BANCO 104	4175 237,42 -	
01/03	INT PAG TIT 109000023074	4175 799,15	
01/03	INT PAG TIT 157506559806	4175 3.806,11	
01/03	INT PAG TIT 157506581032	4175 1.473,19 -	
01/03	INT PAG TIT 157508727021	4175 2.685,70	
01/03	INT PAG TIT 157534735402	4175 1.445,73 -	
01/03	INT PAG TIT 157535087878	4175 275,65 -	
01/03	INT PAG TIT 157540920923	4175 379,00 -	
01/03	INT PAG TIT 198333925743	4175 300,00 -	
01/03	INT PAG TIT 198333948364	4175 2.973,20 -	
01/03	INT PAG TIT 198333955013	4175 1.763,20 -	
01/03	INT PMRIOJANEIR 4297951	4175 631,90 -	

(cf. material apreendido na Avenidas das Américas, 3500, Ed.Toronto, sala 119– R.0

250/00023/2018 – Malote 1.)

227. O expediente adotado para disponibilizar recursos excedentes à fornecedora foi essencialmente a **estipulação a remuneração por valores fixos**, dissociados da real demanda laboratorial das unidades de saúde.

228. Por ocasião da inspeção ordinária do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, realizada nos autos do processo nº 040/000542/2014118, em trâmite naquela Corte, especificamente quanto ao contrato de gestão nº 22/2010, para a gestão das UPA de Madureira e de Costa Barros, constatou-se:

- i. Que o contrato celebrado tem o mesmo valor mensal para as duas unidades de pronto atendimento (Madureira e Costa Barros), mesmo “*que tenha ficado claro no contrato anterior que a demanda da UPA de Costa Barros é muito*

¹¹⁸ Inspeção ordinária realizada na SMS pela 4ª IGE, abrangendo o período de dezembro de 2010 a julho de 2013 DOC. 01.3

inferior à da UPA Madureira, o que, a princípio, já causaria os primeiros prejuízos ao Erário”, cf. fls 827 do DOC.01.1;

- ii. Que os valores dos contratos de prestação de serviços de análises clínicas estão superestimados e *“que a forma de faturamento com um valor fixo pago e com quantidade estimada no contrato acima da demanda efetiva causa prejuízos”*; cf.fls.827 do DOC.01.1;
- iii. Que o valor unitário pago pelos serviços prestados a cada uma destas duas unidades (Madureira e Costa Barros) era de R\$ 33.800,00 para a realização de até 6.800 exames regulares e R\$ 2.000,00 para até 300 exames de gasometria, em que pese *“já havia um histórico de exames de gasometria, que demonstrava que não eram realizados nem 100 exames dessa natureza por mês na UPA MADUREIRA, sendo que na UPA COSTA BARROS sequer foram realizados esses exames”*;cf. fls.827 DOC supra.

229. Apenas nos preços praticados para as UPAs Madureira e Costa Barros, entre o período de abril de 2012 a julho de 2013, à vista das notas fiscais e dos relatórios financeiros, o Tribunal de Contas do Município estimou um sobrepreço superior a **R\$ 900.000,00¹¹⁹ (novecentos mil reais).**

230. Os achados do Tribunal de Contas, por razões para lá de óbvias, **não** sensibilizaram os denunciados.

¹¹⁹ Cf. Anexo 10 do processo E-040/000542/2014, constante a fls.930-931 do DOC.1.1.

231. Para transporem os óbices que o apuratório acarretava, providenciaram discreta redução no quantitativo de exames contratados para a UPA COSTA BARROS, mas mantiveram - a despeito das constatações da inspeção - a **remuneração conforme valor fixo e, portanto, dissociada** da real produção de exames.

232. A alteração do quantitativo de exames foi suscitada pela organização social nos autos do processo 40/000542/2014¹²⁰ como providência **saneadora** do sobrepreço:

22) Reajustar as quantidades mensais estimadas e, consequentemente, o valor mensal dos contratos celebrados com o Laboratório de Análises Clínicas Ipanema Ltda., para o faturamento dos exames laboratoriais, diferenciando os contratos das duas UPAs, em razão das diferenças nas produções, ou alterar a forma de contratação para faturamento em função da demanda, a fim de evitar o desperdício de dinheiro público, em razão do exposto no item 4.6.2 (fls. 19v-20);

Resposta: Após certame realizado em agosto de 2013 todas as quantidades foram reajustadas a nova realidade numérica, conforme demonstrado abaixo:

UNIDADE	QUANTIDADE EXAMES LABORATORIAIS	TOTAL GERAL	VALOR DO EXAME EXTRA
UPA Madureira	5.500	29.700,00	Tabela SUS
UPA Costa Barros	7.500	40.500,00	Tabela SUS

233. A redução do quantitativo de exames na citada unidade de pronto atendimento foi compensada com o acréscimo do número em outras unidades, sem que se implementasse qualquer redução no total de exames contratados, como deixa transparecer o comparativo contido na proposta de preços dirigida à organização social, confeccionado por **MARCOS DUARTE** em consonância com o comando da organização criminosa:

¹²⁰ Fls.1360 do DOC 1.1

Prezado Senhor,

Vimos, pela presente, apresentar a proposta do Laboratório de Análises Clínicas Ipanema Ltda. (LAC Ipanema), referente ao Edital da Concorrência Simplificada nº 87/2013 para prestação de serviços de exames laboratoriais (Bioquímica, Hematologia, Urinálise, Point of Care, Coagulação, Eletrólitos e Gasometria) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAS): Complexo do Alemão, Costa Barros, Cidade de Deus, Madureira e Vila Kennedy, para funcionamento durante todos os dias da semana, 24 horas / dia.

Atualmente, o número de exames mensais contratados e os valores para as respectivas unidades são de:

UPA	Exames Contratados	Preço
Complexo do Alemão	6,800	R\$ 34,436.00
Costa Barros	6,800	R\$ 35,800.00
Cidade de Deus	6,800	R\$ 34,436.00
Madureira	6,800	R\$ 35,800.00
Vila Kennedy	6,800	R\$ 34,436.00
	34,000	R\$ 174,908.00

234. Na página seguinte, um novo quadrinho, com os rearranjos.

O LAC Ipanema fundamenta sua proposta conforme a tabela abaixo, comprometendo-se em manter a qualidade do serviço prestado, tendo analisado meticulosamente a viabilidade econômica da mesma.

UPA	Número de exames	Preço	Preço para os exames extras
Complexo do Alemão	6.500	R\$ 35,200.00	Tabela SUS
Costa Barros	5.500	R\$ 29,700.00	Tabela SUS
Cidade de Deus	5.500	R\$ 29,700.00	Tabela SUS
Madureira	7.500	R\$ 40,500.00	Tabela SUS
Vila Kennedy	9.000	R\$ 48,500.00	Tabela SUS
	34.000	R\$ 183,600.00	

(proposta contida no termo de contrato 138CS-87/2013 – UPA MAD)

235. Mesmo sofrendo redução percentual mais significativa – decréscimo de 23,64% (de 6.800 unidades para 5.500 unidades) – a LABORATÓRIO DE ANÁLISES

CLÍNICAS IPANEMA continuou recebendo recursos por exames não prestados na UPA COSTA BARROS.

236. Analisados os relatórios mensais – disponíveis no Portal OS INFO¹²¹ contendo o quantitativo de exames efetivamente realizados, pode-se observar que a média mensal da real produção na aludida UPA foi da ordem de 2.418 exames/mês, volume que representa 44% (quarenta e quatro por cento) da quantidade contratada.

UPA COSTA BARROS					
ANO	PERÍODO	NF	QTE EXAMES	VALOR	VARIAÇÃO PERCENTUAL
2016	21/01 a 20/02	2765	5.601	R\$ 29.700,00	102%
2016	21/02 a 20/03	2778	5.297	R\$ 29.700,00	96%
2016	21/03 a 20/04	2793	6.901	R\$ 34.099,04	125%
2016	21/04 a 20/05	2813	5.185	R\$ 29.700,00	94%
2016	21/05 a 20/06	2826	4.848	R\$ 29.700,00	88%
2016	21/07 a 20/08	2852	4.109	R\$ 29.700,00	75%
2016	21/08 a 20/09	2862	4.081	R\$ 29.700,00	74%
2016	21/09 a 20/10	2883	3.372	R\$ 29.700,00	61%

¹²¹ Conforme o estabelecido no Decreto 37.079 de 30 de abril de 2013 o sistema informatizado painel de gestão das parcerias com organizações sociais, com endereço <http://osinfo.rio.rj.gov.br> é o **instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos contratos de gestão**. O referido Decreto estipula a **obrigatoriedade de as organizações sociais de saúde de enviarem os dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira e, ainda, que o não cumprimento do disposto no art.2º implica no desatendimento do regulamento e implica sanções**. Não obstante, a organização social não efetuava cotidianamente a apresentação de suas despesas, razão pela qual foram computados na planilha apenas aqueles em que houve juntada de relatório contendo declaração dos exames realizados. Quanto a estas, inclusive, sequer há certeza de sua efetiva realização, já que os dados são de fáceis manipulação, pois consistem em declaração unilateral da fornecedora.

2016	21/10 a 20/11	2897	3.037	R\$ 29.700,00	55%
2017	21/11/16 a 20/12/16	2911	2.604	R\$ 29.700,00	47%
2017	21/12/16 a 20/01/17	2919	3.401	R\$ 29.700,00	62%
2017	21/02 a 20/03	2946	2.334	R\$ 29.700,00	42%
2017	21/03 a 20/04	2961	3.375	R\$ 29.700,00	61%
2017	21/04 a 20/05	2968	3.022	R\$ 29.700,00	55%
2017	21/05 a 20/06	2975	3.283	R\$ 29.700,00	60%
2017	21/06 a 20/07	2979	2.471	R\$ 29.700,00	45%
2017	21/07 a 20/08	2993	3.281	R\$ 29.700,00	60%
2017	21/08 a 20/09	3000	3.717	R\$ 29.700,00	68%
2017	21/10 a 20/11	3020	4.201	R\$ 29.700,00	76%
2018	21/12/17 a 20/01/18	3032	1.310	R\$ 29.700,00	24%
2018	21/11/17 a 20/12/17	3026	792	R\$ 29.700,00	14%
2018	21/01 a 20/02	3046	1.028	R\$ 29.700,00	19%
2018	11/03 a 10/04	3058	2.087	R\$ 29.700,00	38%
2018	11/04 a 10/05	3062	2.536	R\$ 29.700,00	46%
2018	11/05 a 10/06	3069	2.254	R\$ 29.700,00	41%
2018	11/06 a 10/07	3072	1.853	R\$ 29.700,00	34%
2018	11/07 a 10/08	3078	1.572	R\$ 29.700,00	29%
2018	11/08 a 10/09	3084	957	R\$ 29.700,00	17%
2018	11/09 a 10/10	3088	2.458	R\$ 29.700,00	45%
2018	11/10 a 10/11	3092	493	R\$ 29.700,00	9%
2019	11/02 a 10/03	3110	795	R\$ 29.700,00	14%

237. À exceção dos meses de janeiro e abril¹²² de 2016, quando houve um discreto percentual superior à quantidade de exames (respectivamente 2% e 25%), em todos os demais meses a quantidade de exames foi sempre inferior aos valores pagos, mesmo com a redução dos anteriores 6.800 exames para o patamar de 5.500.

238. Se os pagamentos dissociados da efetiva prestação do serviço continuaram em curso na UPA COSTA BARROS – mesmo tendo sofrido o maior decréscimo, por força do aludido relatório do TCM-RJ– com mais evidências os das demais unidades, que não haviam sido atingidas pela auditoria e não se viram compelidas a alterar a forma de remuneração.

239. Na UPA COMPLEXO DO ALEMÃO¹²³, o percentual de exames realizados *versus* contratados (disponíveis no Portal OS INFO¹²⁴) oscilou entre 49,9% e 65,5% (no mês de abril de 2013 teria atingido a 87,4%), tendo suplantado, em uma única ocasião, o quantitativo previsto ao contratado em apenas 4,6%.

ANO	PERÍODO	NF	QTE EXAMES	VALOR	VARIAÇÃO PERCENTUAL
2013	01/04 a 30/04	1460	5.683	R\$ 34.436,00	87,4%
2013	01/03 a 31/03	1365	6.800	R\$ 36.887,29	104,6%
2013	01/5 a 31/05	1546	4.205	R\$ 34.436,00	64,7%

122 Especificamente entre 21 de março a 20 de abril de 2016.

123 Relevante notar que, após a resolução do contrato de gestão 5/2010, em decorrência do fim do prazo de sua vigência, a organização criminosa conseguiu emplacar a contratação do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA pela organização social que lhe sucedeu, a OS VIVA RIO. O instrumento contratual celebrado entre LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA e ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO foi apreendido nas dependências da GESCEA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (R.O 250/000023/2018), pessoa jurídica constituída no nome de SIMONE CRUZ e de sua irmã.

124 Novamente, percentual significativo de notas fiscais emitidas por serviços prestados para a unidade não continha o relatório de exames realizados. Na referida UPA, a contratação do IABAS estendeu-se até fevereiro de 2015, cinco anos depois da data da celebração do contrato de gestão 5/2010.

2014	01/10 a 31/10	1910	3.940	R\$ 35.200,00	60,6%
2014	01/11/13 a 30/11/13	2010	4.259	R\$ 35.200,00	65,5%
2014	01/03 a 31/03	2247	3.244	R\$ 35.200,00	49,9%

240. Na UPA MADUREIRA, o cenário não diverge das demais Unidades de Pronto Atendimento geridas pelo IABAS. A quantidade de exames correspondeu ao valor pactuado¹²⁵ em apenas 6 dos 40 meses. Neste período, a média de exames realizados foi de 67% do montante contratado.

2013	01/05 a 31/05	1565	6.834	R\$ 35.896,60	91%
2013	01/10 a 31/10	1911	4.772	R\$ 40.500,00	64%
2013	01/07 a 30/07	1677	5.546	R\$ 35.800,00	74%
2014	01/06 a 30/06	1600	5.870	R\$ 35.800,00	78%
2015	21/09 a 20/10	2690	7.476	R\$ 40.500,00	100%
2016	21/01 a 20/02	2763	7.302	R\$ 40.500,00	97%
2016	21/02 a 20/03	2779	7.515	R\$ 40.500,00	100%
2016	21/03 a 20/04	2796	7.500	R\$ 47.942,20	100%
2016	21/04 a 20/05	2812	7.747	R\$ 41.687,56	103%
2016	21/06 a 20/07	2838	6.160	R\$ 40.500,00	82%
2016	21/08 a 20/09	2863	5.259	R\$ 29.700,00	70%
2016	21/10 a 20/11	2896	6.958	R\$ 40.500,00	93%
2016	21/09 a 20/10	2879	5.927	R\$ 40.500,00	79%
2017	21/11/16 a 20/12/16	2909	6.800	R\$ 40.500,00	91%
2017	21/12/16 a 20/01/17	2921	7.460	R\$ 40.500,00	99%
2017	21/01 a 20/02	2934	5.883	R\$ 40.500,00	78%

¹²⁵ Oscilando entre 95% e 103%.

2017	21/03 a 20/04	2962	5.355	R\$ 29.700,00	71%
2017	21/02 a 20/03	2947	5.254	R\$ 29.700,00	70%
2017	21/04 a 20/05	2967	5.083	R\$ 29.700,00	68%
2017	21/06 a 20/07	2982	6.096	R\$ 40.500,00	81%
2017	21/05 a 20/06	2974	5.455	R\$ 29.700,00	73%
2017	21/08 a 20/09	3001	3.447	R\$ 29.700,00	46%
2017	21/09 a 20/10	3009	1.801	R\$ 29.700,00	24%
2018	21/11/17 a 20/12/17	3028	1.717	R\$ 29.700,00	23%
2018	21/12/17 a 20/01/18	3034	3.281	R\$ 29.700,00	44%
2018	21/01 a 20/02	3045	2.160	R\$ 29.700,00	29%
2018	21/02 a 10/03	3054	2.341	R\$ 17.820,00	31%
2018	11/03 a 10/04	3056	4.404	R\$ 29.700,00	59%
2018	21/07 a 20/08	2995	5.573	R\$ 40.500,00	74%
2018	11/04 a 10/05	3064	5.105	R\$ 29.700,00	68%
2018	11/05 a 10/06	3067	4.977	R\$ 29.700,00	66%
2018	11/06 a 10/07	3074	4.459	R\$ 29.700,00	59%
2018	11/07 a 10/08	3080	4.919	R\$ 29.700,00	66%
2018	11/09 a 10/10	3089	3.230	R\$ 29.700,00	43%
2019	11/10/18 a 10/11/18	3094	833	R\$ 29.700,00	11%
2019	11/11/18 a 10/12/18	3098	3.715	R\$ 29.700,00	50%
2019	11/12/18 a 10/01/19	3103	3.980	R\$ 29.700,00	53%
2019	11/01 a 10/02	3105	4.626	R\$ 29.700,00	62%
2019	11/02 a 10/03	3111	4.377	R\$ 29.700,00	58%
2019	11/03 a 10/04	3121	3.141	R\$ 29.700,00	42%

241. Na UPA VILA KENNEDY o descompasso entre o quantitativo de exames realizados **versus** contratados é ainda mais gritante - apenas pouco mais da metade dos serviços contratados foram disponibilizados – estacionado no percentual é de 53%.

242. Como já visto, coube a UPA VILA KENNEDY (objeto do contrato de gestão 3/2009) absorver os exames excedentes que, por força dos achados promovidos em decorrência da inspeção ocorrida na UPA COSTA BARROS), não poderiam ser debitados daquele contrato. Por conseguinte, a UPA VILA KENNEDY saltou de 6.800 exames para 9.000 – um acréscimo percentual de 32,35%.

243. De certo que o aumento da quantidade de exames na UPA VILA KENNEDY não era objeto de refletida necessidade da demanda de serviços, senão um expediente utilizado pela organização criminosa para não atrapalhar a lucratividade da empreitada.

ANO	PERÍODO	NF	QTE EXAMES	VALOR	VARIAÇÃO PERCENTUAL
2013	01/07 a 31/07	1672	7.645	R\$ 36.947,91	85%
2013	01/08 a 31/08	1746	7.454	R\$ 48.500,00	83%
2014	01/11/13 a 30/11/13	2007	6.945	R\$ 48.500,00	77%
2014	01/09 a 30/09	2400	6.984	R\$ 48.500,00	78%
2015	01/12/14 a 31/12/14	2481	6.194	R\$ 48.500,00	69%
2015	01/01 a 31/01	2507	6.908	R\$ 48.500,00	77%
2015	01/02 a 28/02	2534	5.486	R\$ 48.500,00	61%
2015	01/03 a 31/03	2565	7.671	R\$ 48.500,00	85%
2015	01/04 a 30/04	2581	8.346	R\$ 48.500,00	93%
2015	01/05 a 31/05	2599	8.510	R\$ 48.500,00	95%
2015	01/06 a 30/06	2620	7.113	R\$ 48.500,00	79%
2016	21/02 a 20/03	2784	6.653	R\$ 48.500,00	74%
2016	21/03 a 20/04	2792	8.416	R\$ 48.500,00	94%

2016	21/04 a 20/05	2814	6.338	R\$ 40.500,00	70%
2016	21/05 a 20/06	2825	5.900	R\$ 40.500,00	66%
2016	21/08 a 20/09	2864	6.647	R\$ 40.500,00	74%
2016	21/09 a 20/10	2878	5.662	R\$ 40.500,00	63%
2016	21/10 a 20/11	2895	5.480	R\$ 29.700,00	61%
2017	21/11/16 a 20/12/16	2910	5.618	R\$ 40.500,00	62%
2017	21/12/16 a 20/01/17	2920	5.280	R\$ 29.700,00	59%
2017	21/01 a 20/02	2935	6.004	R\$ 40.500,00	67%
2017	21/02 a 20/03	2948	4.295	R\$ 29.700,00	48%
2017	21/03 a 20/04	2960	3.990	R\$ 29.700,00	44%
2017	21/04 a 20/05	2969	4.181	R\$ 29.700,00	46%
2017	21/05 a 20/06	2973	4.481	R\$ 29.700,00	50%
2017	21/06 a 20/07	2981	3.902	R\$ 29.700,00	43%
2017	21/08 a 20/09	3002	4.583	R\$ 29.700,00	51%
2017	21/07 a 20/08	2994	4.413	R\$ 29.700,00	49%
2017	21/09 a 20/10	3007	4.564	R\$ 29.700,00	51%
2017	21/10 a 20/11	3021	3.965	R\$ 29.700,00	44%
2018	21/11/17 a 20/12/17	3027	886	R\$ 29.700,00	10%
2018	21/12/17 a 20/01/18	3033	2.531	R\$ 29.700,00	28%
2018	21/01 a 20/02	3047	1.596	R\$ 29.700,00	18%
2018	21/02 a 10/03	3050	818	R\$ 29.700,00	9%
2018	21/02 a 10/03	3053	818	R\$ 17.820,00	9%
2018	11/03 a 10/04	3057	3.379	R\$ 29.700,00	38%
2018	11/04 á 10/05	3063	4.033	R\$ 29.700,00	45%
2018	11/05 á 10/06	3070	3.978	R\$ 29.700,00	44%

2018	11/06 á 10/07	3073	4.167	R\$ 29.700,00	46%
2018	11/07 á 10/08	3079	3.954	R\$ 29.700,00	44%
2018	11/08 á 10/09	3085	2.538	R\$ 29.700,00	28%
2018	11/09 á 10/10	3090	3.037	R\$ 29.700,00	34%
2019	11/10/18 á 10/11/18	3093	1.734	R\$ 29.700,00	19%
2019	11/12/18 á 10/01/19	3102	2.957	R\$ 29.700,00	33%
2019	11/11/18 á 10/12/18	3097	2.572	R\$ 29.700,00	29%
2019	11/01 á 10/02	3106	3.621	R\$ 29.700,00	40%
2019	11/02 á 10/03	3112	3.141	R\$ 29.700,00	35%
2019	11/03 á 10/04	3119	2.913	R\$ 29.700,00	32%

244. A confirmar a estipulação de exames e valores em patamares superdimensionados nas UPAs, veja-se que entre o final do ano de 2016 até março de 2017 as notas fiscais passaram a estampar, em todas as unidades de pronto atendimento que tinham a LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA como contratada, sensível redução de valores, passando a desempenhar as mesmas atividades por um preço consideravelmente inferior.

245. Tal alteração não decorreu da vontade dos denunciados, sendo fruto do arrocho nos repasses para as organizações sociais, ocorrido no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de maneira que se fez necessário reduzir a margem de lucro dos implicados.

246. Assim, todos os valores pagos em prol da fornecedora referentes às UPAs passaram a se estabelecer em R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Novamente, o contrato para a execução dos serviços para a UPA VILA KENNEDY sofreu a maior redução, decrescendo de R\$ 48.500,00 para o referido montante. Mesmo em termos significativamente mais modestos, a relação negocial continuou trazendo

vantagens¹²⁶ à organização criminosa: a permanência da fornecedora na condição de prestadora é acachapante evidência deste fenômeno.

247. O desvio dos recursos públicos restou consumado, uma vez que o pagamento efetuado pela organização social não correspondeu à efetiva prestação de serviços para as unidades de saúde em montante equivalente, por conta do sobrepreço embutido no valor contratado.

248. A superabundância de valores públicos postos à disposição da fornecedora propiciou que, em etapa posterior, parte dos valores desviados se convertessem em benefício de **LUIS EDUARDO DA CRUZ** e de terceiros por ele indicado, por intermédio dos seguintes expedientes:

- i. Pagamentos efetuados em favor de JORGE FERNANDO TEIXEIRA SOARES ERALDO CORREA DE MORAES e MARINA LIPKIN VASQUEZ, prioritariamente mediante cheque ou por intermédio de transferência bancária, a pretexto de pagamento de **participação nos lucros**¹²⁷, totalizando o montante de R\$ 1.286.130,21 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos);

DESCRICAO_LANCAMENTO	DATA_LANCAMENTO	VALOR_TRANSACAO	CPF_CNPJ_O	NOME_PESSOA_OD
----------------------	-----------------	-----------------	------------	----------------

¹²⁶ Nada obstante à constante referência em documentos juntados às notas fiscais que o valor pago era o “mínimo necessário para manter o atendimento do laboratório”. Cf. exemplificativamente, a nota fiscal 3084, de 12/09/2018, extraído da ferramenta de prestação de contas OS INFO.

¹²⁷ Confira-se, neste sentido, os lançamentos apresentados como TBI 6140.24478-8PL MARIN, TBI 0413.01962-1PL 01/13, TBI 0413.01962-1partlucr, TBI 0413.01962-1PARTLUC3, TBI 0413.01962-1PL FEV 1, designativas da simulada justificativa do pagamento.

CH COMPENSADO 001 000045	31/01/2012	R\$ 16.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000053	09/02/2012	R\$ 7.730,00	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
CH COMPENSADO 001 000056	16/02/2012	R\$ 8.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000067	01/03/2012	R\$ 7.730,00	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
CH COMPENSADO 001 000069	05/03/2012	R\$ 8.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000089	09/04/2012	R\$ 8.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 341 000090	12/04/2012	R\$ 7.730,00	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
CH COMPENSADO 001 000134	28/05/2012	R\$ 9.494,56	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 341 000133	28/05/2012	R\$ 5.730,00	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
CH COMPENSADO 001 000214	06/06/2012	R\$ 8.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000268	10/07/2012	R\$ 8.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
TBI 6140.24478-8PL MARIN	30/07/2012	R\$ 10.046,00	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
TBI 6140.24478-8 C/C	31/07/2012	R\$ 30.000,00	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
PAGTO CONTAS COM CARTAO	01/08/2012	R\$ 38.700,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO TEIXEIRA SOARES
TBI 6140.24478-8 C/C	13/08/2012	R\$ 7.730,00	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
PAGAMENTO CHEQUE 000322	30/08/2012	R\$ 103.950,00	3116665273 4	ERALDO CORREIA DE MORAES
PAGAMENTO CHEQUE 000323	30/08/2012	R\$ 200.000,00	3116665273 4	ERALDO CORREIA DE MORAES
PAGAMENTO CHEQUE 000324	30/08/2012	R\$ 200.000,00	3116665273 4	ERALDO CORREIA DE MORAES
CH COMPENSADO 001 000331	05/11/2012	R\$ 10.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 341 000332	07/11/2012	R\$ 33.453,30	0946974470 5	MARINA LIPKIN VASQUEZ
TBI 0413.01962-1 C/C	05/12/2012	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	17/12/2012	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	04/01/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-150 rest	13/02/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1PL 01/13	20/02/2013	R\$ 10.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1partlucr	21/02/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 8350.01297-0 PAG.EMP	21/02/2013	R\$ 30.000,00	3116665273 4	ERALDO CORREIA DE MORAES
CH COMPENSADO 341 000389	21/02/2013	R\$ 180.000,00	3116665273 4	ERALDO CORREIA DE MORAES
TBI 0413.01962-1par2	22/02/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES

TBI 8350.01297-0 PAG 2	22/02/2013	R\$ 30.000,00	3116665273 4	ERALDO CORREIA DE MORAES
TBI 0413.01962-1PARTLUC3	25/02/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1PL FEV 1	02/04/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	31/05/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	02/08/2013	R\$ 10.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	05/08/2013	R\$ 10.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	13/09/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	30/09/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
AG. TEF 0413.01962-1	02/10/2013	R\$ 59.732,13	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	02/10/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
CH COMPENSADO 001 000606	13/12/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000607	13/12/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000628	20/12/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	20/12/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	27/12/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	30/12/2013	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	19/03/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	20/03/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	12/05/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
CH COMPENSADO 001 000693	15/05/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	12/06/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
CH COMPENSADO 001 000703	24/06/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000729	04/09/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000743	19/09/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
CH COMPENSADO 001 000744	23/09/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	07/11/2014	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
CH COMPENSADO 001 000827	25/03/2015	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	25/05/2015	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	10/06/2015	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES

TBI 0413.01962-1 C/C	01/07/2015	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
CH COMPENSADO 001 000783	03/07/2015	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	02/09/2015	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
CH COMPENSADO 001 000920	09/10/2015	R\$ 5.000,00	3477529375 3	JORGE F T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	26/08/2016	R\$ 5.500,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	24/10/2016	R\$ 5.300,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	23/12/2016	R\$ 12.336,03	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	25/01/2017	R\$ 11.593,23	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	17/02/2017	R\$ 10.874,96	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES
TBI 0413.01962-1 C/C	24/03/2017	R\$ 7.500,00	3477529375 3	JORGE FERNANDO T SOARES

- ii. Através de saques (“ag.saques”, “saques com cartão” ou “cx. Saque”) no montante global¹²⁸ de R\$ **66.911,65** e também de operações similares, designadas como “**pagamento contas cartão**”, no montante de R\$ **245.456,77**, frequentemente efetuadas por sucessivas transações, ocorridas no mesmo dia:

datas lançamentos	valor total das operações	qtde operações/dia
12/12/2011	R\$ 7.353,00	3
20/03/2012	R\$ 7.290,63	3
16/05/2012	R\$ 4.500,00	1
17/05/2012	R\$ 23.250,00	3
29/05/2012	R\$ 2.760,00	1
06/06/2012	R\$ 9.801,00	2
11/06/2012	R\$ 46.027,94	2
12/06/2012	R\$ 2.391,00	3
13/06/2012	R\$ 4.032,28	2
20/06/2012	R\$ 31.022,87	2
09/07/2012	R\$ 7.730,00	1
10/07/2012	R\$ 34.392,75	1

¹²⁸ Aqui incluídos também aqueles realizados por intermédio da conta mantida junto BANCO DO BRASIL SA, Agência525, conta corrente 079090.

24/07/2012	R\$	5.140,60	15
31/07/2012	R\$	9.852,91	2
30/06/2015	R\$	45.067,52	3
28/12/2017	R\$	4.844,27	1
Total Geral	R\$	245.456,77	45

- iii. Por fim, em poucas ocasiões, em dissonância com a usual cautela de realizar as operações por intermédio de terceiros, as transações foram realizadas diretamente em nome do próprio líder da organização criminosa, LUIS EDUARDO DA CRUZ e de seu filho DANIEL MURUCI CRUZ. O primeiro recebeu **R\$ 26.803,38** mediante cheque, no dia 06/08/2012, ao passo que seu filho recebeu **R\$ 7.500,00** via transferência bancária em 11/05/2017.

V.2. Dos crimes de lavagem de ativos:

249. Consumados os delitos antecedentes de peculato, mediante pagamentos superfaturados em favor do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA, os denunciados **ERALDO CORREA DE MORAES, SIMONE AMARAL DA CRUZ e LUIS EDUARDO DA CRUZ**, de forma consciente e voluntária e em comunhão de ações e desígnios, na cidade do Rio de Janeiro, em 23 (vinte e três) oportunidades (a saber, nos dias 12/12/2012, 18/12/2012, 21/01/2013, 25/02/2013, 26/02/2013, 22/03/2013, 25/03/2013, 27/03/2013, 28/03/2013, 11/04/2013, 12/04/2013,, 17/04/2013, 18/04/2013, 19/04/2013, 24/04/2013, 13/05/2013, 14/05/2013, 28/05/2013, 29/05/2013, 14/06/2013, 18/09/2013 e, por fim, em 19/09/2013) ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de ao menos **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**, diretamente provenientes dessas infrações penais.

250. Para tanto, após efetuados pagamentos em favor do denunciado e testamenteiro **ERALDO CORREA DE MORAES** sob a simulada condição de sócio do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA e sob o fictício título de *participação de lucros*, o indigitado valor foi transferido a **SIMONE AMARAL DA CRUZ (R\$ 650.000,00)** e a **LUIS EDUARDO DA CRUZ (R\$ 30.000,00)**, através de 23 operações realizadas em 22 datas, totalizando **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**.

251. Com efeito, a fim de conferir-lhes a aparência de licitude, os recursos recebidos por **ERALDO CORREA** em apenas **3 (três) datas** foram pulverizados mediante transações estruturadas, consistentes em pagamentos de valores consideravelmente inferiores, mais precisamente através de parcelas de R\$ 30.000,00¹²⁹. Em seis oportunidades, as operações bancárias foram descritas pela expressão **“PAG.EMP(R)”** (alusão a *pagamento de empréstimo*), no afã de evitar suspeitas da instituição financeira e, via de consequência, as comunicações às autoridades competentes, sobretudo ao COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

252. Com o propósito de dissimular-lhes a origem, **ERALDO CORREA DE MORAES** declarou à RECEITA FEDERAL DO BRASIL¹³⁰ ter contraído empréstimos junto à **SIMONE CRUZ**, de maneira a denotar que os pagamentos efetuados em favor desta correspondessem a quitação de dívidas preteritamente existentes.

253. Em verdade, tudo não passava de um embuste, que se iniciou ainda em janeiro do ano de 2012, quando **ERALDO CORREIA DE MORAES**, de forma consciente e voluntária, aquiesceu com a utilização de seu nome para figurar no quadro societário da pessoa jurídica LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA.

¹²⁹ Em uma única ocasião foi pago o valor de R\$ 20.000,00.

¹³⁰ Neste sentido, nota-se que a DIRPF de **ERALDO CORREA DE MORAES** continha a informação de que seria o declarante devedor de **SIMONE AMARAL DA CRUZ** e que no ano calendário de 2015 a dívida ainda permanecia.

254. Dias antes da emissão dos cheques que tinham o testa-de-ferro como beneficiário, **SIMONE CRUZ** tratou de providenciar, por intermédio de seus prepostos, abertura de conta corrente para ERALDO CORREA, oportunidade em que os contratos sociais da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA e de outra sociedade controlada pela organização criminosa (a saber, AUTOVICTUN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA) serviram para emular a boa saúde financeira do postulante.

255. Correspondências apreendidas quando da deflagração da Operação Hipócrates revelam que as tratativas com a instituição financeira foram efetuadas por intermédio de ELAYNNE GONÇALVES DE MELLO, assistente de Diretoria de LUIS EDUARDO e SIMONE CRUZ. Os trâmites burocráticos não tardaram¹³¹, de modo que dois dias depois da retomada do processo de abertura da conta, esta viria a acolher R\$503.950,00 (quinhentos e três mil, novecentos e cinquenta reais).

256. Com efeito, em **27 de agosto de 2012**, ELAYNNE MELO dirige correspondência à instituição financeira, por meio da qual ERALDO viria a receber os valores, dando “*continuidade de abertura de conta*”.

¹³¹ De fato, conforme arquivo *consolidadopordepositantesbeneficiários.pdf*, a conta foi aberta no mesmo dia 27 de agosto de 2012, tendo iniciado a movimentação no dia 30 de agosto, com o aporte dos cheques.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.

Ao

Banco Itaú Personalité

Ref.: Entrega de documentos

A/C: Geysa

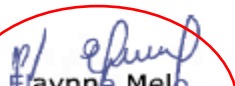
Geysa, boa tarde!

Conforme combinamos, seguem em anexo, os documentos abaixo relacionados para continuidade de abertura de conta do Sr. Eraldo.

- 1 – Procuração por instrumento público, cópia autenticada;
- 2 – Contrato social do Laboratório Ipanema e da Auto Victun, cópias autenticadas;
- 3 – Cópia CTPS;
- 4 – Cópia comprovante de residência.

Estou à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elayne Melo
(21) 2142-7777
(21) 9549-2725

x

Recebido
H. M.

(apreendido no endereço da GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL, cf. R.O
908-16420-2018)

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2012.

Ao

Banco Itaú Personalité

Ref.: Entrega de cheques

A/C: Geysa

Geysa, boa tarde!

Conforme combinamos, seguem em anexo, os três cheques nominais ao Sr. Eraldo, a serem depositados em conta, nos valores de:

Cheque nº UA 000322 – R\$ 103.950,00

Cheque nº UA 000323 – R\$ 200.000,00

Cheque nº UA 000324 – R\$ 200.000,00

Estou à disposição para futuros esclarecimentos.

(apreendido no endereço apreendido no endereço da GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL,
cf.R.O 908-16420-2018)

257. Com o afastamento do sigilo bancário da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA pôde-se obter cópia de um dos fólios, cujo número coincide com o apresentado para depósito.

Agência: 0413 Conta: 00446600 Cheque: 000323 Valor: 200.000,00 Data Comp: 30/08/2012

Campo	001	Banco	341	Agência	0413	Número da conta	446600	Número do cheque	UA-000323	Valor	R\$ 200.000,00
-------	-----	-------	-----	---------	------	-----------------	--------	------------------	-----------	-------	----------------

Pague por este Cheque a ordem de

Duzentos mil reais

Eraldo Maia de Freitas

Rio 31 de Julho de 2012

Itaú ITAÚ UNIBANCO S.A. RIO DE JANEIRO AV. ATAULF B. LAMAS, 279 A B RIO DE JANEIRO, RJ 20040-900

LABORATÓRIO IPANEMA LTDA CNPJ 30.299.663/0001-10

Charme total desde 12/1980 Cliente Bancário desde 12/1980

34104138 0010003235 381954456009

258. A subsequente quebra do sigilo bancário de ERALDO CORREA DE MORAES confirma o processo de branqueamento por que passaram os recursos públicos, cuja rota pode ser melhor representada por tabelas, conforme apresentação abaixo:

Valores pagos pelo LAC IPANEMA (341-413 – 446600) conta de saída x ERALDO CORREA DE MORAES (341- 8350- 012970) conta de entrada.				
DEPOSITO DINHEIRO	220	30/08/2012	R\$	103.950,00
DEPOSITO DINHEIRO	220	30/08/2012	R\$	200.000,00
DEPOSITO DINHEIRO	220	30/08/2012	R\$	200.000,00
TEC DEP CHEQUE	201	21/02/2013	R\$	180.000,00
TBI 0413.44660-0 PAG.EMP	213	21/02/2013	R\$	30.000,00
TBI 0413.44660-0 PAG 2	213	22/02/2013	R\$	30.000,00
Valores pagos por ERALDO CORREA DE MORAES (341-8350 012970) x recebidos por SIMONE conta destino (341-8350-036516)				
DESCRICAO_ LANCAMENTO	CNAB	DATA_ LANCAMENTO	VALOR_ TRANSACAO	
TBI 8350.03651-6Pag Emp	117	12/12/2012	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	18/12/2012	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6Pag Empr	117	21/01/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	25/02/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	26/02/2013	R\$	20.000,00
TBI 8350.03651-6Pag Emp	117	22/03/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6PAG EMPR	117	25/03/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.12995-6Pag	117	27/03/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 PAG	117	28/03/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	11/04/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	12/04/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	12/04/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	17/04/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 PAG EMP	117	18/04/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	19/04/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 PAG EMP	117	24/04/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	13/05/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	14/05/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	28/05/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	29/05/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	14/06/2013	R\$	30.000,00
TBI 8350.03651-6 C/C	117	18/09/2013	R\$	30.000,00

TBI 8350.03651-6 C/C	117	19/09/2013	R\$	30.000,00
TOTAL ACOLHIDO NA CONTA DE SIMONE CRUZ				R\$ 650.000,00
TOTAL ACOLHIDO NA CONTA DE EDUARDO CRUZ				R\$ 30.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 680.000,00

VI. Dos crimes praticados por intermédio da ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS:

259. Entre **26 de junho de 2012 (data do primeiro pagamento) a oito de agosto de 2013 (data do último)**, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **SIMONE CRUZ, ADRIANE PEREIRA REIS** e **MARCOS CRUZ** desviaram em proveito próprio e alheio quantia não inferior a **R\$ 376.904,30** (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos) dos cofres do Município do Rio de Janeiro.

260. Durante o período acima indicado, os recursos municipais foram desviados através de 16 (dezesesseis) pagamentos, realizados em 15 (quinze) datas, conforme tabela abaixo:

Data pagto.	Bco	Ag.	Conta Corrente	Área Programática	Valor
26/06/2012	399	1823	018230021029	AP 5.2	R\$ 125.062,26
15/08/2012	399	1823	0018230030672	AP 5.2	R\$ 10.744,65
23/10/2012	399	1823	018230030672	AP 5.2	R\$ 18.040,05
13/12/2012	399	1823	018230030672	AP 5.2	R\$ 15.479,10
07/01/2013	399	1823	018230021029	AP 5.2	R\$ 8.080,18
08/02/2013	1	3652	0060290	AP 5.2	R\$ 55.755,47
18/02/2013	1	3652	0060300	AP 4.0	R\$ 37.837,80
20/03/2013	1	3652	0603007	AP 4.0	R\$ 996,45
26/04/2013	1	3652	0060290	AP 5.2	R\$ 125.017,16
29/04/2013	1	3652	0602892	AP 5.1	R\$ 4.457,50

06/05/2013	1	3652	0060290	AP 5.2	R\$	110.529,20
14/05/2013	1	3652	00060300	AP 4.0	R\$	42.155,40
14/05/2013	1	3652	0060290	AP 5.2	R\$	36.971,20
17/06/2013	1	3652	0060290	AP 5.2	R\$	21.670,60
08/08/2013	1	3652	000602906	AP 5.2	R\$	436,10

261. O valor apontado como desviado exprime parte da totalidade de R\$ 613.233,12¹³² (seiscentos e treze mil, duzentos e trinta e três reais e doze centavos) e representa o montante pago em excesso pela organização social IABAS, desvinculados da correlata prestação de serviços.

262. Ainda no período apontado, o denunciado **LUIS EDUARDO DA CRUZ** detinha, na qualidade de Presidente¹³³ da organização social **IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE**, posse e disponibilidade jurídica dos valores recebidos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a execução dos **contratos de gestão 04/2011 (referente à área programática 4.0) e 03/2011 (referente à área programática 5.2) e 02/2011 (referente à área programática 5.1)**.

263. Nesta condição, determinou a seus subordinados que fosse efetuada a contratação da ARBÓREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS para a **execução de serviços de jardinagem** no âmbito das unidades de saúde. Outrossim, como contraprestação aos serviços, realizou, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, à sua ordem, pagamentos de valores excedentes, dissociados do real cumprimento do objeto contratado.

¹³² A totalidade dos lançamentos oriundos do IABAS exprimem mais de 80% (rigorosamente 81,11%) da totalidade de créditos identificados, excluídos do cômputo apenas os sem CPF/CNPJ identificado (“vazios”), que correspondiam a pouco mais de 2 % (2,06%).

¹³³ Todos os pagamentos ocorreram durante o seu primeiro mandato (exercido no intervalo de 15/03/2011 a 07/11/2013).

264. Lado outro, para que os recursos fossem desviados como idealizado, foi necessário que **ADRIANE PEREIRA REIS**, de forma consciente e voluntária, durante todo o interregno, efetuasse, no provisório e dissimulado papel de administradora da fornecedora, a emissão de notas fiscais contemplando valores superfaturados, estimados intencionalmente para propiciar pagamentos excedentes e sem a devida contraprestação.

265. **MARCOS CRUZ** também concorreu eficazmente para os crimes, pois na qualidade de Diretor de Aquisições e Contratos, subscreveu *incontinenti* documentos por meio dos quais aquiescia com as faturas e orçamentos apresentados pela ÁRBOREAS CONSULTORIA. A participação de MARCOS CRUZ revelou-se fundamental para emprestar contornos de legalidade aos pagamentos, que seguramente seriam ainda mais objeto de questionamentos se fossem suprimidos do exame da diretoria que ocupava.

266. O próprio Município, mediante atuação de sua Controladoria-Geral, identificou irregularidades na execução do contrato nº 18/2011, ainda na parte inicial de sua vigência, conforme registrado no relatório de auditoria geral 251/2011:

Árbóreas Consultoria e Execução de Projetos Ambientais	Manutenção preventiva e corretiva dos jardins	18/2011	• O serviço não tem sido realizado nas CFs David Capistrano Filho e Rogério Rocco (vide relatório fotográfico apêndice II). De acordo com o contrato, os serviços de poda, limpeza e capinação estão previstos para ocorrerem a cada 15 dias, ou seja, cada unidade deverá receber, no mínimo, 2 visitas por mês. • Nas 3 unidades não foi entregue pela contratada a programação com as datas da adubagem anual, a poda, limpeza geral e capinagem quinzenal, bem como a previsão da execução dos outros serviços de jardinagem.
--	---	---------	---

267. Os achados decerto não surtiram qualquer efeito na organização social, dado que a contratação do fornecedor em questão não tinha outro propósito senão o desvio de verba pública para si e para outrem, já que a sociedade empresária é pertencente ao grupo econômico controlado por **LUIS EDUARDO DA CRUZ**.

268. Ao tempo da contratação, a empresa ainda se encontrava em nome de sua irmã, DÉBORA CRUZ LUCHESI. Junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o e-mail de referência era, até março de 2018, o de empresa liderada por ele (SILVESTRE LABS), conforme vê-se da imagem abaixo:

Portal do Trabalho e Emprego

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED

Quinta-feira, 08 de Março de 2018

Consultas Operacionais ▾ Ajuda ▾ Sair

Informações do Estabelecimento

Identificação

CNPJ: 04.489.690/0001-45 CEI:

Razão Social: ARBOREAS CONSULT E EXEC DE PROJ AMBIENTAIS LTDA

E-mail: FINANCEIRO@SILVESTRELABS.COM.BR

269. Uma vez mais, as apreensões decorrentes da Operação Hipócrates forneceram detalhes importantes da dinâmica da organização criminosa. No caso específico da ÁRBOREAS CONSULTORIA e EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, documentos apreendidos em razão do cumprimento de medida cautelar, expedida pelo Juízo competente para a ação penal, permitiram reproduzir a cronologia dos ilícitos penais.

270. Em **janeiro de 2012**, meses depois da formalização de prestação de serviços entre fornecedora e organização social – realizada pelo contrato 18/2011 -, a pessoa jurídica ainda estava estabelecida em nome de DÉBORA CRUZ LUCHESI, irmã de LUIS EDUARDO DA CRUZ e de MARIÂNGELA OLIVEIRA DE BARROS (CPF nº 062.926.528-31).

271. A fim de ocultar que a sociedade pertencia à irmã do comandante máximo da organização social, a organização criminosa concebeu e coordenou a transferência da sociedade para o nome dos denunciados ADRIANA PEREIRA DOS REIS e ERALDO CORREA DE MORAES, componentes de seu núcleo operacional. De tal tarefa, desincumbiu-se, de forma consciente e voluntária, SIMONE CRUZ, conforme histórico de cópias impressas de e-mails:

Prezada Simone,

Olá, como vai?

Conforme mencionei no e-mail enviado, peço desculpas, mas, não tenho intenção de assinar uma procuração para movimentações tão amplas na empresa.

Solicito gentilmente que envie nova procuração para outorgar à Adriane, o poder de assinatura na tramitação específica para a retirada de meu nome da Arbóreas Consultoria.

Quanto às assinaturas na Alteração Contratual eu assinei e reconheci firma de quatro vias. Sei que você encaminhou 3 vias, mas fiz mais uma cópia para que, por favor, eu receba uma via, após as assinaturas reconhecidas das outras três pessoas.

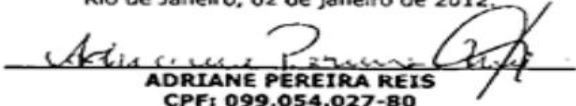
Novamente peço desculpas pela demora, mas realmente estive em um período atribulado nos últimos meses.

Abraços a você e a toda família.

Mariângela Oliveira de Barros - Lan
14/02/2012

272. Junto ao Registro Mercantil, a efetiva alteração do quadro societário foi apenas efetivada em **julho de 2012**. Contudo, a confecção do novo contrato social, cujas vias foram enviadas para aposição da assinatura de Mariângela Barros, é **de 2 de janeiro de 2012**.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2012.


ADRIANE PEREIRA REIS
CPF: 099.054.027-80


ERALDO CORREIA DE MORAES
CPF: 311.666.527-34


DEBORA DA CRUZ
CPF: 831.596.147-00


MARIÂNGELA OLIVEIRA DE BARROS
CPF: 062.926.528-31

0º OFÍCIO
NITERÓI - RJ

Nome Empresarial:

ARBOREAS CONSULTORIA E EXECUCAO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

NIRE:

33.2.0928447-9

10



resultados por página

Pesquisar

Arquivamento	▲ Data	◆ Ato / Evento
00002393475	03/10/2012	105 - Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
00002687936	23/10/2014	105 - Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)
33209284479	06/07/2012	040 - Conversão de Sociedade Civil 102 - Registro ou Constituição

(fonte: JUCERJA)

273. A atuação de **SIMONE CRUZ** não ficou adstrita em coordenar apenas a alteração societária, de modo a encobrir a identidade dos autores e os desvios. Em

setembro de 2012, com a execução contratual a pleno vapor, era a denunciada quem continuava a emitir comandos bastante conclusivos da real liderança da **ÁRBOREAS**, tratando de cuidar da regularidade documental da fornecedora, de que é exemplo o e-mail abaixo, captado também durante a Operação Hipócrates.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012.

A

Alcântara Contadores

A/C: Orlando

Ref.: Arbóreas

Olá Orlando, bom dia!
Conforme combinado com Simone Cruz, segue o Instrumento Particular de Rerratificação de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Arbóreas, assinado e com firma reconhecida.

Fico à disposição para futuro esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elaine Melo
Assist. de Diretoria
(21) 2142-7777/7708

28/09/12

(documento apreendido – cf. malote 13)

274. A despeito das evidências quanto aos reais controladores da **ÁRBOREAS CONSULTORIA**, ao tempo dos pagamentos, a pessoa jurídica era formalmente dirigida pela denunciada **ADRIANE PEREIRA DOS REIS**, que subscreve os mais diversos

documentos referentes à contratação e ao pagamento da ARBOREAS – sobretudo os orçamentos que eram cancelados pela organização social, de que é exemplo aquele acostado à nota fiscal 0063, emitida em 16/04/2013:

ARBÓREAS Soluções Ambientais <atendimento.arboreas@gmail.com> 20 de agosto de 2012 11:01
Para: ger.psf52@iabas.org.br

Prezadas, Bom dia!

Segue em anexo orçamento para a poda na unidade Mario Vitor de Assis Pacheco.

Att,

Adriane Reis

Em 20 de agosto de 2012 10:53, <ger.psf52@iabas.org.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Adriane Reis
Sócia Gerente
ARBÓREAS - Soluções Ambientais.
atendimento.arboreas@gmail.com
55 21 2137-6800
55 21 7738-7224
55*112*35507

232. Todavia, a denunciada **ADRIANE REIS** é, como já apontado no Capítulo IV.4 desta denúncia, testa de ferro da organização criminosa, de sorte que a sua presença na composição societária foi o expediente adotado para evitar que o desvio fosse revelado aos órgãos de controle, o que inevitavelmente se tornaria perceptível caso a sociedade ostentasse o nome de seus verdadeiros donos.

233. ARBOREAS era, na prática, controlada por LUIS EDUARDO e SIMONE CRUZ, que emitiam as ordens acerca da destinação e emprego dos recursos desviados a todos os seus integrantes, sendo certo que cotidianamente era o próprio LUIS EDUARDO

quem realizava as transferências do numerário das contas do IABAS em favor da fornecedora, de forma a assegurar a ocorrência do desvio.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado		
Agência	3652-8	
Conta corrente	60289-2	IABAS - INSTITUTO DE ATEN
Creditado		
Banco	33	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agência (sem DV)	3455	CARDOSO DE MORAIS - RIO - RJ
Conta corrente (com DV)	130033775	
CNPJ	04.489.690/0001-45	
Nome favorecido	ARBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJ	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	42.906	
Valor	4.457,50	
Data transferência	29/04/2013	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação S/SBB	442F8CB95C98F4F4	
Assinada por	J8093893 GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE J8093719 LUIS EDUARDO DA CRUZ	29/04/2013 14:49:30 29/04/2013 15:51:09

Transação efetuada com sucesso.

234. Como a prestação de serviços consistia apenas em pretexto para a realização de pagamentos em favor da empresa contratada, a inexecução dos serviços não foi o único expediente adotado pela organização criminosa, que também se valeu do custo unitário com sobrepreço para turbinar suas receitas.

235. Ilustrativamente, veja quanto custou aos cofres públicos, em junho de 2012, a colocação de 2 (dois) vasos de plantas, a poda de 1 (uma) árvore e o plantio de “novas plantas” em unidades de saúde geridas pelo IABAS:

Município: RIO DE JANEIRO	
TOMADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 09.652.823/0002-67	Inscrição Municipal: 0.486.166-0 Inscrição
Nome/Razão Social: IABAS INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE	
Endereço: AVN DAS AMÉRICAS 3500, BLC 01 SAL 609 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102	
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ E-mail: livia.santos@iabas.org.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS EXTRA DE JARDINAGEM E PODA NO MÊS DE JUNHO/2012: AP: 5.2	
PODA ARVORE NA UNIDADE - RAUL BARROSO: R\$ 5.843,00; VASO COM PLANTA (TV) NA UNIDADE MARIO VITOR: R\$ 450,00; VASO COM PLANTA NA UNIDADE VILA DO CÉU: R\$ 750,00; JARDIM NA MARIO VITOR: R\$ 1.507,45. (novas plantas)	
TOTAL DE EXTRA: R\$ 8.550,45.	

(extrato da NF 40 – fonte: PORTAL OS INFO)

236. Assim, o crime restou consumado, dado que o desvio de recursos municipais foi sendo realizado à medida que os pagamentos em favor da fornecedora não exprimiam a justa remuneração, tendo sido estipulados a maior, a ensejar pagamentos excedentes.

237. A partir do influxo de verbas públicas, provenientes dos contratos geridos pela organização social IABAS, os valores creditados na conta da ÁRBOREAS CONSULTORIA (Banco Santander, agência 3455, 0130033775(4)), já em fase de exaurimento dos delitos de peculato, tomaram o seguinte percurso:

- Foram pagos por meio de cheque liquidado na boca do caixa, mediante lançamentos bancários “CHEQUE PAGO NO CAIXA P/ PAGAMENTOS” “EMISSÃO CHEQUE OP/ADM”, “CHEQUE PAGO NO CAIXA” e CHEQUE PAGO P/CAIXA INTERAGENCIA, sem identificação de beneficiários. Aproximadamente um quarto destas operações deram-se em valores arredondados, em unidade de milhar. Por meio

deste mecanismo, escoaram R\$ 226.028,34 (duzentos e vinte e seis mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) ¹³⁴.

- Foram objeto de TED¹³⁵ (transferência eletrônica disponível) ou cheques, desta vez identificados. Todavia, estes consistiam em laranjas (como ERALDO CORREA DE MORAES) ou, ainda, familiares (a cunhada CAMILA MIGUEL LOPES e a filha CAROLINA MURUCI CRUZ). Por intermédio destes expedientes, pôs-se à disposição da organização criminosa mais de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em intervalo pouco superior a 1 ano:

DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO	DATA	VALOR	NOME BENEFICIÁRIO/SACADOR
TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	9/06/2012	R\$ 6.320,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	03/07/2012	R\$ 17.000,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	17/07/2012	R\$ 6.210,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	30/07/2012	R\$ 2.064,16	CAROLINA MURUCI CRUZ
CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	01/08/2012	R\$ 3.000,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	04/09/2012	R\$ 3.000,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
TED PGTO FORNECEDORES CIP	04/01/2013	R\$ 6.000,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
TED PGTO FORNECEDORES CIP	05/02/2013	R\$ 3.000,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
TED PGTO FORNECEDORES CIP	04/03/2013	R\$ 3.000,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
TED PGTO FORNECEDORES CIP	05/04/2013	R\$ 3.000,00	CAROLINA MURUCI CRUZ
TED PGTO FORNECEDORES CIP	10/05/2013	R\$ 65.000,00	ERALDO CORREA MORAES
TED PGTO FORNECEDORES CIP	28/05/2013	R\$ 10.412,38	CAMILA MIGUEL LOPES
TOTAL		R\$ 128.006,54	

238. Com a colocação dos recursos desviados novamente sob disponibilidade da organização criminosa, seu núcleo de comando cuidava para que os valores aportassem nos planejados destinatários.

¹³⁴ Computados apenas os valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

¹³⁵ Transferência eletrônica disponível.

239. Neste sentido, **SIMONE CRUZ** inclusive orientava que os valores fossem movimentados por meio de contas pessoais, mantidas em nome de seus testas-de-ferro, inclusive para saldar débitos com outros integrantes da organização criminosa.

240. Veja-se, por exemplo, que **SIMONE CRUZ** determinou, em e-mail de 18 de junho de 2013, que **ADRIANE REIS** fizesse de sua própria conta pessoal pagamentos em favor de GLORIA BEJARANO (componente do núcleo operacional da organização criminosa) e a Carlos Alexandre Peixoto Neiva (CPF nº **038.654.177-95**, sócio da família CRUZ na MEDZAZ CONSULTORIA¹³⁶).

Transferencias

2 mensagens

simonecruz@cryopraxis.com.br <simonecruz@cryopraxis.com.br>

18 de junho de 2013 13:01

Responder a: simonecruz@cryopraxis.com.br

Para: Leila Saraiva <financeiro@silvestrelabs.com.br>, Adriane <atendimento.arboreas@gmail.com>

Leila e Adriane,

Fazer as transferencias abaixo da conta da Adriane para:

1. Carlos Alexandre Peixoto Neiva

Banco do Brasil

Ag 3652-8

C/C 41.790-4

CPF 038.654.177-95

\$ 18.000,00

2. Gloria Regina Bejarano

Banco Itau

Ag 0023

C/C 55 770-5

CPF 010.978.077-97

\$ 2.000,00

Fazer amanha!!!

241. Conforme prometido, **ADRIANE REIS** cumpriu pontualmente a ordem, utilizando a sua conta para remunerar os beneficiários indicados no dia seguinte:

¹³⁶ Na CRYOPRAXIS, entre 09/01/2006 a 31/05/2011 e depois no IABAS.

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TED19/06/2013 10:25:38 DATA CONTABIL:19/06/2013
LOCAL: 033.2046 - BONSUCES
TRANSACAO: 0000151 TERMINAL: 0000002ADRIANE PEREIRA REIS CARTAO: 5616
BANCO: 033 AGENCIA: 2046 CONTA: 01-000831-1REMETENTE1: ADRIANE PEREIRA REIS
CPF/CNPJ 1: 099.054.027-80

MODALIDADE: TED - CIP
TIPO: TRANSF. ENTRE CONTAS CLIENTE
FORMA PGTO: CARTAO MAGNETICO
BANCO DESTINO: 341
AGE DESTINO: 0023
CONTA DESTINO: 000000557705
FAVORECIDO: GLORIA REGINA BEJARANO
CPF/CNPJ: 010.978.077-97
FINALIDADE: 00010-CREDITO EM CONTA

(cf. apreensão da Operação Hipócrates)

**VII. Dos crimes praticados por intermédio da ESCALA -X ARQUITETURA
E DESIGN:**

242. Entre **12 de abril de 2013 (data do primeiro pagamento) até 24 de fevereiro de 2017 (data da última transferência)**, no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **CAMILA MIGUEL LOPES**, desviaram em proveito próprio e alheio quantia não inferior a **R\$ 1.195.579,83 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos)** dos cofres do Município do Rio de Janeiro.

243. Durante o período acima indicado, os recursos municipais foram desviados através de 88 (oitenta e oito) pagamentos, realizados em 77 (setenta e sete) datas, conforme relação abaixo:

Data	Bco-Ag-conta corrente	Un.Saúde/AP	valor pgto
12/04/2013	1-3652-0000060299	outros	R\$ 15.766,80
17/05/2013	1-3652-0000060299	outros	R\$ 15.766,80
17/06/2013	1-3652-0000060299	outros	R\$ 15.766,80
06/06/2014	1-3652-0000065097	outros	R\$ 84.277,30
30/12/2014	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 77.075,63
29/01/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 38.498,91
11/02/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 34.509,41
26/02/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 43.719,41
05/03/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 42.747,78
06/04/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 35.685,56
24/04/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 41.260,80
08/05/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 39.372,61
14/05/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 41.260,80
	1-3652-0000060293	UPA CDD	R\$ 2.155,69
27/05/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 9.210,00
29/05/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 40.478,35
30/06/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 67.987,83
02/07/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 36.461,03
27/07/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 31.230,27
05/08/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 25.174,08
07/08/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 13.675,57
10/08/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 43.239,90
20/08/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 5.683,92
26/08/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 36.757,56
03/09/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 25.174,08
	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 36.685,26
16/09/2015	1-3652-0000060300	CAP 4.0	R\$ 13.675,57
08/10/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 57.885,88
13/10/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 90.604,09
28/10/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 120.805,46
06/11/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 5.897,64

10/11/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 65.264,58
24/11/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 120.805,46
01/12/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 11.559,04
04/12/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 41.592,21
17/12/2015	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 11.559,04
23/12/2015	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 2.591,76
08/01/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 42.495,33
14/01/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 2.763,00
22/01/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 28.051,29
05/02/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 40.818,91
16/02/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 8.606,70
19/02/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 25.128,25
22/02/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 3.396,08
24/02/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 27.518,29
09/03/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 47.182,46
16/03/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 6.928,33
23/03/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 12.111,14
07/04/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 44.144,07
13/04/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 1.351,72
14/04/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 24.692,57
25/04/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 9.669,17
03/05/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 1.616,62
09/05/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 43.650,13
12/05/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 575,27
	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 948,60
31/05/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 120.805,46
09/06/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 46.702,34
	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 6.985,78
13/06/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 1.530,31
11/07/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 50.806,36
12/07/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 44.943,19
13/07/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 1.211,99
01/08/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 2.132,93
11/08/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 57.951,45
24/08/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 1.319,48
31/08/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 39.686,95

12/09/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 54.798,76
26/09/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 72.906,98
10/10/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 159.903,40
20/10/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 1.265,05
	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 105.448,62
26/10/2016	1-3652-0000682756	CAP 4.0	R\$ 4.695,99
	1-3652-0000682756	CAP 4.0	R\$ 4.999,00
	1-3652-0000682730	AP 5.2	R\$ 3.564,26
	1-3652-0000682756	CAP 4.0	R\$ 4.999,00
	1-3652-0000682756	CAP 4.0	R\$ 1.744,74
	1-3652-0000682730	AP 5.2	R\$ 3.914,24
27/10/2016	1-3652-0000068273	AP 5.2	R\$ 921,00
	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 895,47
10/11/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 54.201,80
21/11/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 1.407,53
23/11/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 1.427,54
30/11/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 7.752,56
14/12/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 3.753,90
19/12/2016	1-3652-0000060298	SEDE	R\$ 703,12
26/12/2016	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 5.232,37
24/02/2017	1-3652-0000068275	CAP 4.0	R\$ 10.020,48
TOTAL			R\$ 2.692.142,86

244. A estimativa do valor desviado correspondente aos pagamentos realizados pela organização social IABAS para a fornecedora em questão ao longo do período indicado, sem a devida contraprestação.

245. Durante tal interregno, a referida empresa recebeu da organização social pelo menos **R\$ 2.692.142,86**, em sua conta mantida no banco Itaú¹³⁷, valor este que

¹³⁷ Agência 7499, conta corrente 097777

simboliza **67,85% (sessenta e sete por cento e oitenta e cinco centésimos)** do total de créditos identificados¹³⁸ e de fontes externas.

246. No período apontado, o denunciado **LUIS EDUARDO DA CRUZ** detinha - seja na condição de Presidente¹³⁹, seja na qualidade de controlador de fato da organização social da organização social IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA DE SAÚDE, quando agiu por interpostas pessoas, que executavam materialmente suas vontades - a posse e disponibilidade jurídica dos valores recebidos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a execução do **contratos de gestão 04/2011 e do contrato 16/2015, ambos celebrados para a operacionalização do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) na área programática 4.0**¹⁴⁰.

247. Considerando que na qualidade de dirigente de uma organização social de saúde, submetida a constante prestação de contas, **LUIS EDUARDO** não poderia simplesmente apropriar-se diretamente dos recursos da tesouraria da entidade, fez-se necessário valer-se de um fornecedor de serviços, destinando-lhe somas em quantidade superior à contraprestação obtida, apropriando-se os envolvidos do dinheiro excedente.

248. A contratação do fornecedor em questão não tinha outro propósito senão o desvio de verba pública para si e para outrem, já que a **sociedade empresária seguramente integra** o grupo econômico por ele controlado. Não é mera coincidência que:

¹³⁸ Excluídos os créditos decorrentes de aplicação e aqueles cujos remetentes não foram identificados.

¹³⁹ Como já enfatizado preteritamente, o chefe da organização criminosa exerceu a Presidência da organização social entre 15/03/2011 a 07/11/2013, tendo LUIS EDUARDO retomado o posto máximo em 8/12/2014. Nesta última ocasião, manteve-se no cargo até 04/07/2016.

¹⁴⁰ Abrangendo os seguintes bairros: Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia (Jacarepaguá), Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca, Vila Valqueire, Joá, Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes, Grumari.

- i. a ESCALA-X ARQUITETURA MANUTENÇÃO E DESIGN LTDA tenha sido constituída em nome de sua cunhada **CAMILA MIGUEL LOPES**, que vive em união estável com **MARCOS DUARTE CRUZ**, seu meio-irmão, também súdito de LUIS EDUARDO nas tarefas criminosas;
- ii. o endereço (**residencial**) que abrigara¹⁴¹ a sede da pessoa jurídica era de propriedade de SIMONE CRUZ, conforme abordado no Capítulo IV.4;
- iii. Quando os valores públicos geridos pelo IABAS começaram a ser canalizados para a ESCALA-X ARQUITETURA, fazia pouco mais de dois meses da abertura de sua conta bancária:

Titular: ESCALA X ARQUIT E MANU DESIG (investigado)

Banco: ITAU UNIBANCO S.A		Nº Banco: 341	
Ag:	7499	Início Mov.:	29/01/2013 Extrat
C/C.:	97777	Fim Mov.:	04/06/2019 Identif
Tipo:	Conta Corrente	Saldo Inicial:	R\$ 0,00
Abert.:	29/11/2012	Saldo Final:	R\$ 10,00
Encer.:	02/08/2019		

(Arquivo **consolidadopordepositantesbeneficiários.pdf**, extraído do
SIMBA)

249. Nesta condição, **LUIS EDUARDO** determinou a seus subordinados que a execução dos serviços de reparos/adaptações e de manutenção corretiva e preventiva **na área programática 4.0** (abrangidos por ambos os contratos nº 04/2011 e 16/2015) fossem direcionados à empresa ESCALA-X ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E DESIGN LTDA, com o objetivo de desviar recursos públicos.

¹⁴¹ Posteriormente, o endereço foi alterado para a Avenida das Américas, 700, bloco 6, sala 304.

250. Outrossim, ciente de que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a **fiscalização e controle** dos serviços de reparo e adaptação de unidades de saúde englobadas pelos contratos de gestão é bastante deficiente e, na prática, dependem tão somente da **exibição do valor** de propostas pela organização social para que a despesa seja autorizada pelo menor preço **apresentado**, ordenou a seus prepostos que “*propostas cobertura*” fossem recolhidas. Preferencialmente, a cooptação de propostas fajutas dava-se junto a outros prestadores de serviços da organização social de saúde¹⁴² - interessados na empreitada, em prática nos moldes da divisão de mercado (“*Market allocation*”¹⁴³).

251. De outra ponta, competiu a **CAMILA MIGUEL LOPES**, cunhada do comandante máximo da entidade, na qualidade de administradora da sociedade ESCALA X ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E DESIGN, a emissão de notas fiscais contemplando tanto valores unitários superiores aos praticados no mercado como realizar a cobrança por serviços não prestados.

252. Do total do valor pago pela organização social de saúde IABAS (R\$2.692.142,86), **93,78%** (R\$ 2.524.699,79) foram provenientes das contas bancárias 0000060300 e 0000068275-(6), agência 3652, ambas do Banco do Brasil, constituídas

¹⁴² Especificamente para os serviços de reforma da unidade Centro Municipal de Saúde CECILIA DONNANGELO, as propostas perdedoras foram dirigidas a outros fornecedores do IABAS, a saber, FEALBAN e ROCHA E RANGEL, sendo que as duas primeiras prestavam serviços de idêntica natureza para o IABAS respectivamente nas áreas programáticas 5.2 e 5.1.

¹⁴³ O *Federal Trade* norte-americano descreve a prática com simplicidade: *Plain agreements among competitors to divide sales territories or assign customers are almost always illegal. These arrangements are essentially agreements not to compete: "I won't sell in your market if you don't sell in mine."*

para movimentar os recursos¹⁴⁴ que se destinavam a atender os contratos de gestão alusivos à área programática nº 4.0.

253. As notas fiscais emitidas pela ESCALA-X ARQUITETURA e pagas pela organização social IABAS por intermédio das referidas contas tinham por fundamento a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva ou reformas e adaptações nas unidades de saúde abrangidas pelos contratos de gestão 04/2011 e 16/2015.

254. Tome-se como amostra o período de **dezembro de 2015 a dezembro de 2016**, quando então foram pagos R\$ 1.307.561,55, aproximadamente metade¹⁴⁵ da totalidade dos valores provenientes do IABAS.

255. Neste lapso temporal indicado, pôde-se observar a utilização de alguns artifícios distintos, para gerar pagamentos excedentes em favor da organização criminosa e em prejuízo do Erário.

256. No que tange aos valores pagos sob a rubrica **de serviços de manutenção predial**, salta aos olhos a **adoção de custos artificiais com materiais ou serviços**:

- i. até o **mês de março de 2016**, as notas fiscais apresentadas expressamente apontavam que exatos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos por cada unidade de saúde decorriam de despesas com materiais. O expediente acabou por turbinar os gastos em unidades de saúde, mesmo que a singeleza dos serviços executados e os materiais apontados como utilizados não correspondessem aos valores apresentados. Para melhor compreensão, tome-se o relatório mensal de atividades referente ao mês de fevereiro de 2016 como

144 Os valores movimentados nas aludidas contas bancárias são, em sua maior parte, oriundos da conta mantida no Santander pela organização social de saúde para receber recursos provenientes do Município do Rio de Janeiro, a saber, agência 2134, conta corrente 130017792.

145 Exatamente 48,76 % (quarenta e oito por cento e setenta e seis centésimos).

exemplo: atribuiu-se ao Centro Municipal de Saúde Itanhangá – uma das unidades de saúde abrangidas pelo contrato de gestão 16/2015, o valor bruto de **R\$ 4.157,93**, dos quais metade seriam decorrentes de gastos com materiais consistentes apenas em “*uma tomada dupla*” e “*uma descarga simples*”, ao custo estratosférico de R\$ 2.078,97 – exatamente 50% do valor bruto atribuído.

- ii. Posteriormente, ainda quanto aos **serviços de manutenção predial**, passou-se adotar metodologia diversa a partir do **mês de abril de 2016**. Conforme documentação acostada às notas fiscais, a ESCALA-X passou a exibir relatórios com decomposição dos valores em duas rubricas; um valor fixo, referente ao serviço, e outro valor alusivo ao custo com materiais supostamente utilizados nas atividades.

Assim, cada unidade de saúde abrangida pela área programática 4.0 passou a representar – independentemente dos serviços realizados nas unidades de saúde contempladas no contrato de gestão, um valor fixo (em regra, da ordem de R\$ 4.050,00), independentemente de sua efetiva execução. Ao valor dos serviços, eram ainda adicionados os custos dos materiais.

A adoção desta nova (e oposta) metodologia confirma a artificialidade do critério anterior, já que os valores dos materiais sofreram decréscimo significativo (não mais fictamente atribuídos à razão da metade das despesas), a revelar que a quantidade cobrada por supostos gastos com materiais era fictícia e tinha por propósito incrementar a remuneração da fornecedora.

Os relatórios que acompanham as notas fiscais ostentam usualmente serviços de singela execução¹⁴⁶, como troca de lâmpada ou de reatores, acusando ainda um valor significativamente baixo destinado à compra de materiais para a execução de serviços.¹⁴⁷ Aqui, tome-se como exemplo o relatório associado à nota fiscal nº 182, apresentado junto ao painel OSINFO:

RELATÓRIO MENSAL DE ORDENS DE SERVIÇOS Mês Base: 12/2015 (SCO-RJ)			
MANUTENÇÃO PREDIAL			
REF.: OUTUBRO 2016			
DESCRIPTIVO MATERIAL	VALOR UNITARIO	QTD	VALOR TOTAL
Troca da descarga	R\$ 45,90	1	R\$ 45,90
Conserto da porta	R\$ -	1	R\$ -
TOTAL MATERIAL: R\$ 45,90			
TOTAL SERVIÇO: R\$ 4.050,00			
TOTAL NOTA FISCAL: R\$ 4.095,90			

(documento associado à nota fiscal 182, referente à despesa do Centro Municipal de Saúde abrangido pela Área Programática 4.0)

¹⁴⁶ Isto quando não há palpáveis evidências de que o serviço é feito por terceiro contratado. Veja-se que a ordem de serviço anexada ao relatório aponta que o serviço “*está sendo feito*” por terceira pessoa jurídica, consoante excerto abaixo, extraído do Portal de Transparência):

UNIDADE:	CMS RAPHAEL DE PAULO		DATA:	24/10/16
SALA/LOCAL	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO			
	DESCRIÇÃO	MATERIAL		
	* AO CHEGAR NA UNIDADE FOI CONSTATADO QUE O SERVIÇO DE ESTÁ SENDO FEITO POR OUTRA FIAMA C: MICRO ONDAS FUNCIONANDO			
	* TROCA DA LÂMPADA			

¹⁴⁷ A partir de maio/junho de 2016, os valores mensais despendidos com a manutenção predial passaram a ser lançados no painel de gestão das organizações sociais (ferramenta web de prestação de contas das organizações sociais de saúde, de alimentação obrigatória pelas referidas entidades) na conta contábil 03.01.01 (reparos e adaptações), e não mais na 02.03.01 (manutenção predial).

257. Já os valores despendidos em troca da execução de obras e reformas contou inicialmente com a utilização de *propostas cobertura* para simular vantagem da contratação da ESCALA-X ARQUITETURA E DESIGN.

258. Entre setembro de 2015 e dezembro de 2016, foram efetuados gastos da ordem de R\$ 800.863,54 (oitocentos mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) só com a reforma de 3 (três) Centros Municipais de Saúde: a unidade CECÍLIA DONNANGELO, a unidade ÁLVARO RAMOS e a unidade CANAL DO ANIL.

259. Em fase antecedente a todas as reformas, a organização criminosa seguiu a sistemática determinada pela Administração Pública¹⁴⁸, submetendo a cotação de preços à prévio exame e aprovação da autoridade competente. Todavia, a análise das propostas se subsumia à apresentação dos valores, por e-mail, ao que se seguia a aprovação do preço mais baixo, como revelam cópias associadas às notas fiscais, adiante apresentadas.

260. Ciente do tratamento frouxo destinado à aferição da economicidade dos valores, a organização criminosa, capitaneada por **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, tratou de estabelecer dinâmica de obter propostas fictícias junto a outros fornecedores, principalmente do próprio IABAS, contratados para as unidades de pronto atendimento ou outras áreas programáticas.

¹⁴⁸ Especificamente em relação às despesas de reformas nos imóveis, os contratos de gestão estabelecidos pelo Município do Rio de Janeiro contemplam a necessidade de que a despesa seja autorizada pelo Poder Público. A cláusula segunda, inciso XXIV, do modelo padrão de instrumento de contrato de gestão empregado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro prevê ser responsabilidade da contratada: “Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, *até sua restituição ao Poder Público, bem como realizar adaptações/reformas com a anuência deste nas Unidades já existentes*” (os grifos são nossos).

- documento acostado à nota fiscal 0164, referente à 50% do sinal referente à adequação do espaço para implantação do CMS ÁLVARO RAMOS:

Conforme solicitação, seguem orçamentos para aprovação de adequações no **CMS ALVARO_RAMOS**, para implantação das Equipes de Expansão para cobertura de Território dentro do prazo estabelecido pela SMS.

Adequação- Predial Orçamentos :

GLOBAL: R\$ 147.024,77

ESCALA X: R\$ 140.701,23

REMARKRIO: R\$ 157.739,95

Adequação- Climatização Orçamentos :

GLOBAL: R\$ 91.774,37

ESCALA X: R\$ 88.286,04

REMARKRIO: R\$ 92.339,87

- documento anexado à nota fiscal 135, referente à reforma de imóvel CMS CANAL DO ANIL:

Em quarta-feira, 22 de junho de 2016, Marcus Souza <marcus.souza@iabas.org.br> escreveu:

Carol

Bom dia.

Conforme sua solicitação segue em anexo 3 orçamentos para reforma do antigo imóvel do CMS Canal do Anil para devolução e encerramento do contrato de aluguel.

Escala X - R\$ 79.997,24

Renmark Rio - R\$ 85.847,81

Backdraft - R\$ 87.918,89

No aguardo da sua posição.

- “mapa analítico” contido no Concorrência Simplificada 160/2015¹⁴⁹, para a reforma do CMS CECÍLIA DONNANGELO:

¹⁴⁹ Apresentado por força de requisição da Comissão Técnica de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos contratos de gestão. A despeito da abdicação de diversos de seus integrantes, tais órgãos atuavam de maneira bastante deficitária, pouco impedindo que os valores públicos fossem desviados.

MAPA ANALÍTICO CS Nº 166/2015 - EXECUÇÃO DE REFORMA NA CME CECÍLIA DONNANGELO

EMPRESAS		DATA DA PROPOSTA	VALOR TOTAL	
1	BACKDRAFT CONSTRUÇÕES	28/08/2015	R\$	499.783,48
2	ESCALA X	28/08/2015		
3	RENMARK RIO	28/08/2015	R\$	492.495,47
4	ROCHA & RANGEL	28/08/2015	R\$	505.584,07
MELHOR VALOR PROPOSTO			R\$	491.878,94
			ESCALA X	

261. Além da presença marcante de empresas que já fornecem serviços para o IABAS em outras áreas programáticas (como a ROCHA & RANGEL e a FEALBAN¹⁵⁰), em dois dos três certames a ESCALA-X triunfou sobre a RENMARK RIO (CNPJ nº 09.403.420/0001-93) e a BACKDRAFT (CNPJ nº 04.072.412.0001-98).

262. A presença de ambas é evidência de conluio no procedimento de contratação promovido pela organização social, dado que o sócio de BACKDRAFT é vizinho da RENMARK RIO.

263. Leandro Barreto (CPF 099.244.877-88) é domiciliado na Rua Dr O' Reilly, nº 181, ao passo que a sociedade RENMARK RIO é sediada no imóvel defronte. A fachada de sua residência destoa com o perfil de empresário requisitado.

¹⁵⁰ Ambas foram instadas a oferecer preços na concorrência simplificada formalizada para o CMS CECÍLIA DONNANGELO, sendo que à ocasião FEALBAN teria declinado do convite e a ROCHA E RANGEL ofereceu proposta com o preço mais oneroso que a vencedora. A propósito, tanto uma quanto a outra prestadora de serviço tiveram seus preços considerados pelo Tribunal de Contas do Município como superiores aos praticados no mercado (cf Relatório de Auditoria Operacional 40/5099/2012).

Denatran - RENACH

Nome
LEANDRO BARRETO ALEVATO

D. N.
14/12/1980

Nacionalidade
RIO DE JANEIRO

Endereço, nº
RUA DR O REILL, 181

Mãe
LINDAUVA AMORIM DE SA BARRETO
ALEVATO

Pai
PAULO ROBERTO ALEVATO

Nacionalidade
BRASILEIRO

Complemento
CASA

CPF
09924487788

Sexo
MASCULINO

Restrições Médicas
N/I

Bairro
REALENGO



264. Nada obstante, a empresa que representa não só foi instada a apresentar propostas como de fato as teria ofertado em todos os certames para os quais foi sondada.

265. Os serviços prestados pela ESCALA-X tampouco são objeto de real medição: **ainda que os imóveis que recebem intervenção sejam públicos, os pagamentos não dependem do atesto dos servidores municipais para a transferência dos recursos, competindo aos prepostos da organização social agirem consoante as orientações de seu comando.**

266. Por conseguinte, **o desvio dos recursos públicos geridos pelo IABAS restou consumado, uma vez que o pagamento efetuado pela organização social não correspondeu à efetiva prestação de serviços para as unidades de saúde em montante equivalente.**

267. Dentre os principais destinatários dos valores movimentados na conta bancária, no período em que os recursos foram pagos pelo IABAS destacam-se – para além dos parentes de LUIS EDUARDO DA CRUZ, já mencionados acima – personagens que não detinham qualquer vínculo empregatício com a ESCALA -X ARQUITETURA E MANUTENÇÃO, mas vinculados ao comando da organização criminosa.

Nome beneficiário	CPF	Valor
CAMILA MIGUEL LOPES	325.038.588- 30	R\$ 551.689,55
MARCOS DUARTE DA CRUZ	220.269.498-67	R\$ 171.000,00
DENIZE CALABROT BRUM	023.691.247-09	R\$ 260.883,18
ALDIMAR CAVARARO DE ALCANTARA	085.675.647-43	R\$ 30.000,00
DEBORA CALABROT BRUM	095.014.997-74	R\$ 61.851,00
G.C.B (menor impúbere)	183.642.277-69	R\$ 57.000,00
EDILSON GONCALVES DE MELO	035.170.317-98	R\$ 44.685,06
EDSON GONCALVES MELO	026.042.707-14	R\$ 18.471,04
TOTAL		R\$ 1.195.579,83

268. Veja-se, por exemplo, que EDILSON GONÇALVES DE MELO e EDSON GONÇALVES DE MELO não ostentavam qualquer vínculo com a ESCALA-X ARQUITETURA.

No entanto, são ambos irmãos de ELAYNNE GONÇALVES DE MELO¹⁵¹, secretária pessoal de LUIS EDUARDO e SIMONE CRUZ. Inclusive, justamente por conta desta proximidade, ELAYNNE MELO já ocupou o cargo de Secretária-Geral do IABAS, sendo também esta a aparente razão de seus parentes constarem da relação de beneficiários.

269. Lado outro, também não há justificativa para que o policial militar ALDIMAR CAVARARO DE ALCÂNTARA e sua filha, a menor impúbere G.C.B, constassem como beneficiários, juntamente com a mãe da menor, DENIZE CALABROT BRUM e sua irmã, DÉBORA CALABROT BRUM. Não fosse, porém, o fato de as duas últimas, ao tempo dos pagamentos, serem funcionários da GESCEA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, empresa de fachada em nome de SIMONE CRUZ¹⁵².

VIII. Dos crimes praticados por intermédio da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA:

270. Desde data que não se pode precisar, mas certamente entre dia 27 de abril de 2011 (data da primeira transferência de valores públicos) a 14 de janeiro de 2015 (data da última), no Município do Rio de Janeiro, através de reiteradas e sucessivas ações criminosas, os denunciados **LUIS EDUARDO DA CRUZ** e **MARCOS DUARTE CRUZ**, em perfeita comunhão de ações e desígnios com **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO**, desviaram em proveito próprio e alheio quantia não inferior a **R\$ 3.069.211,74 (três milhões, sessenta e nove mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos)** dos cofres do Município do Rio de Janeiro.

¹⁵¹ ELAYNNE subscrevia correspondências na qualidade de “Assistente de Diretoria” dos referidos denunciados, conforme revelou farto material apreendido na Operação Hipócrates.

¹⁵² E sobre a qual já se discorreu em Capítulo inicial.

271. Durante o período acima indicado, os recursos municipais foram desviados através de 227 pagamentos¹⁵³, realizados em 161 (cento e sessenta e uma) datas, conforme relação abaixo:

Data pgto	BANCO- AGÊNCIA- CC	UNIDADE DE SAÚDE/A.P	VALOR_
27/04/2011	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 7.360,00
11/05/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 31.590,50
	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 46.066,67
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 14.195,50
13/05/2011	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 7.036,00
	399 1823 8230021037	UPA CDD e VK	R\$ 730,00
23/05/2011	399 1823 8230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 730,00
07/06/2011	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 7.387,00
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 42.582,36
08/06/2011	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 560,70
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 1.183,70
	399 1823 18230030672	CAP 5.1	R\$ 28.499,94
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 87.295,66
	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 50.617,42
	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 7.387,00
	399 1823 18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 7.862,71
	399 1823 18230021037	UPA CDD e VK	R\$ 6.497,00
06/07/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 50.237,17
07/07/2011	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 36.076,00
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 7.733,10
	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 8.300,00
	399 1823 18230021037	UPA CDD e VK	R\$ 7.300,00
08/07/2011	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 128.879,40
11/07/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 50.726,66
	399 1823 18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 8.657,20
15/07/2011	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 913,00
	399 1823 18230021037	UPA CDD e VK	R\$ 803,00
	399 1823 18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 971,80
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 10.789,36
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 5.409,29
	399 1823 18230030672	CAP 5.1	R\$ 3.522,46
	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 6.325,39

153 Excluídos do cômputo os pagamentos decorrentes de contrato formulado com a Secretaria Municipal de Educação para a suposta atuação do “Programa Saúde na Escola”.

20/07/2011	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 56.037,17
03/08/2011	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 133.552,00
	399 1823 18230021037	UPA CDD e VK	R\$ 7.300,00
	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 63.364,00
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 42.449,00
04/08/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 119.578,75
08/08/2011	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 8.780,00
12/08/2011	399 1823 18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 7.488,00
09/09/2011	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 65.482,26
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 124.272,71
12/09/2011	399 1823 18230030672	CAP 5.1	R\$ 10.107,98
12/09/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 16.363,93
12/09/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 32.700,57
14/09/2011	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 9.723,48
	399 1823 18230021037	UPA CDD e VK	R\$ 9.146,38
	399 1823 18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 10.112,94
23/09/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 136.519,54
06/10/2011	399 1823 18230030591	UPA MADUREIRA/COSTA BARROS	R\$ 9.308,39
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 154.187,96
	399 1823 18230021037	UPA CDD e VK	R\$ 7.959,13
	399 1823 18230021045	UPA COMPLEXO DO ALEMÃO	R\$ 9.696,34
07/10/2011	399 1823 18230030672	CAP 5.1	R\$ 33.393,70
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 7.839,64
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 122.550,30
17/10/2011	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 64.639,80
08/11/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 176.802,62
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 179.168,20
09/12/2011	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 190.468,52
21/12/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 178.038,59
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 35.900,00
27/12/2011	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 4.458,85
05/01/2012	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 27.600,00
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 197.637,25
12/01/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 59.249,61
25/01/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 175.693,27
14/02/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 169.221,65
01/03/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 185.001,91
07/03/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 31.409,51
15/03/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 241.419,20
20/03/2012	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 45.679,00
22/03/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 41.956,35

23/03/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 135.005,32
27/03/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 41.400,00
28/03/2012	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 28.720,00
02/04/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 13.267,62
05/04/2012	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 72.680,00
09/04/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 177.286,00
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 269.903,50
08/05/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 180.518,00
11/05/2012	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 29.553,15
18/05/2012	399 1823 18230021029	CAP 5.2	R\$ 21.540,00
23/05/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 272.168,62
05/06/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 227.977,62
03/07/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 160.100,00
06/07/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 180.777,20
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 309.248,27
12/07/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 20.693,27
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 59.841,59
27/07/2012	399 1823 18230030656	outros	R\$ 28.728,00
07/08/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 184.018,92
14/08/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 214.592,95
15/08/2012	399 1823 18230030656	outros	R\$ 30.320,00
23/08/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 13.953,00
05/09/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 160.100,00
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 78.980,00
06/09/2012	399 1823 18230030656	outros	R\$ 37.081,00
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 134.629,09
19/09/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 33.058,81
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 18.933,37
08/10/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 160.100,00
22/10/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 18.038,99
23/10/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 89.700,00
31/10/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 71.800,00
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 44.234,08
05/11/2012	399 1823 18230030656	outros	R\$ 14.541,40
14/11/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 160.100,00
22/11/2012	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 2.229,53
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 855,06
	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 38.957,51
13/12/2012	399 1823 18230030656	outros	R\$ 9.125,59
	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 187.605,05
20/12/2012	399 1823 18230018095	CAP 5.1	R\$ 197.050,22

23/01/2013	399 1823 18230052510	CAP 5.1	R\$ 378.766,13
15/02/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 30.984,70
21/02/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 141.181,57
	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 7.180,00
25/02/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 7.180,00
05/03/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 116.040,00
08/03/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 7.180,00
10/04/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 2.273,68
	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 7.180,00
15/04/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 1.715,14
18/04/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 238.617,42
29/04/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 23.546,80
13/05/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 83.045,96
16/05/2013	1 3652 60289	CAP 5.1	R\$ 15.820,12
21/05/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 14.644,92
23/05/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 2.053,57
05/06/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 27.772,24
07/06/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 90.588,56
12/06/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 23.687,40
18/06/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 19.775,41
03/07/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 5.163,73
10/07/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 127.801,62
15/07/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 13.886,12
08/08/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 6.943,06
13/08/2013	1 3652 0000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 3.327,17
21/08/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 85.229,15
27/08/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 5.441,62
28/08/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 5.951,14
04/09/2013	1 3652 0000060296	CAP 5.2	R\$ 11.836,85
06/09/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 72.618,79
16/09/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 38.925,04
20/09/2013	1 3652 0000060296	CAP 5.2	R\$ 35.055,30
	1 3652 0000060296	CAP 5.2	R\$ 8.877,06
24/09/2013	1 3652 0000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 5.630,59
01/10/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 36.240,31
08/10/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 7.687,47
09/10/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 68.226,20
	1 3652 0000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 5.374,65
10/10/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 34.855,97
01/11/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$ 1.677,40
06/11/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$ 37.242,37

18/11/2013	1 3652 0000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$	5.847,16
25/11/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$	35.337,18
	1 3652 0000060298	SEDE	R\$	35.738,19
02/12/2013	1 3652 000000602981	SEDE	R\$	900,00
	1 3652 0000060296	CAP 5.2	R\$	2.075,01
06/12/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$	73.463,47
	1 3652 0000060296	CAP 5.2	R\$	1.200,00
	1 3652 0000060290	CAP 5.2	R\$	8.351,45
09/12/2013	1 3652 0000060298	SEDE	R\$	31.185,56
11/12/2013	1 3652 0000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$	4.830,26
30/12/2013	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$	57.593,75
07/01/2014	1 3652 0000060290	CAP 5.2	R\$	2.033,79
	1 3652 0000060298	SEDE	R\$	26.732,52
12/02/2014	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$	59.322,73
18/02/2014	1 3652 0000060298	SEDE	R\$	59.220,65
20/02/2014	1 3652 0000060289	CAP 5.1	R\$	60.344,86
	1 3652 0000060290	CAP 5.2	R\$	4.523,58
21/02/2014	1 3652 0000062560	outros	R\$	3.153,22
	1 3652 0000060298	SEDE	R\$	8.180,05
24/02/2014	1 3652 60291	UPA VILA KENNEDY	R\$	17.300,02
	1 3652 60291	UPA VILA KENNEDY	R\$	12.197,94
07/03/2014	1 3652 60289	CAP 5.1	R\$	63.990,06
11/03/2014	1 3652 60298	SEDE	R\$	46.003,96
13/03/2014	1 3652 60289	CAP 5.1	R\$	13.289,07
14/03/2014	1 6528 602914	UPA CDD e VK	R\$	406,95
21/03/2014	1 3652 60296	CAP 5.2	R\$	19.121,07
27/03/2014	1 3652 60291	UPA VILA KENNEDY	R\$	5.474,30
07/04/2014	1 3652 00000060289	CAP 5.1	R\$	62.752,36
08/04/2014	1 3652 000000602914	UPA CDD e VK	R\$	832,30
	1 3652 00000060298	SEDE	R\$	44.090,80
10/04/2014	1 3652 000000602965	PADI (sem contrato)	R\$	360,00
14/04/2014	1 3652 00000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$	5.284,30
15/04/2014	1 3652 00000065097	outros	R\$	16.215,08
	1 3652 00000064554	outros	R\$	54.019,70
05/05/2014	1 3652 00000065097	outros	R\$	4.284,25
	1 3652 00000064554	outros	R\$	7.032,80
07/05/2014	1 3652 00000060298	SEDE	R\$	41.593,94
12/05/2014	1 3652 00000060289	CAP 5.1	R\$	68.109,40
19/05/2014	1 3652 00000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$	5.278,37
22/05/2014	1 3652 00000060296	CAP 5.2	R\$	54.404,00
04/06/2014	1 3652 00000060289	CAP 5.1	R\$	83.229,97

06/06/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 47.510,17
23/06/2014	1 3652 0000000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 5.922,14
30/06/2014	1 3652 0000000060296	CAP 5.2	R\$ 66.881,65
02/07/2014	1 3652 0000000060290	CAP 5.2	R\$ 1.355,73
07/07/2014	1 3652 0000000060289	CAP 5.1	R\$ 67.565,81
08/07/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 42.952,34
11/07/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 2.832,99
15/07/2014	1 3652 0000000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 5.620,28
04/08/2014	1 3652 0000000060296	CAP 5.2	R\$ 38.242,14
08/08/2014	1 3652 00000000602892	CAP 5.1	R\$ 227,63
12/08/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 35.965,83
14/08/2014	1 3652 0000000060289	CAP 5.1	R\$ 66.353,03
	1 3652 00000000625604	outros	R\$ 439,55
18/08/2014	1 3652 0000000060289	CAP 5.1	R\$ 3.955,95
21/08/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 10.985,26
22/08/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 3.133,08
26/08/2014	1 3652 0000000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 5.851,50
04/09/2014	1 3652 0000000060289	CAP 5.1	R\$ 85.812,49
05/09/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 47.923,34
	1 3652 00000000602892	CAP 5.1	R\$ 154,72
07/10/2014	1 3652 0000000060289	CAP 5.1	R\$ 89.828,04
	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 46.280,78
08/10/2014	1 3652 0000000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 5.560,43
	1 3652 0000000060290	CAP 5.2	R\$ 915,74
10/10/2014	1 3652 0000000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 5.592,93
17/10/2014	1 3652 0000000060289	CAP 5.1	R\$ 25.974,28
21/10/2014	1 3652 0000000060298	SEDE	R\$ 12.127,83
	1 3652 00000000602914	UPA CDD e VK	R\$ 432,02
07/11/2014	1 3652 00000000602981	SEDE	R\$ 513,86
11/11/2014	1 3652 0000000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 6.253,34
13/01/2015	1 3652 0000000060291	UPA VILA KENNEDY	R\$ 1.271,13
TOTAL			R\$ 11.702.862,53

272. Os pagamentos do IABAS aportaram na REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA por intermédio de conta corrente mantida por esta junto ao Banco Itaú

(Agência 2927, c/c 23342) e corresponderam a mais de 70% (setenta por cento) de fontes externas¹⁵⁴.

273. O denunciado **LUIS EDUARDO DA CRUZ**, funcionário público por equiparação, na qualidade de gestor da organização social **IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA NA SAÚDE**, detinha posse e disponibilidade jurídica dos valores recebidos da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para a execução dos **contratos de gestão nº 2/2011 (área programática 5.1) e dos contratos 03/2009 (UPA VILA KENNEDY e UPA CIDADE DE DEUS) e 22/2010 (UPA MADUREIRA E UPA COSTA BARROS)** e de seus aditivos.

274. Mesmo quando não investido da qualidade de Presidente da organização social ou de seu Conselho de Administração (o que ocorreu no intervalo de 07 de novembro de 2013 a 07 de dezembro de 2014) **LUIS EDUARDO** manteve-se, ininterruptamente, na condição de controlador de fato da entidade, exercendo-a por interpostas pessoas, subordinadas às suas ordens e determinações, às quais competia a tarefa de viabilizar a liberação de pagamentos em favor da **REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e não causar embaraços à fornecedora, de modo a permitir o desvio dos recursos.

275. A seu turno, **MARCOS CRUZ**, meio-irmão de LUIS EDUARDO, concorreu eficazmente para os crimes de peculato. Para tanto, inseriu e fez inserir nos instrumentos contratuais celebrados entre organização social e fornecedora tanto obrigações fictícias (ideologicamente falsas, destinadas a justificar os valores excessivos destinados à última) como valores superiores ao praticado no mercado (i.é, o valor da locação dos veículos continha sobrepreço). Ademais, na condição de responsável pela

¹⁵⁴ Excluído do cômputo os créditos efetuados pela própria REAL SELECTION e demais pessoas jurídicas do grupo econômico (VITALAB 2001 e SFASCIACAR VEÍCULOS) - que não possuem empregados e com endereço cadastral idêntico ao da REAL SELECTION -, assim como os créditos não identificados (CPF/CNPJ vazio).

Diretoria de Aquisições e Contratos ou fazendo-lhe as vezes, **MARCOS CRUZ** subscreveu, de forma consciente e voluntária, os dois instrumentos contratuais responsáveis por lastrear a transferência dos valores com a finalidade de implementar o desvio da verba.

276. Por sua vez, competiu a **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO**, na condição de administrador da pessoa jurídica contratada, de forma consciente e voluntária, subscrever os instrumentos contratuais confeccionados e emitir notas fiscais contemplando os valores excedentes, sem correlação com a real e efetiva prestação de serviços. Após consumado o desvio – com o ingresso de valores públicos pagos sem a correlata contraprestação – coordenou as operações financeiras responsáveis para que parte da quantia retornasse ao núcleo de comando da organização criminosa. Via de regra, valia-se de funcionários e subordinados para levantamento e movimentação das quantias junto ao banco, a fim de esconder seus reais beneficiários.

277. Com efeito, a contratação da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA deu-se a pretexto da **prestação de serviços de locação de veículos**, mas tinha novamente como intento primordial servir de instrumento para desvio de recursos recebidos pela organização social de saúde, ante a impossibilidade de que os denunciados simplesmente se apropriassem, diretamente, do caixa da organização social.

278. Rememore-se, como já estabelecido em Capítulo introdutório (cf. Capítulo IV.4), as ligações mantidas entre LUIS EDUARDO DA CRUZ e FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO:

- i. Ao menos desde o ano 2000, LUIS EDUARDO é adquirente assíduo dos veículos comercializados por FRANCESCO FAVORITO;
- ii. Aparentemente por razões de afinidade, LUIS EDUARDO veio a anuir (juntamente com SIMONE CRUZ) com a delicada posição de fiador de

FRANCISCO FAVORITO em instrumento contratual celebrado em favor da REAL SELECTION COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA;

- iii. Dias depois da assinatura do contrato IABAS x REAL SELECTION, era a chegada a hora de retribuir o gesto. FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA, tratou de outorgar ao filho de LUIS EDUARDO DA CRUZ o poder de movimentar suas contas bancárias, conforme procuração lavrada em cartório de notas, cuja imagem foi apresentada no Capítulo IV.3.

279. Dois foram os principais instrumentos contratuais celebrados entre a organização social IABAS e a REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para dar vazão aos valores que a primeira geria.

280. O primeiro (027-CS-03/2011 A.P 5.1), formalizado em setembro de 2011, estipulou que para atender ao contrato de gestão 2-2011 (serviços de gestão na área programática 5.1), deveria a contratada fornecer **18 (dezoito) veículos**, assim categorizados:

Parágrafo Primeiro - A quantidade inicial de veículos será de:

LOTE	Sedan (Prisma, Siena, Logan ou similar)	Passado e Utilitário (Doblo, Kangoo ou similar)	Kombi ou similar para transporte	Van, ou Furgão (Ducato, Besta, Sprinter, ou similar) p/ passageiros c/ 10 lugares + mala	ÁREAS
3	10	05	02	01	AP 5.1
TOTAIS	10	05	02	01	18 veículos

Parágrafo Segundo - A quantidade de veículos discriminada acima poderá ser acrescida mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

281. O segundo, por sua vez, subscrito em julho de 2013, destinava-se a abastecer as 5 (cinco) unidades de pronto atendimento sob os cuidados do IABAS, a

saber, UPA CIDADE DE DEUS e UPA VILA KENNEDY (contrato de gestão 3-2009), UPAs COMPLEXO DO ALEMÃO e COSTA BARROS e UPA MADUREIRA (contrato de gestão 22-2010).

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados conforme o Edital da Concorrência Simplificada Nº 83/2013, o IABAS pagará à CONTRATADA o valor unitário DA DIÁRIA de:

- R\$ 262,90 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), para os veículos TIPO 5 (Passeio 1.4);

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.
TIPO 5 (Passeio 1.4)	24h por dia	DOBLO 1.4	01	R\$ 262,90

282. O quantitativo de veículos leves (um por unidade de saúde) expresso em ambos os instrumentos era muito superior à real demanda dos contratos de gestão que supostamente atenderiam, tendo sido assim estabelecidos apenas para justificar a emissão de notas fiscais em valores excedentes.

283. Em verdade, a REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA sequer dispunha de maioria dos veículos que se dispunha a fornecer, a revelar que a principal preocupação dos envolvidos não era o adimplemento contratual.

- Especificamente em relação aos veículos SIENA, o contrato **027-CS 03-2011 AP 5.1** previa o fornecimento de **10 (dez)** unidades do modelo ou similares (Prisma e Logan).

Entretanto, durante o período da vigência contratual, a contratada possuía apenas de **2 (dois!)** 155 exemplares em sua frota, tendo jamais

¹⁵⁵ A REAL SELECTION já foi proprietária de outros 5 Fiat Siena, mas todos adquiridos ou alienados antes da celebração do contrato com o IABAS, sendo dois deles fabricados no ano de 1.998 e alienados no ano 2000.

sido proprietária de qualquer unidade dos demais modelos apontados como similares (Chevrolet Prisma e Logan).

CHASSI	MARCA_MODELO	ANO_FAB	NOME_ANT	NOME_ATUAL
9BD17241T83426729	FIAT/SIENA HLX FLEX	2008	WILSON FERREIRA DE LIMA	REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA

(fonte: DETRAN)

- Mesmo que a virtual totalidade de notas fiscais fossem atestadas e pagas independentemente dos documentos comprobatórios de prestação de serviço, é certo que algumas apontavam as placas de veículos supostamente utilizados. Então realizadas as devidas consultas no sistema INFOSEG, os veículos estão registrados em nome de particulares, sem qualquer vínculo aparente com a REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS:

Placa do veículo	Nome do proprietário
KXX 8200	CRISTIANO BASTOS
KWH 4947	JOÃO PAULO JUSTINO DA SILVA
KZD 6495	WALTER SOUZA ROSA JÚNIOR
KZP 6465	ALDECIR WALTER
KXE 3221	GUILHERME FERREIRA SALGADO
KWZ 4435	LIDELCIO MELO
KXN 7185	NAOMY DE SOUZA NARCIZO FILHA

- Situação similar ocorre com os modelos **Fiat Dobló**, cujo fornecimento foi previsto em ambos os contratos. Mesmo que tal modelo fosse contemplado em um total de 10 unidades (cinco em cada um dos instrumentos), a REAL SELECTION, durante a vigência dos contratos, era proprietária de apenas de um modelo, abaixo descrito:

PLACA	RENAVAM	CHASSI	MARCA_MODELO	ANO_FAB
LRF1983	00937369535	9BD11940581047868	FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX	2007

284. O artifício de estipular em contrato quantidade superior à real necessidade foi satisfatoriamente corroborado por obra de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, quando das inspeções ocorridas nas UPAs MADUREIRA e COSTA BARROS, objeto do contrato de gestão nº 22/2010.

285. Durante o longo período de três meses, os auditores da Corte simplesmente não encontraram os veículos da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS à disposição das UPAs, nem mesmo após terem solicitado a presença dos automóveis, conforme revela excerto do processo TCM nº40/000542/2014.

Especificamente no contrato celebrado para atendimento da área programática 5.1, não se cogita sequer a utilização de veículo para transporte de equipes da Estratégia Saúde da Família. Tal prática iria de encontro à visita domiciliar (VD) de cada habitante, preconizada pelo Ministério da Saúde e referenciada como um dos princípios da Atenção Primária à Saúde (cf **Plano Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, 2012**, 4.3.2.4. inciso V)

Além disso, foi verificado que os automóveis não ficam baseados nas unidades a disposição de seus contratos de gestão. Registre-se que em nenhuma das visitas realizadas, foi visto algum automóvel locado, mesmo solicitando suas presenças para fins desta inspeção. O emprego desses veículos apenas para transporte de documentos, leva ao questionamento sobre a necessidade de um automóvel Fiat Doblo, mais caro que um veículo de menor porte, que atenderia as mesmas demandas a um menor custo.

286. No contrato para fornecimento de 18 (dezoito) veículos para a Área Programática 5.1, além da contratação de quantitativo de frota excedente à real

necessidade da demanda, foi detectado outro artifício destinado a inflar os pagamentos: o sobrepreço do custo unitário dos veículos.

287. Consoante a cláusula segunda do aludido instrumento, estes eram os valores unitários:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados no Lote nº 03 da Concorrência Simplificada nº 03/2011, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de:

- R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais), para os veículos Sedan;
- R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), para os veículos Doblo;
- R\$ 8.180,00 (oito mil cento e oitenta reais), para os veículos Kombi;
- R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), para os veículos Fiorino; e
- R\$ 13.460,00 (treze mil quatrocentos e sessenta reais), para os veículos Van.

288. Com efeito, os preços praticados eram significativamente superiores ao preço de mercado, como deflui de comparação dos valores de referência produzido para o ano de 2012 pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo¹⁵⁶ - referência também utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro¹⁵⁷ para a verificação de economicidade nas contratações:

¹⁵⁶ Disponível em https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos/UI/CadTerc/ui_CadTercVolumesAnteriores.aspx?chave=.

¹⁵⁷ Veja-se, por exemplo, os autos do processo TCE-RJ 205.303-8/2012, em que o material foi utilizado como parâmetro dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias.

C.2 – RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores unitários mensais apresentados a seguir, na base maio/2012, deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade dos preços.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL- SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Classificação do veículo	Valor Km variável (R\$/Km)	Valor Fixo Mensal (R\$)		
		44 horas semanais	12 horas	16 horas diárias
Grupo "A"	0,54	5.712,17	6.942,76	8.774,29
Grupo "B"	0,52	4.999,62	6.230,21	8.061,74
Grupo "S1 - até 80cv"	0,39	3.906,72	5.137,31	6.968,84
Grupo "S1 - de 81 a 115cv"	0,44	4.121,41	5.352,00	7.183,53
Grupo "S-2 - Peruas"	0,46	4.539,60	5.770,19	7.601,72
Grupo "S-2 - Vans (acima de 9 lugares)"	0,55	5.338,51	6.659,10	8.400,63
Grupo "S-2 - Vans (até 9 lugares)"	0,51	4.546,88	5.777,47	7.609,00

289. Mais da metade dos veículos alugados no contrato **027-CS-03/2011 A.P**

5.1 são sedãs, os quais possuem enquadramento na classificação S1¹⁵⁸.

290. Nota-se que, mesmo considerando que os veículos circulassem uma média de 5.000 km mensais¹⁵⁹, o valor estipulado no contrato é **22,59%** superior ao praticado no mercado, culminando no pagamento de valores excessivos.

¹⁵⁸ Com a seguinte descrição: "veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, com (cv) até 80 (oitenta) cv".

¹⁵⁹ A quilometragem foi prevista no contrato como livre, expediente usualmente utilizado para justificar a elevação de preços. Nada obstante, adota-se 5.000 km como parâmetro é medida bastante conservador, dado que esta é a distância que percorre um taxista, na média, em metrópoles, cf. <https://oglobo.globo.com/economia/taxistas-evitam-passar-dos-160-quilometros-por-dia-8458880>.

291. Documento apreendido por ocasião da Operação Hipócrates nas dependências do IABAS revela a discrepância entre o preço praticado pelo IABAS e aquele vigente em ata de registro de preços da própria Prefeitura:

EMPRESAS VENCEDORAS	ÁREAS	Caminhão		Sedan	
		Valor TOTAL	DIÁRIA	Valor TOTAL	DIÁRIA
EXPLORER Transporte e Serviços Ltda	UPAs	x	x	7.160,00	325,45
EXPLORER Transporte e Serviços Ltda	Sede	x	x	7.160,00	325,45
PCK Locadora de Automóveis Ltda	AP 4.0	x	x	7.200,00	330,91
REAL SELECTION Comércio de Veículos Ltda	AP 5.1	x	x	7.180,00	326,36
REAL SELECTION Comércio de Veículos Ltda	PSE	x	x	7.150,00	325,00
SIBELLY Transportes Ltda	AP 5.2	10.600,00	481,82	7.200,00	327,27
LOOK LIFE Locação de Veículos e Turismo Ltda	AP 5.2	x	x	7.200,00	327,27
NOVA CONQUISTA Transporte Ltda ME	PADI	x	x	6.500,00	295,45
Média		10.600,00	481,82	7.103,75	322,90
PREÇO PREFEITURA		6.402,00	291,00	5.280,00	240,00

292. A partir de **julho de 2013**, os contratos tiveram suas pautas remuneratórias não mais estabelecidas à razão de um preço fixo mensal, mas de acordo com o dia útil trabalhado. Nestas circunstâncias, o preço do sedan foi fixado em R\$ 235,90 por dia, ao passo que o da minivan Dobló, destinado às unidades de pronto atendimento geridas pelo IABAS, atribuiu-se R\$ 262,90.

293. Apesar de a medida sugerir austeridade com os recursos públicos – i.é., que a partir de então os pagamentos dar-se-iam conforme efetivo uso - os denunciados **LUIS EDUARDO DA CRUZ** e **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO** adotaram com maior assiduidade outros subterfúgios para prosseguir como os pagamentos

alavancados. O exame do material fornecido na ferramenta web de prestação de contas, intitulada OS INFO¹⁶⁰, revela ao menos os seguintes artifícios:

- Acréscimo do quantitativo de pretensos serviços em horários extraordinários, importando na emissão de notas fiscais contemplando o pagamento de horas extras em volume implausível. Em dada oportunidade, segundo descrito em nota fiscal emitida em maio do ano de 2013, 4 (quatro) motoristas teriam feito, juntos, o equivalente a quase 500 horas extras, o que equivale a aproximadamente mais de cinco horas-extras por dia útil, para cada motorista.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA - HORAS EXTRAS EXCEDENTES + D.S.R. - SOBRE ÀS HORAS EXCEDENTES - REFERENTE À MAIO/2013 - CAP.5.1	
VEÍCULO : (DOBLO) - QUANTIDADE DE VEÍCULO :	04
QUANTIDADE DE HORAS EXCEDENTES:	478:07
VALOR DAS HORAS EXCEDENTES: (DOBLO) :	25,00
VALOR TOTAL DAS HORAS EXCEDENTES :	R\$ 11.951,75
VALOR TOTAL DO D.S.R. SOBRE ÀS HORAS EXCEDENTES:	1.771,24


Vanessa Teles

¹⁶⁰ Como já enfatizado em outra passagem, o Decreto 37.079 de 30 de abril de 2013 estabeleceu o sistema informatizado painel de gestão das parcerias com organizações sociais, com endereço <http://osinfo.rio.rj.gov.br>, como o instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos contratos de gestão. O referido Decreto estipula a obrigatoriedade de as organizações sociais de saúde de enviarem os dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira e, ainda, que o não cumprimento do disposto no art.2º implica no desatendimento do regulamento e implica sanções. Não obstante, a organização social não efetuava cotidianamente a apresentação de suas despesas, como também não abastecia o painel com cópia dos instrumentos contratuais que celebrava.

- As novas bases contratuais promoveram a redução da franquia de quilometragem (inicialmente, “livre” para 3.300 km/mês), acompanhada da pactuação de preço excessivo do quilômetro excedente (R\$ 1,75 km/rodado). Tais ingredientes fizeram com que valores excedentes fossem liberados em favor da fornecedora sob o argumento de que a franquia mensal tivesse sido superada.

TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 09.652.823/0002-57	Inscrição Municipal: 0.485.156-0	Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: IABAS INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE		
Endereço: AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 01 SAL 609 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102		Tel.: (21) 3550-3300
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: nota.carioca@iabas.org.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
CALCULO DOS QUILOMETROS EXCEDENTES - REFERENTE À MARÇO/2014 - SEDE		
TIPO DE VEICULO: 01	VALOR DA DIÁRIA: R\$ 235,40	QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS: 19
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 4.472,60	QUANTIDADE DE KM FRANQUEADO: 3.300 KM	
VALOR DO KM EXCEDENTE: R\$ 1,36		
QUANTIDADE DE KM EXCEDENTE: 2.728 KM SIENA KXX 8200	ABAS	
TOTAL DE KM EXCEDENTE A PAGAR: R\$ 3.710,08	ATESTO	
QUANTIDADE DE KM EXCEDENTE: 161 KM SIENA KWH 4947	Atestamos que a aquisição do bem/contratação do Serviço referente a este documento foram fornecidos / prestados em acordo com Contrato / Pedido de Compra - Serviço	
TOTAL DE KM EXCEDENTE A PAGAR: R\$ 218,96	UNIDADE GESTORA: SEDE	
QUANTIDADE DE KM EXCEDENTE: 257 KM SIENA KZD 6465	RATÉIO DE DESP. DA O.S.	
TOTAL DE KM EXCEDENTE A PAGAR: R\$ 349,52	DATA 07/04/2014	

- A emissão de notas fiscais para unidades de saúde e serviços não englobados nos instrumentos contratuais: tal prática foi identificada desde o início dos relacionamentos havidos entre o IABAS e REAL SELECTION COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, já que apesar de o primeiro contrato ter sido subscrito em setembro, as primeiras transferências datam de **abril do ano de 2011**.

O volume de notas fiscais emitidos para arcar com serviços para a sede da entidade é bastante significativo, havendo ainda de se considerar apontados extras, como pernoite, que por ocasião arrastaram-se por dezenove dias úteis do mês.

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 01.828.758/0001-85	Inscrição Municipal: 0.220.518-1	Inscrição Estadual: 86140071
Nome/Razão Social: REAL SELECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA		
Nome Fantasia: REAL CAR	Tel.: 212242584	
Endereço: AVN DAS AMERICAS 14369 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22790-701		
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: ASSUNTA.SN@GMAIL.COM
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 09.652.823/0002-57	Inscrição Municipal: 0.485.156-0	Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: IABAS INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE		
Endereço: AVN DAS AMERICAS 3500, BLC 01 SAL 609 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102		
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: nota.carioca@iabas.org.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA - SOLICITAÇÃO DE PERNOITE - REFERENTE À MARÇO/2014 - SEDE		
VEÍCULO TIPO 01 (MOTOR 1.0)		IABAS
QUANTIDADE DE VEÍCULO: 03		ATESTO
19 (DIAS) X 03 = 57 X 40,00 = R\$ 2.280,00		Atestamos que a aquisição do bem/contratação do Serviço:

294. Por intermédio destes artifícios, os crimes restaram consumados, dado que foram realizados pagamentos em favor da fornecedora que se encontravam manifestamente dissociados da verdadeira contraprestação do serviço e em disparidade com os preços praticados no mercado.

295. Uma vez que os valores excedentes ingressaram nas contas bancárias da REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, coube a **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO**, em consonância com o plano adrede estipulado, reter, para si, parte do produto do crime, efetuando seguidas transferências em favor de contas mantidas em seu nome pessoal, conforme relação abaixo:

LANCAMENTO	DATA	VALOR	Nº Bco	Nº Ag.	Número Conta
SISPAG FORNECEDORES	06/05/2011	R\$ 9.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	12/05/2011	R\$ 1.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	27/05/2011	R\$ 6.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	28/06/2011	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	11/08/2011	R\$ 4.000,00	33	4262	0010001028
SISPAG FORNECEDORES	30/08/2011	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	19/09/2011	R\$ 18.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	28/09/2011	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	03/10/2011	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	09/11/2011	R\$ 15.000,00	33	4262	0010001028
SISPAG FORNECEDORES	28/11/2011	R\$ 10.000,00	341	3831	254887

SISPAG FORNECEDORES	06/12/2011	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	21/12/2011	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	26/12/2011	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	27/12/2011	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	10/01/2012	R\$ 3.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	13/01/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	23/01/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	26/01/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	27/01/2012	R\$ 7.000,00	33	4262	0010001028
SISPAG FORNECEDORES	01/02/2012	R\$ 15.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	15/02/2012	R\$ 25.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	02/03/2012	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	08/03/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	13/03/2012	R\$ 4.500,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	20/03/2012	R\$ 15.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	28/03/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	09/04/2012	R\$ 6.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	26/04/2012	R\$ 12.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	30/04/2012	R\$ 2.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	08/05/2012	R\$ 25.000,00	33	1391	0010275863
TED 033.1391F SCIAMMAREL	08/05/2012	R\$ 12.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	10/05/2012	R\$ 2.900,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	15/05/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	21/05/2012	R\$ 3.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	23/05/2012	R\$ 50.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	03/07/2012	R\$ 6.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	10/07/2012	R\$ 26.500,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	18/07/2012	R\$ 6.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	26/07/2012	R\$ 15.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	03/08/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	03/08/2012	R\$ 9.100,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	09/08/2012	R\$ 37.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	15/08/2012	R\$ 30.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	27/08/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	28/08/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	06/09/2012	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	19/09/2012	R\$ 15.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	09/10/2012	R\$ 50.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	10/10/2012	R\$ 10.000,00	341	3831	254887

SISPAG FORNECEDORES	16/10/2012	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	19/10/2012	R\$ 2.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	22/10/2012	R\$ 5.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	05/11/2012	R\$ 10.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	06/11/2012	R\$ 6.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	07/11/2012	R\$ 35.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	16/11/2012	R\$ 5.000,00	33	1391	0010275863
AG. TEF 7040.30338-5	10/12/2012	R\$ 75.000,00	341	7040	303385
TBI 3831.25488-7 C/C	10/12/2012	R\$ 30.000,00	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7eco	11/12/2012	R\$ 30.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	14/12/2012	R\$ 15.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	14/12/2012	R\$ 30.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	17/12/2012	R\$ 10.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	23/01/2013	R\$ 20.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	24/01/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	18/02/2013	R\$ 20.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	20/02/2013	R\$ 34.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	20/02/2013	R\$ 10.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	06/03/2013	R\$ 3.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	12/03/2013	R\$ 20.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	20/03/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	22/03/2013	R\$ 10.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	10/04/2013	R\$ 20.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	12/04/2013	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	17/04/2013	R\$ 3.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	19/04/2013	R\$ 6.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES TED	22/04/2013	R\$ 5.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	26/04/2013	R\$ 12.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	17/05/2013	R\$ 11.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	17/05/2013	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	11/06/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	20/06/2013	R\$ 12.000,00	33	1391	0010275863
TBI 3831.25488-7 C/C	03/07/2013	R\$ 30.000,00	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7c real	04/07/2013	R\$ 30.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	16/07/2013	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	23/07/2013	R\$ 15.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	24/07/2013	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	24/07/2013	R\$ 4.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	12/08/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887

SISPAG FORNECEDORES	14/08/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	19/08/2013	R\$ 25.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	21/08/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	27/08/2013	R\$ 32.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	16/09/2013	R\$ 22.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	09/10/2013	R\$ 15.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	15/10/2013	R\$ 9.250,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	16/10/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	24/10/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	05/11/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	07/11/2013	R\$ 8.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	13/11/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	18/11/2013	R\$ 6.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	17/12/2013	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	19/12/2013	R\$ 8.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	20/12/2013	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	13/01/2014	R\$ 5.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	16/01/2014	R\$ 5.000,00	33	1391	0010275863
TBI 3831.25488-7Irea	17/01/2014	R\$ 30.000,00	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7 REA	21/01/2014	R\$ 30.000,00	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7 REA	22/01/2014	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	04/02/2014	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	07/02/2014	R\$ 5.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	13/02/2014	R\$ 7.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	18/02/2014	R\$ 10.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES TED	18/02/2014	R\$ 10.000,00	33	1391	0010275863
SISPAG FORNECEDORES	21/02/2014	R\$ 7.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	21/02/2014	R\$ 12.000,00	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7real	10/03/2014	R\$ 20.000,00	341	3831	254887
AG. TEF 3831.25488-7	11/03/2014	R\$ 70.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	27/03/2014	R\$ 6.000,00	341	3831	254887
AG. TEF 3831.25488-7	07/04/2014	R\$ 87.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	14/04/2014	R\$ 40.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	14/04/2014	R\$ 20.143,70	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7 C/C	16/04/2014	R\$ 3.300,00	341	3831	254887
AG. TEF 3831.25488-7	08/05/2014	R\$ 47.000,00	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7 C/C	09/05/2014	R\$ 2.800,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	13/05/2014	R\$ 85.000,00	341	3831	254887
TBI 3831.25488-7 C/C	19/05/2014	R\$ 6.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	20/06/2014	R\$ 2.000,00	341	7040	303385
SISPAG FORNECEDORES	07/07/2014	R\$ 1.800,00	341	3831	254887

TBI 3831.25488-7 C/C	06/08/2014	R\$ 200,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	26/09/2014	R\$ 1.000,00	341	3831	254887
SISPAG FORNECEDORES	13/10/2014	R\$ 8.300,00	341	3831	254887
TOTAL	R\$ 1.894.793,70 (hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos)				

VIII.2. Dos crimes de lavagem de dinheiro:

296. Com efeito, para além de emitir notas fiscais estampando valores dissociados da real e efetiva prestação de serviços, **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO**, uma vez recebido o produto do crime, praticou novas condutas destinadas a disponibilizar os valores já desviados em favor de LUIS EDUARDO DA CRUZ, conforme narrado adiante.

297. Consumados, portanto, os crimes de peculato, entre os dias 06/05/2011 a 8/10/2014, em 96 (noventa e seis) datas e através de 136 (cento e trinta e seis) operações bancárias, adiante individualizadas, os denunciados **LUIS EDUARDO DA CRUZ** e **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO** ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de **R\$ 1.174.418,04** (hum milhão, cento e setenta e quatro, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos) diretamente provenientes destas infrações penais.

298. Para disponibilizar os valores recebidos por sua empresa em favor de **LUIS EDUARDO DA CRUZ** e, ao mesmo tempo, fazê-lo sem despertar a atenção das autoridades competentes, **FRANCESCO FAVORITO**, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios com o líder da organização criminosa, com quem estava plenamente acordado sobre a prática de novas ações tendentes a branquear os recursos, adotou múltiplos estratagemas, especificados adiante.

299. Concorreu eficazmente para a ocultação de parte dos ativos, de forma consciente e voluntária, **DANIEL MURUCI CRUZ**, que realizou em próprio nome não menos do que 35 (trinta e cinco) operações bancárias para ocultar a origem e a

movimentação de **R\$ 392.389,17** (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) provenientes dos crimes de peculato, como adiante serão apresentadas:

- i. realização de transações estruturadas, por meio da emissão de cheques fracionados para o levantamento de recursos na boca do caixa. A despeito de os beneficiários serem os mesmos e os cheques terem sido descontados nas mesmas datas, continham valores menores (muitos deles, arredondados, em unidades de milhar¹⁶¹, por exemplo, R\$ 5.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00) ao invés da emissão de um único documento estampando o valor total das operações.

Muitos dos cheques, foram, inclusive, emitidos sequencialmente, a evidenciar que o fracionamento foi intencional e visava evitar a concentração de altos valores na mesma cártula. Neste sentido, ilustrativamente, os cheques descontados nos dias 08/09/2011, 10/11/2011 e 05 e 06/03/2012:

CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 000196	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000197	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000198	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000199	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	10/11/2011	R\$ 20.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	10/11/2011	R\$ 10.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
PAGTO CHEQUE	05/03/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	VITALAB
PAGAMENTO CHEQUE 000424	06/03/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000425	06/03/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ

¹⁶¹ Configura indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98, segundo a Carta Circular BACEN 3542/2012, artº1, IV, alínea b, as “transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações”.

- ii. as operações foram realizadas por nada menos que 5 (cinco) contas bancárias diversas – três em nome da REAL SELECTION e outras duas em nome de VITALAB 2001 COMÉRCIO LTDA (CNPJ **04.623.822/0001-80**) e SFASCIACAR EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº **08932988000139**).

Ao diluírem as operações financeiras por diversas contas e pessoas jurídicas, visavam os denunciados evitar que as autoridades tomassem conhecimento do montante global movimentado. Não obstante, as transações tornaram-se conhecidas porque não apenas a fornecedora REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA teve o sigilo de sua movimentação financeira afastado por decisão judicial, tendo o mesmo ocorrido, em momento posterior, com VITALAB 2001 e SFASCIACAR EXPRESS – uma vez que as investigações evidenciaram serem e estarem todas submetidas ao controle de FRANCESCO FAVORITO.

- iii. Os beneficiários dos cheques não eram os finais destinatários dos recursos, competindo-lhes exclusivamente a qualidade de intermediários para a conversão do numerário representado nos cheques para papel-moeda. Para tal tarefa, FRANCESCO FAVORITO utilizou-se de maneira assídua de seus funcionários **Gilmar Vieira de Oliveira** (CPF 441.968.227-20, falecido¹⁶²) e de **Zulnaie Pinton**

¹⁶² Falecido em 08/02/2020.

Ferreira¹⁶³ (CPF nº 317.263.721-20), como também de DANIEL MURUCI CRUZ e MARCOS DUARTE CRUZ, respectivamente filho e meio-irmão de LUIS EDUARDO DA CRUZ, conforme orientação deste último.

CHEQUE	DATA	VALOR	BENEFICIÁRIO	BANCO/ EMPRESA
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	06/05/2011	R\$ 15.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	17/05/2011	R\$ 8.500,00	DANIEL MURUCI CRUZ	SANTANDER
CH COMPENSADO 001 000095	31/05/2011	R\$ 3.100,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	07/06/2011	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	07/06/2011	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	07/06/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	07/06/2011	R\$ 919,17	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000181	10/06/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAU.SFASCIA CAR
CH COMPENSADO 001 000092	13/06/2011	R\$ 1.970,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000192	14/06/2011	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAU (SFASCIACAR)
PAGAMENTO CHEQUE 000205	22/06/2011	R\$ 2.500,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAU (SFASCIACAR)
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	07/07/2011	R\$ 6.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 000225	07/07/2011	R\$ 6.117,26	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAU.SFASCIA CAR
CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	28/07/2011	R\$ 300,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	05/08/2011	R\$ 10.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 000166	05/08/2011	R\$ 10.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000172	08/08/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	22/08/2011	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 000196	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000197	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000198	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000199	08/09/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ

¹⁶³ Foi empregada da pessoa jurídica REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA entre os meses de 08/2007 até 09/2012, que emprestou seu nome para outras pessoas jurídicas controladas por FRANCESCO FAVORITO.

PAGTO CONTAS CHQ 000206	13/09/2011	R\$ 5.161,90	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH COMPENSADO 001 000218	19/09/2011	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000240	04/10/2011	R\$ 11.600,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	05/10/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 000243	05/10/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000245	06/10/2011	R\$ 5.433,16	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000247	07/10/2011	R\$ 6.500,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH COMPENSADO 001 000253	11/10/2011	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000268	19/10/2011	R\$ 5.426,03	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH COMPENSADO 341 000276	27/10/2011	R\$ 30.000,00	DANIEL MUNCICIUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000284	27/10/2011	R\$ 9.368,65	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000279	31/10/2011	R\$ 5.961,24	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	04/11/2011	R\$ 30.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	10/11/2011	R\$ 20.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	10/11/2011	R\$ 10.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 000299	10/11/2011	R\$ 10.000,00	MARCOS DUARTE DA CRUZ	ITAÚ
CH COMPENSADO 001 000293	10/11/2011	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000305	18/11/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000306	18/11/2011	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	06/12/2011	R\$ 10.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	06/12/2011	R\$ 10.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	06/12/2011	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH COMPENSADO 001 000332	15/12/2011	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000365	16/01/2012	R\$ 5.855,80	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000372	24/01/2012	R\$ 10.939,68	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA (12.129,68)	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000377	26/01/2012	R\$ 5.812,93	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000376	27/01/2012	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000380	30/01/2012	R\$ 7.228,43	ZULNAIE PTTON FERREIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000383	30/01/2012	R\$ 7.739,51	ZULNAIE PTTON FERREIRA	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	31/01/2012	R\$ 10.000,00	MARCOS DUARTE DA CRUZ	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 000402	06/02/2012	R\$ 10.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000400	07/02/2012	R\$ 10.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000401	07/02/2012	R\$ 10.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH COMPENSADO 001 000408	17/02/2012	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000412	17/02/2012	R\$ 5.619,71	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGTO CHEQUE	05/03/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	VITALAB
PAGAMENTO CHEQUE 000424	06/03/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000425	06/03/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ

PAGAMENTO CHEQUE 000435	16/03/2012	R\$ 7.300,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA (10.000,00)	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000456	26/03/2012	R\$ 9.000,53	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	28/03/2012	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
PAGTO CHEQUE	28/03/2012	R\$ 20.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	VITALAB
PAGTO CHEQUE	28/03/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	VITALAB
PAGTO CHEQUE	28/03/2012	R\$ 63.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	VITALAB
PAGTO CONTAS CHQ 000470	11/04/2012	R\$ 9.372,68	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	18/04/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	18/04/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	19/04/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	24/04/2012	R\$ 10.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
CH COMPENSADO 001 000519	17/05/2012	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	22/05/2012	R\$ 6.867,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
CH COMPENSADO 001 000595	10/07/2012	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000546	18/07/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	23/07/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	07/08/2012	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH COMPENSADO 001 000637	16/08/2012	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000646	23/08/2012	R\$ 12.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000647	23/08/2012	R\$ 12.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000648	23/08/2012	R\$ 12.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH COMPENSADO 001 000669	11/09/2012	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000691	21/09/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000692	21/09/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 000693	21/09/2012	R\$ 20.000,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	03/10/2012	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	03/10/2012	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA	SANTANDER
CH PAGO P/ CAIXA - INTERAGENCIA	04/10/2012	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
CH COMPENSADO 001 000717	11/10/2012	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CH COMPENSADO 001 000783	10/12/2012	R\$ 3.200,00	DANIEL MURUCI CRUZ	ITAÚ
CHEQUE PAGO NO CAIXA P/ PAGAMENTOS	15/01/2013	R\$ 10.504,17	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
CHEQUE PAGO NO CAIXA P/ PAGAMENTOS	17/01/2013	R\$ 18.676,02	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
PAGAMENTO CHEQUE 001013	08/05/2013	R\$ 6.800,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001016	08/05/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001017	08/05/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001086	06/06/2013	R\$ 5.000,00	GIILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ

PAGAMENTO CHEQUE 001087	06/06/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001085	07/06/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001097	14/06/2013	R\$ 5.110,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001116	19/06/2013	R\$ 6.270,80	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001213	04/07/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001215	04/07/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001214	05/07/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001211	22/07/2013	R\$ 7.082,35	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001077	01/08/2013	R\$ 5.000,00	ZULNAIE PTTON FERREIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001171	06/08/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001172	06/08/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001173	07/08/2013	R\$ 9.795,13	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001174	07/08/2013	R\$ 7.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001133	28/08/2013	R\$ 6.729,80	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001314	05/09/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001313	06/09/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001327	09/09/2013	R\$ 7.404,49	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001297	20/09/2013	R\$ 6.322,39	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001340	26/09/2013	R\$ 7.420,69	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001267	01/10/2013	R\$ 5.355,62	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001269	03/10/2013	R\$ 7.173,24	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001273	07/10/2013	R\$ 8.904,40	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001274	07/10/2013	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001147	19/11/2013	R\$ 9.878,96	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001419	03/01/2014	R\$ 6.152,72	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001392	07/01/2014	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001396	08/01/2014	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001379	29/01/2014	R\$ 5.987,66	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001550	07/02/2014	R\$ 8.000,00	ZULNAIE PITON FERREIRA.	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001551	07/02/2014	R\$ 7.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
PAGAMENTO CHEQUE 001701	19/02/2014	R\$ 9.340,12	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	ITAÚ
CHEQUE PAGO NO CAIXA P/ PAGAMENTOS	15/04/2014	R\$ 15.299,56	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
CHEQUE PAGO NO CAIXA P/ PAGAMENTOS	17/04/2014	R\$ 10.982,50	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	SANTANDER
CHEQUE SAC	31/07/2014	R\$ 7.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	CEF
CHEQUE SAC	07/08/2014	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	CEF
CHEQUE SAC	05/09/2014	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	CEF
CHEQUE SAC	05/09/2014	R\$ 5.000,00	GILMAR VIEIRA	CEF
CHEQUE SAC	05/09/2014	R\$ 6.033,74	GILMAR VIEIRA	CEF
CHEQUE SAC	08/10/2014	R\$ 8.000,00	GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	CEF

IX.CONCLUSÃO. PEDIDOS FINAIS:

Objetiva e subjetivamente típicas, ilícitas e reprováveis as condutas dos denunciados, incorreram os denunciados nos seguintes tipos penais:

1. **LUIS EDUARDO DA CRUZ** - art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013; art. 312, 2º parte c/c art. 29 (306 vezes¹⁶⁴, todos na forma do art. 71), art.1º, n/f do art.1º § 4º da Lei 9613/98; art.312, 2ª parte c/c art.29 (16 vezes¹⁶⁵, todas na forma do art.71), art. 312, 2º parte c/c art. 29 (88¹⁶⁶ vezes, todos na forma do art.71 do CP); art. 312, 2º parte c/c art. 29 (227¹⁶⁷ vezes, todos na forma do art.71 do CP) e art.1º (136 vezes, n/f do art.71 do CP, tudo n/f do art.1º § 4º da Lei 9613/98), tudo na forma do art.69 do Código Penal.
2. **SIMONE AMARAL DA SILVA CRUZ**, art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013; art.1º (22 vezes¹⁶⁸, n/f do art.71 do CP), todos n/f do art.1º § 4º da Lei 9613/98), art.312, 2ª parte c/c art.29 (16 vezes¹⁶⁹, todas na forma do art.71), tudo na forma do art.69 do Código Penal.
3. **LUCIANO MOREIRA ARTIOLI**: art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013.
4. **GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE**: art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013.
5. **MARCOS DUARTE DA CRUZ**: art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013; art. 312, 2º parte c/c art. 29 (306 vezes¹⁷⁰, todos na forma do art. 71); art.312, 2ª parte c/c art.29

¹⁶⁴ Referentes a 306 pagamentos efetuados em favor da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA.

¹⁶⁵ Correspondente aos desvios através de pagamentos em favor da ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS.

¹⁶⁶ É a quantidade de pagamentos efetuados para desviar recursos municipais por intermédio da ESCALA-X ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E DESIGN.

¹⁶⁷ Número que representa a quantidade de condutas destinadas a desviar os recursos municipais em favor da REAL SELECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS.

¹⁶⁸ Exprime a quantidade de condutas por meio das quais ocultou-se o proveito dos crimes de peculato praticados por intermédio da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA.

¹⁶⁹ Correspondente aos desvios através de pagamentos em favor da ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS.

¹⁷⁰ Referentes a 306 pagamentos efetuados em favor da LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA.

- (16 vezes¹⁷¹, todas na forma do art.71); art. 312, 2º parte c/c art. 29 (227¹⁷² vezes, todos na forma do art.71 do CP), tudo na forma do art.69 do Código Penal.
6. **CAMILA MIGUEL LOPES:** art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013 e art. 312, 2º parte c/c art. 29 (88¹⁷³ vezes, todos na forma do art.71 do CP), tudo na forma do art.69 do Código Penal.
7. **FRANCESCO FAVORITO SCIAMMARELLA NETO:** art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013, art. 312, 2º parte c/c art. 29 (227¹⁷⁴ vezes, todos na forma do art.71 do CP) e art.1º (136 vezes, n/f do art.71 do CP, tudo n/f do art.1º § 4º da Lei 9613/98), tudo na forma do art.69 do Código Penal.
8. **ORLANDO ALBERTO BRITO ALCÂNTARA:** art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013;
9. **ANTÔNIO JOSÉ BRITO ALCÂNTARA:** art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013;
10. **DANIEL MURUCI CRUZ;** art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013 e art.1º (35¹⁷⁵ vezes, n/f do art.71 do CP, tudo n/f do art.1º § 4º da Lei 9613/98), tudo na forma do art.69 do Código Penal.
11. **ERALDO CORREIA DE MORAES:** art. 2º, § 4º, II da Lei 12.850/2013; art. 312, 2º parte c/c art. 29 (24 vezes¹⁷⁶, todos na forma do art. 71), tudo na forma do art.69 do Código Penal.

¹⁷¹ Correspondente aos desvios através de pagamentos em favor da ÁRBOREAS CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS.

¹⁷² Número que representa a quantidade de condutas destinadas a desviar os recursos municipais em favor da REAL SELECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS.

¹⁷³ É a quantidade de pagamentos efetuados para desviar recursos municipais por intermédio da ESCALA-X ARQUITETURA, MANUTENÇÃO E DESIGN.

¹⁷⁴ Número que representa a quantidade de condutas destinadas a desviar os recursos municipais em favor da REAL SELECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS.

¹⁷⁵ Quantidade de operações de ocultação de ativos para as quais concorreu, de um total de cento e trinta e seis praticadas por seu pai, LUIS EDUARDO CRUZ e por FRANCESCO FAVORITO.

¹⁷⁶ Referentes a 24 pagamentos recebidos pela LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IPANEMA LTDA enquanto esteve na condição de sócio da fornecedora.